



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 212

SÁBADO, 12 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1992

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assessoria à Mesa, no desempenho das atribuições previstas nos arts. 48, incisos I a XXXIII, 52, alíneas a e b, 53, 54, alíneas a a i, 56, alíneas a a c e 402 do Regimento Interno do Senado Federal e §§ 3º a 6º do art. 57 da Constituição, bem como a coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral da Mesa:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Protocolo Legislativo;
- III — Serviço de Sinopse;
- IV — Serviço de Atividades Auxiliares;
- V — Serviço de Apoio a Plenários;
- VI — Serviço de Distribuição de Avulsos;
- VII — Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal;
- VIII — Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional;
- IX — Subsecretaria de Expediente.

Art. 14. Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete coordenar, orientar e fiscalizar a execução das tarefas de suporte administrativo vinculados à Secretaria-Geral da Mesa e executar outras tarefas correlatas.

Art. 14A. Ao Serviço de Apoio a Plenários compete registrar a presença dos Senadores às sessões do Senado e do Congresso, de acordo com o art. 13 do Regimento Interno; manter arquivo atualizado das licenças concedidas aos Senadores; executar tarefas de apoio relacionadas ao atendimento

das sessões de Plenários; zelar pelo cumprimento dos arts. 182 a 185 do Regimento Interno.

Art. 14B. Ao Serviço de Distribuição de Avulsos compete receber e fornecer avulsos das matérias em tramitação, organizar e distribuir a coleção de avulsos das proposições constantes da Ordem do Dia das sessões do Senado e do Congresso e executar outras tarefas correlatas.

Art. 15.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Coordenação Legislativa;
- III — Serviço de Coordenação de Informática;
- IV — Serviço de Estatística;
- V — Serviço de Conferência e Revisão;
- VI — Seção de Controle Legislativo;
- VII — Seção de Administração.

Art. 16. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Senado compete preparar a Ordem do Dia das sessões do Senado, organizando os originais das matérias em tramitação, atender a inscrição de oradores em livro próprio; organizar as matérias para despacho da Presidência e executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. Ao Serviço de Coordenação de Informática compete o registro e disseminação sistemática das informações legislativas.

Art. 18. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades legislativas do Senado para o Relatório da Presidência e executar outras tarefas correlatas.

Art. 19. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria, providenciando as correções necessárias e executar outras tarefas correlatas.

Art. 19A. À Seção de Controle Legislativo compete providenciar a publicação do expediente recebido e despachado pela Mesa; diligenciar no sentido da observância dos prazos legais e das normas regimentais de tramitação legislativa; registrar as questões de ordem decididas pela Presidência; preparar mensalmente, para publicação no Diário do Congresso Nacional, a resenha das matérias rejeitadas e as envia-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

das, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara e executar outras tarefas correlatas.

Art. 19B. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; proceder ao controle interno de seu pessoal; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes.

Art. 20.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:

I — Gabinete;

II — Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso;

III — Serviço de Coordenação de Informática;

IV — Serviço de Estatística;

V — Serviço de Conferência e Revisão;

VI — Seção de Controle Legislativo;

VII — Seção de Administração.

Art. 21. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso compete preparar a Ordem do Dia das sessões conjuntas do Congresso Nacional, organizando os originais das matérias em tramitação; atender a inscrição de oradores em livro próprio; organizar as matérias para despacho da Presidência e executar outras tarefas correlatas.

Art. 22. Ao Serviço de Coordenação de Informática compete o registro e disseminação sistemática das informações legislativas.

Art. 23. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades afetas às sessões conjuntas do Congresso Nacional para o Relatório da Presidência e executar outras tarefas correlatas.

Art. 24. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso, providenciando as correções necessárias e executar outras tarefas correlatas.

Art. 24A. À Seção de Controle Legislativo compete providenciar a publicação do expediente recebido e despachado pela Mesa, diligenciar no sentido da observância dos prazos legais e das normas regimentais de tramitação legislativa; registrar as questões de ordem decididas pela Presidência e executar outras tarefas correlatas.

Art. 24B. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; proceder ao controle interno de seu pessoal; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinente e executar outras tarefas correlatas.

Art. 25. A Subsecretaria de Expediente compete elaborar a correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, acompanhando as publicações dos textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional, prestar informações sobre proposições e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Expediente:

I — Gabinete;

II — Serviço de Coordenação de Informática;

III — Serviço de Expediente;

IV — Serviço de Conferência e Revisão;

V — Seção de Acompanhamento Legislativo;

VI — Seção de Redação;

VII — Seção de Estatística;

VIII — Seção de Administração.

Art. 26. Ao Serviço de Coordenação de Informática compete digitar, diagramar, compor e reproduzir textos, operando microcomputadores e terminais de vídeo, recuperar informações referentes ao processo legislativo disponíveis nas bases de dados acessadas pela Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 27. Ao Serviço de Expediente compete expedir a correspondência oficial da Mesa, manter fichário da correspondência recebida e expedida e o controle dos prazos das matérias encaminhadas à sanção, conferir as publicações no Diário Oficial e no Diário do Congresso Nacional e executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria, a sua reprodução, os autógrafos, conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado ou Congresso Nacional, providenciando as correções necessárias e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. À Seção de Redação compete redigir a correspondência oficial da Mesa, operar terminal de vídeo do Sistema Integrado de Telex e Telegramas e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30. À Seção de Acompanhamento Legislativo compete alimentar o Sistema de Processamento de Dados, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Prodasen, mantendo atualizadas as informações referentes às proposições quanto à sua tramitação, encaminhar proposições ao Protocolo Legislativo com destino à Subsecretaria de Arquivo e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30A. À Seção de Estatística compete compilar e organizar dados estatísticos referentes às atividades legislativas e afetas à correspondência oficial da Mesa, dos autógrafos confeccionados para o Relatório da Primeira Secretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30B. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria, proceder ao controle interno de seu pessoal, solicitar serviços de manutenção de equipamentos quando necessário, registrá-los e autorizar sua retirada para conserto ou substituição e executar outras tarefas correlatas.

Art. 243. À Subsecretaria de Assistência Médica e Social compete prestar assistência médica, de urgência e ambulatorial, odontológica, psicológica, social, fisioterápica e de enfermagem; exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Sistema Integrado de Saúde — SIS, dos servidores do Senado Federal e Órgãos Supervisionados e prover o assessoramento técnico específico à Comissão Diretora e demais Órgãos do Senado Federal sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. São Órgãos da Subsecretaria de Assistência Médica e Social:

- I — Gabinete;
- II — Serviço Médico;
- III — Serviço de Laboratório de Diagnóstico;
- IV — Serviço de Planejamento Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde — SIS;
- V — Seção de Apoio à Junta Médica;
- VI — Seção de Administração.

Art. 244. Ao Serviço Médico compete gerir a prestação da assistência médica, odontológica, psicológica, social, fisioterápica e de enfermagem; orientar e realizar exames de capacidade física e mental para fins de admissão; ordenar o fluxo de ocupação das agendas dos profissionais; exercer o controle sobre os prontuários e documentação médica; designar profissionais para realizar atendimentos externos; zelar pela qualidade dos atendimentos prestados; proceder à liberação das ambulâncias de acordo com as normas internas vigentes e exercer outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço Médico:

- I — Seção de Assistência Social;
- II — Seção de Enfermagem;
- III — Seção de Psicologia;
- IV — Seção de Fisioterapia;
- V — Seção de Emergência;
- VI — Seção de Odontologia;
- VII — Seção de Farmácia;
- VIII — Seção de Arquivo e Documentação Médica.

Art. 245. À Seção de Assistência Social compete planejar, executar e acompanhar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal, Órgãos Supervisionados e respectivos dependentes; atuar junto a grupos e programas de assistência social promovidos pela Subsecretaria; realizar visitas domiciliares e hospitalares, quando solicitado; zelar pela reintegração de pacientes à força de trabalho; prover o apoio requerido às famílias de pacientes em tratamento e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 246. À Seção de Enfermagem compete executar os serviços de enfermagem requeridos ao funcionamento da Subsecretaria; executar o controle sobre o Posto de Enfermagem interno e do plenário; zelar pelo controle da atualização de medicamentos; fornecer subsídios à programação para aquisição de materiais médicos e medicamentos; planejar e controlar as escalas de serviço de enfermagem e auxiliares

de enfermagem; requisitar materiais e medicamentos do almoxarifado; coordenar e supervisionar as atividades das enfermeiras, auxiliares de enfermagem e atendentes de consultório; zelar pela organização dos consultórios médicos e odontológicos e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 247. À Seção de Psicologia compete realizar exames psicotécnicos para fins de admissão no Senado Federal e Órgãos Supervisionados, quando solicitados; executar acompanhamento psicológico e tratamento psicoterápico; atuar junto a grupos e programas desenvolvidos pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social; fornecer subsídios à programação para aquisição de equipamentos e materiais específicos à área; auxiliar na reintegração da pacientes à força de trabalho e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 248. À Seção de Fisioterapia compete realizar tratamento fisioterápico; zelar pela qualidade dos serviços realizados; conduzir ordenadamente o preenchimento dos horários disponíveis; acompanhar a evolução dos pacientes; requisitar materiais do almoxarifado; fornecer subsídios à programação de aquisição de equipamentos e materiais específicos à área e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 248A. À Seção de Emergência compete planejar as escalas de plantão dos médicos; supervisionar o posto de atendimento médico interno e do plenário; realizar a interface com o Posto de Atendimento de Enfermagem interno e do plenário; exercer a supervisão e o controle sobre a qualidade dos serviços prestados; manter a chefia do serviço médico informada sobre problemas ocorridos na Seção; fornecer subsídios à programação de aquisição de medicamentos e equipamentos necessários ao atendimento de emergência; proceder à liberação das ambulâncias de acordo com as normas vigentes e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 248B. À Seção de Odontologia compete planejar as escalas de plantão dos odontólogos; zelar pela qualidade dos atendimentos de ambulatorio e de urgência; fornecer subsídios à programação de aquisição de medicamentos e materiais odontológicos; ordenar a agenda dos profissionais; exercer controle e fiscalização sobre a utilização dos materiais e medicamentos; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 248C. À Seção de Farmácia compete exercer o controle e a supervisão do Posto de Farmácia; manter os estoques de medicamentos necessários ao atendimento pelo Posto de Enfermagem e de Emergência; executar a programação anual de aquisição de medicamentos; exercer a coordenação das atividades de guarda e conservação de medicamentos pelo almoxarifado; observar e controlar o prazo de validade dos medicamentos; controlar as requisições e distribuição do material e medicamentos sob sua guarda; autorizar a requisição de medicamentos e materiais médico-odontológicos e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 248D. À Seção de Arquivo e Documentação Médica compete zelar pela guarda e sigilo das informações contidas nos prontuários de pacientes; manter a ordem e conservação do arquivo médico; manter a chefia do Serviço Médico informada sobre problemas ocorridos na Seção; coordenar e supervisionar as atividades de recepção, marcação de consultas e captação de dados; exercer o controle sobre o acesso de pessoas não autorizadas à área; fornecer subsídios à melhoria do sistema em utilização; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 248E. Ao Serviço de Laboratório de Diagnóstico compete realizar a investigação diagnóstica, utilizando equipamentos médicos dotados de computadores analógicos com resultados automatizados nos campos de eletromedicina, radiologia, investigação bioquímica, medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia; emitir pareceres técnicos quanto ao interesse pela aquisição de equipamentos nas áreas sobre sua coordenação e exercer outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Serviço de Laboratório de Diagnóstico a Seção de Apoio Técnico Operacional.

Art. 248F. À Seção de Apoio Técnico-Operacional compete prover os serviços necessários à realização de provas ergométricas, eletrocardiogramas e exames radiológicos; fornecer subsídios à programação para aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais médicos; zelar pela utilização dos equipamentos existentes na Seção; zelar pela restrição do acesso de pessoas estranhas às salas de exame; observar e cumprir os princípios da manutenção da privacidade dos pacientes; providenciar o agendamento dos exames de acordo com a capacidade operativa da Seção e executar outras tarefas correlatas.

Art. 248G. À Seção de Apoio à Junta Médica compete receber, controlar e distribuir o material de expediente da Seção, executar trabalhos datilográficos e computadorizados; elaborar a pauta de reuniões da Junta Médica; organizar a consolidação de dados estatísticos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com manuais de procedimentos pertinentes, quanto aos afastamentos por licença para tratamento da saúde, aposentadorias, readaptações, etc; coordenar e executar as atividades administrativas do serviço e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 248H. À Seção de Administração compete controlar e distribuir o material e expediente da Subsecretaria; liberar e controlar a utilização do veículo de serviço de acordo com as normas vigentes; executar trabalhos datilográficos e computadorizados; exercer a fiscalização e o controle sobre os contratos de manutenção de equipamentos e serviços prestados por terceiros; manter o arquivo histórico de quebra dos equipamentos; observar o cumprimento das garantias dos equipamentos e serviços executados; exercer o controle e a fiscalização sobre os bens patrimoniais e sua movimentação interna; acionar as áreas competentes quando ocorrerem problemas de ordem operacional; exercer o controle sobre o claviculário; providenciar a abertura dos consultórios e demais salas existentes; prover o apoio necessário às famílias no caso de falecimento de servidores e iniciar o processo de auxílio funeral; organizar a consolidação dos dados estatísticos; exercer o controle interno de pessoal da Subsecretaria; estabelecer escalas de plantões do pessoal de apoio administrativo; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; requisitar materiais ao almoxarifado central; manter atualizado o arquivo de documentos da Subsecretaria; executar a conferência das contas médico-hospitalar dos Senadores e respectivos dependentes, conforme normas vigentes; prestar informações aos servidores do Senado e Órgãos Supervisionados sobre procedimentos requeridos aos serviços da Subsecretaria e exercer outras tarefas correlatas.

Art. 303A. Ao Secretário de Comissão compete submeter ao despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pau-

ta de reuniões; preparar e encaminhar convocação; preparar correspondência e as atas das reuniões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões, imprensa e outros órgãos interessados; fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência administrativa integrantes do serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do serviço; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; assistir aos Presidentes e demais Membros das Comissões nas reuniões plenárias dos órgãos ou a qualquer momento que for solicitado e desempenhar atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior."

Art. 2º A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas constantes do Regimento Administrativo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

05.00.00 — Secretaria-Geral da Mesa

01— Chefe de Gabinete FG — 1

01— Subchefe de Gabinete FG-1

06— Assistente Técnico FG-1

05— Chefe de Serviço FG-1

01— Secretário de Comissão FG-1

02— Secretário de Gabinete FG-2

21— Assistente de Plenários FG-3

04— Auxiliar de Cont. de Informação FG-3

05— Auxiliar de Gabinete FG-4

05.01.00 — Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal

02— Assistente Técnico FG-1

04— Chefe de Serviço FG-1

02— Chefe de Seção FG-2

01— Secretário de Gabinete FG-2

09— Auxiliar de Controle de Informação FG-3

08— Auxiliar de Coordenação Legislativa FG-3

01— Auxiliar de Gabinete FG-4

05.02.00 — Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

02— Assistente Técnico FG-1

04— Chefe de Serviço FG-1

02— Chefe de Seção FG-2

01— Secretário de Gabinete FG-2

05— Auxiliar de Controle de Informação FG-3

05— Auxiliar de Coordenação Legislativa FG-3

01— Auxiliar de Gabinete FG-4

05.03.00 — Subsecretaria de Expediente

02— Assistente Técnico FG-1

03— Chefe de Serviço FG-1

04— Chefe de Seção FG-2

01— Secretário de Gabinete FG-2

13— Auxiliar de Controle de Informação FG-3

01— Auxiliar de Gabinete FG-4

11.02.01 — Subsecretaria de Comissões

01— Assistente Técnico FG-1

03— Chefe de Serviço FG-1

20— Secretário de Comissão FG-1

03— Chefe de Seção FG-2

01— Secretário de Gabinete FG-2

01— Auxiliar de Controle de Informação FG-3

08— Mecanógrafo-Revisor FG-4

01— Auxiliar de Gabinete FG-4

11.02.02 — Subsecretaria de Taquigrafia

01— Assistente Técnico FG-1

05— Chefe de Seção FG-2

- 01— Secretário de Gabinete FG-2
- 10— Supervisor Taquigráfico FG-2
- 20— Revisor Taquigráfico FG-3
- 01— Auxiliar de Controle de Informação FG-3
- 01— Auxiliar de Gabinete FG-4
- 11.04.02— Subsecretaria de Assistência Médica e Social
 - 01— Assistente Técnico FG-1
 - 02— Chefe de Serviço FG-1
 - 11— Chefe de Seção FG-2
 - 02— Secretário de Gabinete FG-2
 - 22— Auxiliar de Controle de Informação FG-3
 - 01— Presidente de Junta Médica FG-3
 - 18— Auxiliar de Atividades Médicas FG-4
 - 04— Auxiliar de Gabinete FG-4

Art. 3º — O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

“Seção XL

Dos Auxiliares de Atividades Médicas

Art. 316A. Aos Auxiliares de Atividades Médicas incumbe assistir ao profissional da área de saúde no desempenho de suas atividades.

Art. 316A. Aos Auxiliares de Atividades Médicas incumbe assistir ao profissional da área de saúde no desempenho de suas atividades profissionais, atuando junto aos consultórios, balcões de recepção e salas de exames; zelar pela manu-

tenção da ordem, verificando e suprindo as necessidades dos locais de trabalho; realizar a limpeza e esterilização dos instrumentos; e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 4º Os cargos de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, código SF.DAS.101-3 e de Diretor da Subsecretaria de Expediente, código SF.DAS.101-3, são transformados em código SF.DAS.101-4.

Art. 5º São criados no Quadro de Pessoal do Senado Federal dois cargos de Analista Legislativo — área de Farmácia; quatro de Técnico Legislativo — área de Radiologia; seis de Técnico Legislativo — área de Reabilitação e dez de Técnico Legislativo — área de Odontologia, a serem providos mediante concurso público.

Art. 6º A Junta Médica do Senado Federal utilizará as dependências da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, para promover suas reuniões de trabalho.

Art. 7º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, compatibilizando-o com o disposto nesta Resolução e especialmente atualizando o item III, do Anexo II.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 281ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1992 (nº 4.556/89, na Casa de origem), que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição da República.

— Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1992 (nº 4.620/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação do imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636/90, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1992 (nº 4.807/90, na Casa de origem), que converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da medicina instalado no prédio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus na cidade de Salvador, Bahia.

— Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1992 (nº 5.579/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias.

— Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1992 (nº 5.861/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a habilitação para conduzir ciclomotores.

— Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1992 (nº 178/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de associações e cooperativas, regulando o disposto no inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1992 (nº 279/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a cobrança de encargos financeiros sobre letras e títulos de crédito apresentados e pagos em cartório.

— Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1992 (nº 397/91, na Casa de origem), que regulamenta o inciso XLI do art. 5º da Constituição Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1992 (nº 542/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do disposto no inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, sobre a prática do crime de racismo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexistente, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do Proagro, a dívida oriunda do crédito rural.

— Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1992 (nº 914/91, na Casa de origem), que altera os arts. 513, 737 e 738 do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1992 (nº 958/91, na Casa de origem), que dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992 (nº 977/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1991, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1992 (nº 996/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta a pensão graciosa concedida pela Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, a Elza Borges Tavares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1992 (nº 1.259/91, na Casa de origem), que denomina "Pompeu de Sousa" a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília — UnB.

— Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1992 (nº 1.597/91, na Casa de origem), que altera o art. 745 do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1992 (nº 1.603/91, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade da colocação de frase de advertência nas embalagens, rótulos e bulas de medicamentos.

— Projeto de Lei nº 132, de 1992 (nº 1.723/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação e divulgação de índices de desempenho de serviços de saúde.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1992 (nº 2.797/92, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, sobre o agravo de instrumento.

— Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1992 (nº 734/91, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 89/92 (nº 142/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 89/92, lido anteriormente.

— Recebimento do Ofício nº S/83/92, do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº 2.503/92, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer referente à operação de crédito pretendida pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO — Críticas ao comportamento do Governo em relação às pequenas e micro empresas, no que concerne às linhas especiais de crédito e à democratização das compras do Governo com favorecimento dos grupos de cartéis e oligopólios.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Argumentos contra a transferência para o Rio de Janeiro de órgãos da Administração Pública, tais como da Embratur e da Comissão de Valores Mobiliários — CVM. Transcrição nos Anais do Senado de entrevista do Sr. César Maia, prefeito eleito da cidade do Rio de Janeiro, no **Jornal do Brasil**, de 29-11-92.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — O surto de cólera no Piauí.

1.3 — ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11/91-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 67/92, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86/91, modificada pela Resolução nº 5/92, ambas do Senado Federal. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário concluindo favoravelmente ao projeto e às emendas nos termos do Substitutivo que oferece.

Ofício nº S/50/92, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 75, e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/77/92, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 326/91, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 10/92, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras

providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/63/92, através do qual o Governo do Estado de São Paulo, solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no total de cento e dezoito milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Grapiranga. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/64/92, através do qual o Governo do Estado de São Paulo, solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de parcela do Plano de Despoluição do Rio Tietê. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/53/92, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes daquele Estado. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, concluindo favoravelmente nos termos do Projeto de Resolução nº 97/92, que oferece, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 109/92 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.135, de 23 de dezembro de 1991. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Ofício nº S/16/92, através do qual o Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de cento e dezoisete milhões de dólares, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento de parcela do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, concluindo favoravelmente nos termos do Projeto de Resolução nº 98/92, que oferece, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 25/92 (nº 5.807/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84/92 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86/92 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87/92 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrando em Assunção, em 30 de outubro de 1991. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 304/91, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Parecer nº 446/92, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368/92 (nº 730/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrentes do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral. **Votação adiada por falta de quorum**.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Apoio à determinação do Presidente Itamar Franco de proibir o reajuste de preços de medicamentos de uso contínuo acima da inflação.

SENADOR AMIR LANDO — Considerações sobre a miséria do povo brasileiro e o contraste entre o Brasil rico e o Brasil miserável.

SENADOR ODACIR SOARES — Considerações a respeito de formulações contidas no primeiro exemplar do "Caderno de Saneamento", veículo de divulgação das resoluções do 2º Encontro Nacional de Trabalhadores em Saneamento e Meio Ambiente.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 55 e 56/92.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 468 a 470/92.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO CEGRAF

Processo nº 1.820/92 (Inexigibilidade de licitação)

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 281ª Sessão, em 11 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Valmir Campelo

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Amir Lando – Chagas Rodrigues – Elcio Álvares – Henrique Almeida – Irapuan Costa Júnior – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Lourival Baptista – Luiz Alberto – Mariuce Pinto – Pedro Teixeira – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 114, DE 1992 (Nº 4.556/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta lei nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição da República.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a 13 (treze) graus Gay Lussac.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produtor fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aulas, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

§ 2º É vedado o uso das substâncias mencionadas no art. 2º nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referi-

dos meios de transporte parte especialmente reservada aos fumantes.

Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no art. 2º somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e as 6 (seis) horas.

§ 1º A propaganda referida neste artigo, assim como a veiculada na imprensa escrita, não poderá associar o uso dos produtos ao esporte olímpico ou ao bom desempenho físico, nem tampouco associar idéias ou imagens de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação, e em função de suas características, advertência escrita ou falada sobre os malefícios do fumo, através da frase “O Ministério da Saúde adverte: fumar é prejudicial à saúde”.

§ 3º A propaganda não poderá induzir ao consumo, atribuindo ao produto propriedades calmantes ou estimulantes que reduzam a tensão, a fadiga, ou qualquer outro efeito.

§ 4º As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os pôsteres, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º, conterão a advertência mencionada no § 2º desta lei.

§ 5º A advertência de que trata o § 2º obedecerá às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e poderá ser mudada a cada período de três anos, com base em comprovados critérios científicos, sendo concedidos 120 (cento e vinte) dias para a substituição do texto em vigência, quanto à propaganda, e 180 (cento e oitenta) dias, em relação às embalagens.

Art. 4º Somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão a propaganda comercial entre 21 (vinte e uma) horas e as 6 (seis) horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o consumo excessivo de álcool”.

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou slogan do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do caput, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta lei.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de 5 (cinco) anos da publicação desta lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.

Art. 8º A propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato, para o ser humano, deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º Aplicam-se aos infratores desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até 30 (trinta) dias;

III — obrigatoriedade de veiculação de ratificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV — apreensão do produto;

V — multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência vigente no País, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebida alcoólica, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1992

(Nº 4.620/90, na Casa de Origem)

De Iniciativa do Presidente da República

Autoriza a doação do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a doação ao Estado do Paraná da área de 3.660,8396 ha (três mil, seiscentos e sessenta hectares, oitenta e três ares e noventa e seis centiáres), constituída pelas glebas D e D-1, medindo, respectivamente, 3.574,2748 ha e 86,5648 ha, situadas no extinto Projeto Integrado de Colonização Marquês de Abrantes, Município de Adrianópolis, naquele Estado, com os seguintes limites e confrontações: Gleba D; Norte — Gleba São João Surá II do PIC — MA, separado em parte por linha seca e pelos Rios da Anta e Arivá — Este — Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Rio João Surá; Sul — Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Ribeirão Feio e pelo Rio São Miguel; rio João Surá e Área "E" por linha seca; oeste — Fazenda Primavera por linha seca. Gleba D-1; Norte — Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Ribeirão Feio e pelo Rio São Miguel; Este — Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Sul — Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Rio São Miguel; Oeste — Fazenda Primavera por linha seca.

Parágrafo único — A área a que se refere este artigo será desmembrada de porção maior registrada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sob o nº 2.492, fls. 228, Livro 3-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A área a ser doada destina-se à expansão do Parque Estadual das Lauráceas, com o qual confronta.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será efetivada através de escritura a ser outorgada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sob condição resolutória, que se realizará se ao imóvel doado for dada destinação diversa daquela prevista no art. 2º desta lei, não assistindo ao donatário, nesse caso, direito a qualquer indenização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 168, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do imóvel que menciona".

Brasília, 5 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que autoriza a doação ao Estado do Paraná de uma área total com 3.600,9396 ha (três mil, seiscentos e sessenta hectares, oitenta e três ares e noventa e seis centiares), constituída pelas Glebas D e D-1, medindo, respectivamente, 3.574,2748 ha 86,5648 ha, remanescentes do extinto Projeto de Colonização Marquês de Abrantes, Município de Adrianópolis, naquele Estado.

A área compreendida pelas Glebas acima especificadas faz parte de um todo maior transcrito em nome do incra sob o nº 2.492, Livro 3-B, fls. 228, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Bocaiuva do Sul/PR.

A área a ser doada, conforme relatório técnico constante do processo administrativo Mirad/BSB nº 2.784 e apensos, perdeu sua vocação agrícola e se destina à expansão do Parque Estadual das Lauráceas, com o qual confronta.

Em face da justificada necessidade da transferência do domínio da área indicada para o patrimônio do requerente, e tendo em vista os termos do Parecer H-525, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de junho de 1967, entendo necessária a expedição de lei autorizativa da doação que se tem como objetivo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — **Iris Rezende.**

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1992
(Nº 4.636/90, na Casa de Origem)

Acréscimo parágrafo ao art. 20 Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 20.

§ 6º Os honorários de advogados serão corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, nas mesmas bases e condições da atualização monetária dos débitos fiscais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO II

Das Partes e dos Procuradores

CAPÍTULO II

Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores

SEÇÃO III

Das Despesas e das Multas

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos autos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo profissional;
- b) o lugar de prestação de serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a e c do parágrafo anterior.

§ 5º Nas ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o valor de condenação será a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas (art. 602, podendo estas serem pagas, também mensalmente, na forma do § 2º do referido art. 602, inclusive em consignação na folha de pagamento do devedor).

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1992

(Nº 4.807/90, na Casa de origem)

Converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina, instalado no prédio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na cidade de Salvador, Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convertido em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina, instalado no prédio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na cidade de Salvador, Bahia, subordinado à Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1992
(Nº 5.579/90, na Casa de Origem)**

Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As normas dos arts. 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Título III do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990

Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO I**Processos de Competência Originária****CAPÍTULO I****Ação Penal Originária**

Art. 1º Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas.

§ 1º Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator, com interrupção do prazo deste artigo.

§ 2º Se o indiciado estiver preso:

- a) o prazo para oferecimento da denúncia será de cinco dias;
- b) as diligências complementares não interromperão o prazo, salvo se o relator, ao deferi-las, determinar o relaxamento da prisão.

Art. 2º O relator, escolhido na forma regimental, será o juiz da instrução, que se realizará segundo o disposto neste capítulo no Código de Processo Penal, no que for aplicável, e no Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. O relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos juízes singulares.

Art. 3º Compete ao relator:

I — determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão competente do Tribunal;

II — decretar a extinção da punibilidade, nos cargos previstos em lei.

Art. 4º Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de quinze dias.

§ 1º Com a notificação, serão em entregues ao acusado cópia da denúncia ou da queixa, do despacho do relator e dos documentos por este indicados.

§ 2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal, em cinco dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 5º Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na ação penal de iniciativa privada, será ouvido, em igual prazo, o Ministério Público.

Art. 6º A seguir, o relator pedirá dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, será facultada sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, primeiro à acusação, depois à defesa.

§ 2º Encerrados os debates, o Tribunal passará a deliberar, determinando o Presidente as pessoas que poderão permanecer no recinto observado o disposto no inciso II do art. 12 desta lei.

Art. 7º Recebida a denúncia ou a queixa, o relator designará dia e hora para o interrogatório, mandando citar o acusado ou querelante e intimar o órgão do Ministério Público, bem como o querelado ou o assistente, se for o caso.

Art. 8º O prazo para defesa prévia será de cinco dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.

Art. 9º A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal.

§ 1º O relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato de instrução ao juiz ou membro de tribunal com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem.

§ 2º Por expressa determinação do relator, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 10. Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a defesa, para requerimento de diligência no prazo de cinco dias.

Art. 11. Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de quinze dias, alegações escritas.

§ 1º Será comum o prazo do acusador e do assistente, bem como o dos co-réus.

§ 2º Na ação penal de iniciativa privada, o Ministério Público terá vista, por igual prazo, após as alegações das partes.

§ 3º O relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.

Art. 12. Finda a instrução, o Tribunal procederá ao julgamento, na forma determinada pelo Regimento Interno, observando-se o seguinte:

I — a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de uma hora para sustentação oral, assegurado ao assistente um quarto do tempo da acusação;

II — encerrados os debates, o Tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

DECRETO-LEI Nº 3.689 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

LIVRO II

Dos Processos em Espécie

TÍTULO III

Dos Processos de Competência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação

CAPÍTULO I

Da Instrução

Art. 556. Nos processos por delitos comuns e funcionais, da competência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, a denúncia ou a queixa será dirigida ao Tribunal e apresentada ao seu presidente para a designação de relator.

Art. 557. O relator será o juiz da instrução do processo, com as atribuições que o Código confere aos juízes singulares.

Parágrafo único. Caberá agravo, sem efeito suspensivo para o Tribunal na forma do respectivo Regimento Interno do despacho do relator que:

- a) receber ou rejeitar a queixa ou a denúncia ressalvado o disposto no art. 559;
- b) conceder ou denegar fiança ou a arbitrar;
- c) decretar a prisão preventiva;
- d) recusar a produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência.

Art. 558. Recebida a queixa ou a denúncia, notificar-se-á o acusado para que no prazo improrrogável de quinze dias, apresente resposta escrita, excetuados os seguintes casos:

I — achar-se o acusado fora do território sujeito à jurisdição do Tribunal, ou em lugar desconhecido ou incerto;

II — ser o delito inafiançável.

Parágrafo único. A notificação, acompanhada de cópias do ato de acusação e dos documentos que o instruírem, será encaminhada ao acusado sob registro postal, ou por intermédio de qualquer autoridade do lugar onde se encontre.

Art. 559. Se a resposta ou defesa prévia do acusado convencer da improcedência da acusação, o relator proporá ao Tribunal o arquivamento do processo.

Art. 560. Não sendo vencedora a opinião do relator, ou se ele não se utilizar da faculdade que lhe confere o artigo antecedente, proceder-se-á à instrução do processo, na forma dos Capítulos I e III, Título I, deste Livro, e do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. O relator poderá determinar que os juízes locais procedam a inquirições e outras diligências.

CAPÍTULO II

Do Julgamento

Art. 561. Finda a instrução o Tribunal procederá, em sessão plenária, ao julgamento do processo, observando-se o seguinte:

I — por despacho do relator, os autos serão conclusos ao presidente, que designará dia e hora para o julgamento. Dessa designação serão intimadas as partes, as testemunhas e o Ministério Público;

II — aberta a sessão, apregoadas as partes e as testemunhas, lançado o querelante, que deixar de comparecer (art. 29), e, salvo o caso do art. 60 nº III, proceder-se-á às demais diligências preliminares;

III — a seguir, o relator apresentará minucioso relatório do feito, resumindo as principais peças dos autos e a prova produzida. Se algum dos juízes solicitar a leitura integral dos autos ou de parte deles, o relator poderá ordenar seja ela efetuada pelo secretário;

IV — o relator passará depois a inquirir as testemunhas de acusação e de defesa, que não tiverem sido dispensadas pelas partes e pelo Tribunal, podendo reperguntá-las os outros juízes, o órgão do Ministério Público e as partes;

V — findas as inquirições e efetuadas as diligências que o Tribunal houver determinado, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao acusador, se houver, ao órgão do Ministério Público e ao acusado, ou a seu defensor, para sustentarem oralmente a acusação e a defesa, podendo cada um ocupar a tribuna durante uma hora, prorrogável pelo Tribunal;

VI — encerrados os debates, o Tribunal passará a funcionar em sessão secreta, para proferir o julgamento, que será anunciado em sessão pública;

VII — o julgamento efetuar-se-á em uma ou mais sessões, a critério do Tribunal, observado, no que for aplicável, o disposto no Título XII do Livro I.

Art. 562. Logo após os pregões (art. 561 nº II), o réu poderá, sem motivação, recusar um dos juízes e o acusador, outro. Havendo mais de um réu ou mais de um acusador, e se não entrarem em acordo, será determinado, por sorteio, quem deva exercer o direito de recusa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI A CÂMARA Nº 119, DE 1992
(Nº 5.861/90, na Casa de origem)

Dispõe sobre a habilitação para conduzir ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido a todo cidadão brasileiro ou estrangeiro domiciliado no País, que tenha completado 16 (desses) anos de idade, habilitar-se à condução de ciclomotores, observadas as disposições desta lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAM.

Art. 2º Para efeitos desta lei, define-se como ciclomotor o veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) e a velocidade máxima, de fabricação, não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), tendo como característica principal a movimentação auxiliar de pedais, à semelhança das bicicletas.

Art. 3º A autorização para conduzir ciclomotor (Classe A-1) será comprovada pela Carteira Nacional de Habilitação instituída pelo Conselho Nacional de Trânsito, na qual deverá constar, se for o caso, as indicações: “menor de 18 anos” e “autorização a conduzir exclusivamente ciclomotor”.

Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito adotará, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas e procedimentos necessários para a habilitação de pessoas aptas a conduzir ciclomotores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1992
(Nº 178/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de associações e cooperativas, regulando o disposto no inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre a criação de associações civis e sociedades cooperativas, observadas, no caso das primeiras, as normas do Código Civil e legislação complementar, e, das demais, os princípios da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica às Cooperativas de Crédito ou com seção de crédito.

Art. 2º Compete ao Poder Público, em todos os seus níveis, estimular a criação de associações que visem ao bem comum e de sociedades cooperativas em geral, proporcionando-lhes assistência administrativa e técnica, vedada qualquer interferência em seu funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1992
(Nº 279/91, na casa de Origem)

Dispõe sobre a cobrança de encargos financeiros sobre letras e títulos de crédito apresentados e pagos em cartório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cartórios de protesto deverão cobrar, além da importância expressa no título apresentado, o valor dos encargos financeiros permitidos em lei.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo será efetuada pelo próprio cartório, devendo o valor ser apura-

do entre o dia do vencimento e o do pagamento em cartório e lançado, de próprio punho, a tinta ou datilografado, na frente do próprio título.

Art. 2º Aos cartórios de protesto competirá unicamente efetuar os cálculos necessários à apuração dos encargos financeiros, vedada qualquer interferência ou cobrança de taxa ou emolumento referente ao cálculo efetuado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1992
(Nº 397/91, na Casa de origem)

Regulamenta o inciso XLI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, punível na forma desta lei:

I — outorgar benefício legítimo a pessoa ou grupo de pessoas, discriminando-as favoravelmente em detrimento de outrem em situação assemelhada;

II — impor obrigação, dever, ônus, sanção ou qualquer sacrifício a pessoa ou grupo de pessoas, discriminando-as em face de outras que, em situação assemelhada, tiveram condições mais favoráveis.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO I****Dos Princípios Fundamentais**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II**Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CAPÍTULO II**Dos Direitos Sociais**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1992
(Nº 542/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, sobre a prática do crime de racismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atos indicados nesta lei constituem crime de racismo, imprescritível e insuscetível de fiança.

Art. 2º São crimes de racismo:

I — recusar a alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem, motel ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito racial;

II — recusar a venda de mercadorias em estabelecimentos comerciais, ou o atendimento a clientes em restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes, sucos e doces, por preconceito racial;

III — recusar a entrada em estabelecimento público, de diversões ou esportes, assim como em salões de barbeiro ou cabeleireiro, saunas, casas de massagem, clínicas de emagrecimento e assemelhados, por preconceito racial;

IV — recusar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito racial;

V — obstar o acesso de alguém a qualquer cargo, emprego ou função no Serviço Público, ou em qualquer ramo das Forças Armadas, por preconceito racial;

VI — negar emprego a alguém em entidade paraestatal ou empresa privada, por preconceito racial;

Pena: reclusão, de um a dois anos e perda da função pública, no caso de servidor público da Administração direta ou indireta, após o competente inquérito administrativo.

Art. 3º Será considerado agente do crime de racismo o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 4º Nos casos de reincidência, ocorridos em estabelecimentos particulares de qualquer natureza, o juiz poderá determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por até um ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, e as demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

LEI Nº 1.390, DE 3 DE JULHO DE 1951

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta lei, a recusa por parte de estabelecimento comercial ou de ensino, de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1992
(Nº 636/91, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do Proagro, a dívida oriunda do crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

Parágrafo único. As dívidas oriundas do crédito rural são inexigíveis antes da decisão terminativa dos recursos interpostos à Comissão Especial instituída por este artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.969 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, destinado a exonerar o produtor rural, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, de obrigações financeiras relativas a operações de crédito, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência

cia de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações.

Art. 6º O Poder Executivo criará Comissão Especial para decidir sobre os recursos relativos à apuração dos prejuízos.

DECRETO Nº 77.120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Cria a Comissão Especial para julgamento dos recursos ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — CER, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º Fica criada, no Ministério da Agricultura, a Comissão Especial de Recursos — CER, conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, com as atribuições de julgar os recursos interpostos ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações, a que se referem as normas regulamentares do Programa.

Art. 2º A CER será integrada pelos seguintes membros:

I — um representante da Comissão Coordenadora da Política Nacional de Crédito Rural — COMCRED;

II — um representante do Banco Central do Brasil;

III — um representante do Banco do Brasil S.A.;

IV — um representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

V — um representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

VI — um representante da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER;

VII — um representante da Confederação Nacional da Agricultura, escolhido de lista tríplice, pelo Ministro da Agricultura;

VIII — um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, escolhido de lista tríplice, pelo Ministro da Agricultura;

IX — um representante da rede bancária particular, escolhido pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. A CER será presidida pelo representante da Comcred, indicado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3º A Comissão a que se refere este Decreto contará com uma Secretaria-Executiva, cujos serviços serão providos pela Comcred, na forma do disposto no Regimento Interno da CER.

Art. 4º O Regimento Interno da CER, disciplinando o seu funcionamento, dispondo, ainda, sobre as normas regulamentares da apresentação e julgamento dos recursos interpostos à CER será aprovado pelo Ministro da Agricultura, dentro de 60 dias, a partir desta data.

Art. 5º As decisões da CER, irrecorríveis na esfera administrativa, serão executadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Alysso Paulinelli — João Paulo dos Reis Veloso

DECRETO Nº 83.323, DE 11 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a composição do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 2º Ficam extintos o Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, instituído pelo Decreto nº 74.158, de 6 de junho de 1974, e a Comissão Coordenadora de Política Nacional de Crédito Rural — COMCRED, criada pelo Decreto nº 74.155, de 6 de junho de 1974.

Art. 3º São transferidas para o Conselho Monetário Nacional as atribuições da Comissão Coordenadora da Política Nacional de Crédito Rural — COMCRED.

Parágrafo único. Os recursos e os acervos técnicos, físicos e humano da Comcred, ficam transferidos para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

Art. 4º O inciso e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 77.120, de 10 de fevereiro de 1976, que criou a Comissão Especial de Recursos — CER, para julgamento dos recursos interpostos ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I — um representante do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A CER será presidida pelo representante do Ministério da Agricultura.”

Art. 5º A Comissão Especial de Recursos — CER, a que se refere o Decreto nº 77.120, de 10 de fevereiro de 1976, contará com uma Secretaria Executiva, cujos serviços serão providos pela Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

Art. 6º São transferidas para o Conselho Monetário Nacional as atribuições do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, especificadas no art. 4º, alínea c e e, do decreto nº 74.158, de 6 de junho de 1974.

Parágrafo único. As demais atribuições e recursos do Conselho Nacional de Abastecimento — Conab, tais como indicadas no Decreto nº 74.158, de 6 de junho de 1974, são transferidas para a Secretaria Nacional do Abastecimento, do Ministro da Agricultura, a quem caberá a utilização dos recursos indicados no art. 8º, do mesmo Decreto.

Art. 7º As propostas de fixação de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, apresentadas pelo Ministério da Agricultura, serão apreciadas pelo Conselho Monetário Nacional, antes de submetidas à aprovação do Presidente da República.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea a do item II do art. 2º do Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975 e o art. 3º do Decreto nº 77.120, de 10 de fevereiro de 1976.

Art. 9º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República. — JOÃO B. DE FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Delfim Netto — João Camilo Penna — Mário David Andreazza — Mário Henrique Simonsen.

DECRETO Nº 97.760, DE 18 DE MAIO DE 1989

Reestrutura a Comissão Especial de Recursos do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, itens IV e VI, da Constituição, e tendo

em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, decreta:

Art. 1º A Comissão Especial de Recursos — CER, do Ministério da

Agricultura, criada e organizada pelo Decreto nº 77.120, de 10 de fevereiro de 1976, alterado pelo Decreto nº 83.323, de 11 de abril de 1979, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I — um representante do Ministério da Agricultura;
- II — um representante do Ministério da Fazenda;
- III — um representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação — SEPLAN;
- IV — um representante do Banco Central do Brasil;
- V — um representante do Banco do Brasil S.A.;
- VI — um representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC;
- VII — um representante da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER;
- VIII — um representante da Confederação Nacional da Agricultura — CNA;
- IX — um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG;
- X — um representante da rede bancária particular, indicado pela Federação Brasileira de Bancos — FEBRABAN;
- XI — um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, indicado pelo Presidente da entidade.

§ 1º Os representantes constantes dos itens II e III serão escolhidos pelos Ministros das respectivas Pastas, que os indicarão ao Ministro de Estado da Agricultura para designação.

§ 2º Os membros constantes dos itens IV a VII serão indicados ao Ministro de Estado da Agricultura pelos respectivos titulares dos órgãos que representarão.

§ 3º Os representantes dos itens VIII e IX serão escolhidos em lista tripartite a ser apresentada pelas respectivas instituições ao titular da Pasta da Agricultura, que os designará.

§ 4º Cada membro da CER terá dois suplentes, indicados na forma dos parágrafos anteriores.

§ 5º A CER será presidida pelo representante do Ministério da Agricultura.

§ 6º Nenhum mandato de membro titular ou suplente da CER, a contar da edição deste Decreto, excederá de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 2º A Comissão Especial de Recursos, em caso de acúmulo de processos a serem julgados, poderá se desdobrar em Turmas de Julgamento.

Parágrafo único. Cada Turma de Julgamento será composta de, no mínimo, 6 (seis) membros, dentre titulares e suplentes de representações distintas.

Art. 3º O Ministro de Estado da Agricultura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, baixará Portaria de aprovação do Regimento Interno por proposta da CER.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Iris Rezende Machado.

DECRETO Nº 99.364, DE 3 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a Comissão Especial de Recursos — CER, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição, e tendo

em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, decreta:

Art. 1º É mantida no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a Comissão Especial de Recursos — CER, com a finalidade de julgar, em única instância, os recursos relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

Art. 2º São membros da CER os representantes:

I — do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, que será seu presidente;

II — do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

III — do Banco Central do Brasil;

IV — do Banco do Brasil S.A.;

V — da Federação Brasileira de Bancos;

VI — da Confederação Nacional da Agricultura;

VII — da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

VIII — da Organização das Cooperativas Brasileiras;

IX — da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário; e

X — da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

§ 1º Os membros da CER e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos neste artigo.

§ 2º O Regimento Interno da CER será aprovado em portaria do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 3º O julgamento dos processos da CER será realizado por Turmas de Julgamento, compostas por membros titulares e respectivas suplentes de representações distintas.

Art. 4º Os serviços de Secretaria-Executiva da CER serão providos pela Secretaria de Administração Geral do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 5º As decisões da CER serão executadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o Decreto nº 77.120, de 10 de fevereiro de 1976, os arts. 4º e 5º do Decreto nº 83.323, de 11 de abril de 1979, o Decreto nº 97.760, de 18 de maio de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1990; 169º da Independência e 102ª da República. — FERNANDO COLLOR — Antônio Cabrerá Mano Filho

DECRETO-LEI Nº 167 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre Títulos de Crédito Rural e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da ação para cobranças de cédula de crédito Rural

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

§ 1º Penhorados os bens constitutivos da garantia real, assistirá ao credor o direito de promover, a qualquer tempo, constatada ou não a ação, a venda daqueles bens, observado o disposto nos arts. 704 e 705 do Código de Processo Civil, podendo ainda levantar desde logo, mediante caução idônea,

produto líquido da venda, à conta e no limite de seu crédito, prosseguindo-se na ação.

§ 2º Decidida a ação por sentença passada em julgado, credor restituirá a quantia ou o excesso levantado, conforme seja a ação julgada improcedente total ou parcialmente, sem prejuízo doutras cominações da lei processual.

§ 3º Da caução a que se refere o parágrafo primeiro dispensam-se as cooperativas rurais e as instituições financeiras públicas (art. 22 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964), inclusive o Banco do Brasil S.A.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1992
(Nº 914/91, na Casa de origem)

Altera os arts. 513, 737 e 738 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 513, 737 e 738 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 513.

Parágrafo único. Da sentença que comporta liquidação na forma do art. 604 só será admissível o recurso de apelação mediante o depósito do valor fixado na sentença, apurado através de cálculo do contador, o qual só poderá ser impugnado (art. 605) após a devolução dos autos com julgamento pela instância superior, a ser recolhido juntamente com o preparo, na forma estabelecida no art. 519.

Art. 737.

I — pelo depósito judicial, em moeda corrente, em conta poupança, sendo o valor apurado por cálculo do contador, o qual só poderá ser impugnado após o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, na execução por quantia certa.

Art. 738.

I — do efetivo depósito judicial (art. 737);

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de processo Civil

CAPÍTULO VI

Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo

TÍTULO III

Da Extinção do Processo

Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

I — quando o juiz indeferir a petição inicial;

II — quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III — quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV — quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V — quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;

VI — quando não concorrer qualquer das condições da ação, compra e possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

• Vide art. 3º

VII — pelo compromisso arbitral;

VIII — quando o autor desistir da ação;

IX — quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X — quando ocorrer confusão entre autor e réu;

XI — nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º O Juiz ordenará, nos casos dos nºs II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, e a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quanto ao nº II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao nº III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogados (art. 28).

§ 3º O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos nºs IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.

§ 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito:

I — quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;

II — quando o réu reconhecer o procedência do pedido;

III — quando as partes transigirem;

IV — quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

V — quando o autor renunciar ao direito sobre o que se funda a ação.

TÍTULO X

Dos Recursos

CAPÍTULO II

Da Apelação

Art. 513. Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269).

TÍTULO III
Dos Embargos do Devedor

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 737. Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo:

- I — pela penhora, na execução por quantia certa;
- II — pelo depósito, na execução para entrega de coisa.

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados:

- I — da intimação da penhora (art. 669);
- II — do tempo de depósito (art. 622);
- III — da juntada aos autos do mandado de imissão na posse, ou de busca e apreensão, na execução para a entrega de coisa (art. 625);

IV — da juntada aos autos do mandato de citação, na execução das obrigações de fazer ou de não fazer.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1992
(Nº 958/91, na Casa de origem)

Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 121, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

TÍTULO III
Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II
Da Pessoa Jurídica

Art. 121. Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial, em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste, quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida, do repre-

sentante legal da sociedade, lançado o oficial, nos dois exemplares, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha, um dos quais será entregue ao representante e o outro arquivado em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1992
(nº 977/91, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 3º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 3º É obrigatória a inserção da letra do Hino Nacional nas capas dos cadernos escolares distribuídos pelo Ministério da Educação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:

I — em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II — na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissões de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1992
(Nº 996/91, na Casa de Origem)

De iniciativa do Presidente da República

Reajusta a pensão graciosa concedida pela Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, a Elza Borges Tavares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão graciosa concedida pela Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, a Elza Borges Tavares será reajustada pelo valor correspondente à referência Nível Auxiliar — NA-32 da Tabela de Vencimentos do funcionalismo público federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 227, DE 17 DE MAIO DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Reajusta a pensão graciosa concedida pela Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, a Elza Borges Tavares".

Brasília, 17 de maio de 1991 — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 127, DE 2 DE MAIO DE 1991, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelência Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, objetivando alterar a Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, que concedeu pensão graciosa à Srª Elza Borges Tavares, filha de Joaquim de Lima Tavares, ex-operário do Arsenal de Guerra, fixada na época em Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, cujo valor atual se encontra reduzido a apenas Cr\$2.240,92 (dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros e noventa e dois centavos), em face da corrosão inflacionária, aliada às constantes desvalorizações de nossa moeda, nos últimos tempos.

2. A lei supracitada não previu mecanismo algum de atualização do benefício, tendo o órgão pagador se limitado a aplicar os índices de aumento concedidos pelo Governo Federal.

3. O assunto em tela já mereceu exame, em 1986, pelo então Departamento de Pessoal do extinto Ministério da Fazenda, tendo sido elaborado, na época, Anteprojeto de Lei e Exposição de Motivos, com a proposição de que o benefício em epígrafe fosse reajustado na base de 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente no País.

4. Com o advento da atual Carta Magna, bem como da Lei nº 7.789/89, ficou proibida a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, estando, assim, prejudicado todo o empenho anterior no sentido de se atualizar o benefício em comento, razão pela qual, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados concluiu que

o Projeto necessitava de alteração em sua redação, transformando-se a vinculação ao salário mínimo para o BTN.

5. Entretanto, através da Mensagem nº 482, de 20-6-90, publicada do DOU de 21 subsequente, Seção 82, pág. 11968, Vossa Excelência houve por bem vetar o Projeto de Lei nº 3.539, de 1989, o qual visava a conceder pensão indexada ao BTN, argumentando que os proventos dos inativos e pensionistas da União não são indexados, e sim corrigidos de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo, ficando, portanto, esta hipótese, destarte, também, prejudicada.

6. Por outro lado, em se tratando de uma pensão graciosa e, mais uma vez em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo de cujus à Nação brasileira, julgo oportuno propor seja tal pensão reajustada para o valor da referência 32, do Nível Auxiliar (NA), na Tabela de vencimentos do funcionalismo público federal, por ser o último nível do Cargo de Artífice (Grupo 700), a que corresponderia atualmente um operário, na sistemática do Plano de Classificação de Cargos, de que tratou a Lei nº 5.645/70, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.923/89 e 7.995/90.

7. A proposição preconizada no parágrafo anterior, possibilitaria elevar os proventos da pensionista em apreço para Cr\$25.637,58 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos) em termos atuais.

8. Na fixação do quantum estabelecido no parágrafo anterior, consideramos, ainda, a idade avançada da beneficiária, o fato de a pensão não ser transferível a herdeiros, bem como o alto custo de vida na cidade do Rio de Janeiro, onde a mesma reside.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto do meu mais profundo respeito. — **Zélia M. Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.618 DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Concede a pensão especial de Cr\$3.000,00, mensais, a Elza Borges Tavares, filha de Joaquim de Lima Tavares.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), mensais, a Elza Borges Tavares, filha de Joaquim de Lima Tavares, ex-operário do Arsenal de Guerra.

Art. 2º O pagamento da pensão, de que trata esta lei, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1959, 138ª da Independência e 71ª da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK S. Paes de Almeida.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1992
(Nº 1.259/91, na Casa de origem)

Denomina "Pompeu de Sousa" a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília — UnB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília — UnB — passa a denominar-se "Pompeu de Sousa".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1992
(Nº 1.597/91, da Casa de origem)

Altera o art. 745 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 745 do Código de Processo Civil passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 745.

Parágrafo único. Os embargos previstos neste artigo não terão efeito suspensivo quando a execução se fundar em crédito que tenha sido comprovado por contrato escrito (art. 585, inciso IV) e que decorra de algum encargo, condominial ou tributário, vinculado ao aluguel de imóvel urbano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

TÍTULO III

Dos Embargos do Devedor

CAPÍTULO III

Dos Embargos à Execução Fundada em Título Extrajudicial

Art. 745. Quando a execução se fundar em título extrajudicial, o devedor poderá alegar, sem embargos, além das matérias previstas no art. 741, qualquer outra que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1992
(Nº 1.603/91, na Casa de origem)

Institui a obrigatoriedade da colocação de frase de advertência nas embalagens, rótulos e bulas de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a existência da advertência “Não tome remédio sem antes consultar um médico. Pode ser perigoso para sua saúde” nas embalagens, rótulos e bulas de todos os medicamentos vendidos em território nacional.

Art. 2º Os produtores e vendedores de medicamentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem-se ao disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1992
(Nº 1.723/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a aplicação e divulgação de índices de desempenho de serviços de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, contratados no âmbito do Sistema Único de Saúde, terão o seu desempenho técnico e administrativo periodicamente submetido à avaliação.

Parágrafo único. A avaliação referida neste artigo, devidamente consolidada em índices facilmente reconhecíveis pela população, será amplamente divulgada, e afixada em lugar visível no estabelecimento.

Art. 2º Os padrões, os métodos e a periodicidade para a avaliação referida no artigo anterior serão definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A avaliação de que trata esta lei é de responsabilidade da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, conforme o âmbito do estabelecimento, devendo, em qualquer caso, ser ouvido o Conselho de Saúde correspondente.

Art. 4º Os estabelecimentos privados de prestação de serviços de saúde que não tenham vínculo com o setor público poderão solicitar a avaliação de que trata esta Lei ao órgão correspondente do Sistema Único de Saúde, e utilizá-la para divulgação junto a seus usuários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1992
(nº 2.086/91, na Casa de origem)

Regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º A denúncia de que trata esta lei deverá ser formulada em termos claros, com indicação precisa da irregularidade ou ilegalidade que se investigar, acompanhada dos elementos comprobatórios disponíveis e indicação daqueles de que tenha notícia o denunciante, vedado o anonimato.

Parágrafo único. As denúncias formuladas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas ao autor, com a indicação do motivo de sua não aceitação.

Art. 3º Recebida a denúncia, o Tribunal de Contas da União realizará as inspeções e auditorias que julgar necessárias para a apuração dos fatos e de sua autoria, adotando as providências previstas nos incisos VIII a XI do art. 71 da Constituição Federal; quando cabíveis.

§ 1º Julgada improcedente a denúncia, será determinado o seu arquivamento.

§ 2º Em qualquer caso, o Tribunal dará ciência ao denunciante de seu parecer final, facultando-lhe o acesso aos relatórios e documentos coligidos durante a apuração.

§ 3º O Tribunal elaborará parecer preliminar sobre a denúncia dentro do prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento, dando ciência de seu teor ao denunciante.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1992

(Nº 2.797/92, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, sobre o agravo de instrumento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528 e 529 do Código de Processo Civil, Livro I, Título X, Capítulo III, passam a vigorar, sob o título "Do Agravo", com a seguinte redação:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias poderá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento.

Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo.

Art. 523. Na modalidade de agravo, retido, o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal.

§ 2º Interposto o agravo, o juiz caberá reformar sua decisão, após ouvida a parte contrária, em 5 (cinco) dias.

§ 3º Das decisões interlocutórias proferidas em audiência admitir-se-á interposição oral do agravo retido, a constar do respectivo termo, expostas sucintamente as razões que justifiquem o pedido de nova decisão.

§ 4º Será sempre retido o agravo das decisões posteriores à sentença, salvo caso de inadmissão da apelação.

Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao Tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;

III — o nome e o endereço completo dos advogados, contantes do processo.

Art. 526. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I — obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II — facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sobre registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.

Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, se não for caso de indeferimento liminar (art. 557), o relator:

I — poderá requisitar informações ao Juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

II — poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), comunicando ao juiz tal decisão;

III — intimará o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes;

IV — nas comarcas sede de tribunal, a intimação far-se-á pelo órgão oficial;

V — Ultimadas as providências dos incisos anteriores, mandará ouvir o Ministério Público, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na sua resposta, o agravado observará o disposto no § 2º do art. 525.

Art. 528. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da intimação do agravado, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo."

Art. 2º Os arts. 557 e 558 do Código de Processo Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior.

Parágrafo único. Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Interposto, o relator pedirá dia.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do art. 520.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Código de Processo Civil

TÍTULO X

Dos Recursos

CAPÍTULO III

Do Agravo de Instrumento

Art. 522. Ressalvado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 1º Na petição, o agravante poderá requerer que o agravo fique retido nos autos: a fim de que dele conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação; reputar-se-á renunciado o agravo se a parte não pedir expressamente, nas razões ou nas contra-razões da apelação, sua apreciação pelo Tribunal.

• § 1º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 2º Requerendo o agravante a imediata subida do recurso, será este processado na conformidade dos artigos seguintes.

• § 2º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Art. 523. O agravo de instrumento será interposto no prazo de 5 (cinco) dias por petição, que conterá:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;

III — a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de agravo.

• Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Art. 524. Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as

peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Art. 525. Será de 15 (quinze) dias o prazo para a extração, a conferência e o concerto do traslado, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação do escrivão.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Parágrafo único. Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de 5 (cinco) dias.

• Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Art. 526. Concluída a formação do instrumento, o agravado será intimado para responder.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Art. 527. O agravante preparará o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da conta, subindo os autos conclusos ao juiz para reformar ou manter a decisão agravada.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 1º O agravante efetuará o preparo, que inclui as custas do juízo e do tribunal, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção.

• § 1º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 2º Independe de preparo o agravo retido (art. 522, § 1º).

• § 2º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 3º O juiz poderá ordenar a extração e a juntada nos autos de peças não indicadas pelas partes.

• § 3º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 4º Mantida a decisão, o escrivão remeterá o recurso ao tribunal dentro de 10 (dez) dias.

• § 4º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 5º Se o juiz a reformar, o escrivão trasladará para os autos principais o inteiro teor da decisão.

• § 5º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 6º Não se conformando o agravado com a nova decisão, poderá requerer, dentro de 5 (cinco) dias, a remessa do instrumento ao tribunal, consignando em cartório a importância do preparo feito pela parte contrária, para ser levantado por esta se o tribunal negar provimento ao recurso.

• § 6º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Art. 528. O juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.

Art. 529. Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o tribunal imporá ao agravante a condenação, em benefício do agravado, no pagamento do décuplo do valor das custas respectivas.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos processos no Tribunal

Art. 557. Se o agravo for manifestamente improcedente, o relator poderá indeferir por despacho. Também por despacho poderá convertê-lo em diligência se estiver insuficientemente instruído.

• vide súmula 235 do TFR.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o órgão a que competiria julgar o agravo.

Art. 558. O agravante poderá requerer ao relator, nos casos de prisão de depositário infiel, a adjudicação, remição de bens ou de levantamento de dinheiro sem prestação de caução idônea, que suspenda a execução da medida até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Parágrafo único. Igual competência tem o juiz da causa enquanto o agravo não tiver subido.

• Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI Nº 135, de 1992

(Nº 734/91, na Casa de origem)

Altera a redação do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoridade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO IV

Das Funções Essenciais à Justiça

SEÇÃO III

Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

TÍTULO V

Da Defesa do Estado e
das Instituições Democráticas

CAPÍTULO III

Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941
Código de Processo Penal.

TÍTULO II

Do Inquérito Policial

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto na Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias, ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

LIVRO VI
Disposições Gerais

Art. 810. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1992
(Nº 142/91, da Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à televisão Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.968, de 20 de fevereiro de 1990, que renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Televisão Bagé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 232, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.968, de 20 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 21 de fevereiro de 1990, que "renova por 15 (quinze) anos, e partir de 4 de fevereiro de 1989, a concessão de Televisão Bagé Ltda., outorgada através do Decreto nº 73.180, de 21 de novembro de 1973, para explorar, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)".

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 63/90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Televisão Bagé Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO-LEI Nº 98.968, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à televisão Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001356/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de fevereiro de 1989, a concessão da Televisão Bagé Ltda., outorgada através do Decreto nº 73.180, de 21 de novembro de 1973, para explorar, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1992, que terá tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/83, de 1992, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG — para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil o Ofício nº 2.503/92, encaminhando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, parecer referente à operação de crédito pretendida pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexada ao processado do Ofício nº S/65, de 1992.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mola propulsora do progresso, nos regimes de mercado, é o empresário. É ele quem, correndo riscos, investe na atividade produtiva, conciliando o trabalho, o capital, a matéria-prima e a tecnologia. É ele quem, em busca do lucro, diagnostica e supre as necessidades da sociedade, gera empregos e cria riquezas. É também ele quem mais contribui para manutenção da máquina administrativa, com os impostos e taxas que recolhe aos cofres públicos.

Tem, portanto, o Governo que se instala, na classe empresarial, um dos mais poderosos instrumentos para executar tudo aquilo a que está se propondo: revitalização e crescimento da economia, o aumento da produtividade, combate à inflação, redistribuição das rendas e desenvolvimento tecnológico.

Entretanto, por paradoxal que seja o Governo brasileiro, em todos os tempos, não tem sabido tirar o melhor proveito desse potencial, com evidentes danos para a categoria e para toda a comunidade. E uma das maiores falhas, nas relações do Governo com o empresariado, tem sido o tratamento dispensado às pequenas e microempresas — um segmento importantíssimo que representa 99% dos estabelecimentos comerciais e industriais do País; 65% da oferta de empregos; 54% da produção e 42% de todos os salários pagos. No entanto, essas empresas tão relevantes no cenário econômico nacional estão descapitalizadas, sem mercado, tecnologicamente defasadas e raramente conseguem sobreviver por um período superior a cinco anos. Não custa lembrar — e o faço convicto de que as distorções que se verificam na política econômica hão de ser sanadas — que se foi o tempo do grande e do monumental. A filosofia empresarial e gerencial, hoje, inclina-se para a "terceirização", para o predomínio das estruturas menores, porém mais ágeis e competitivas. Os grandes conglomerados financeiros apostam na participação acionária em muitas pequenas empresas, no regime de parceria e na tendência da descentralização da produção.

No Japão, as pequenas e médias empresas representam mais de 99% das indústrias, e 75% das firmas registradas têm capital inferior a 70 mil dólares.

No Brasil, os pequenos empresários, juntamente com os assalariados, são os mais prejudicados pela recessão econômica e pelo processo inflacionário que estamos vivendo. Dificilmente o pequeno empresário consegue se libertar de um ciclo nefasto, em que causa e consequência se entrelaçam. A queda do poder aquisitivo da população obriga o pequeno empresário a reduzir os seus lucros às taxas mínimas de sobrevivência. Quando obtém crédito, as condições são desvantajosas. Descapitalizado, não consegue renovar os seus estoques e muito menos investir em tecnologia. Assim, não se beneficia com os ganhos de escala ou de produtividade. Fica, então, espremido entre os fornecedores, de um lado, com os altos preços praticados pelos cartéis e oligopólios; e, de outro pela, clientela, com o empobrecimento geral e a queda do poder aquisitivo da população. E, nessas condições, tende a desaparecer.

Cabe aqui reconhecer que, a despeito da abertura das importações e de outras medidas adotadas recentemente, des-

tinadas a modernizar a economia e a torná-la mais competitiva, os cartéis e oligopólios continuam agindo de forma especulativa, sufocando o mercado e boicotando os esforços no sentido de retomar o desenvolvimento com justiça social. Esses grupos, que dominam o mercado e detêm a exclusividade na produção e comercialização de matérias-primas, serviços e boa parte de manufaturados, por incrível que pareça, são os que mais gozam de privilégios no modelo econômico brasileiro. São esses grupos que impõem os preços dos insumos, que burlam as orientações do Governo, que lucram com a especulação financeira e que, no entanto, têm preferência nos financiamentos do sistema creditício, oficial ou particular.

Uma ação decisiva no sentido de fortalecer o pequeno empresário, no meu entendimento, deve incluir linhas permanentes de crédito, tanto nos bancos estatais quanto na rede bancária privada. O empresariado protesta contra o baixo volume dos recursos destinados à formação do capital de giro e aos investimentos e reclama dos encargos financeiros, muito elevados, e da burocracia na liberação dos empréstimos.

Aliás, tem o Governo instrumento mais eficiente que a abertura de linhas especiais de crédito para promover o pequeno empresariado. Entre esses instrumentos estão as compras governamentais, que até agora só têm beneficiado as grandes empresas. É urgente que tais compras sejam estendidas às empresas de menor porte, não só para salvá-las de uma falência massiva, mas também pelos benefícios que terá o próprio Governo com a democratização e a descentralização dessas compras.

Abro parênteses aqui para destacar a atuação do SEBRAE — Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Microempresas, que, na luta pela democratização das compras do Governo e por maior participação das pequenas empresas nas concorrências públicas, vem promovendo seminários em todo o País, contribuindo, assim, para aprofundar o exame da questão e para conscientizar e mobilizar a categoria.

O gigantismo no processo produtivo é, hoje, um conceito totalmente obsoleto. O gigantismo, a centralização e a verticalização, além de reduzirem a competitividade, favorecem o surgimento de favores, de corrupção e de privilégios. Tanto do ponto de vista ético, quanto do ponto de vista econômico, a ação dos cartéis e oligopólios tem sido extremamente nociva à economia nacional.

Além disso, é forçoso reconhecer que o combate à inflação e à concentração de rendas, assim como a retomada do crescimento, não ocorrerão sem a efetiva participação das pequenas e microempresas. Exemplos disso não nos faltam: aí está a Europa, onde se concentra boa parte dos países mais adiantados do mundo. Há algumas décadas, estavam todos devastados pela guerra, a exemplo também das nações do sudeste asiático. Sua redenção econômica se deu com o trabalho de milhões de pequenos empresários, e com a democratização das oportunidades. Portanto, as compras oficiais — especialmente do Executivo, em todos os seus níveis, mas também do Legislativo e do Judiciário, em menor escala, são um excelente instrumento para fortalecer o pequeno empresariado e, por conseguinte, a economia nacional.

Malgrado a crise que estamos vivendo, tanto no cenário econômico como no cenário político, o País quer trabalhar. A Nação reivindica o seu direito de trabalhar para sobreviver e progredir, e repudia a estagnação. As pequenas e microempresas, até agora praticamente alijadas do processo econômico, querem retomar a função de agentes do desenvolvimento, de geradores de riqueza e de bem — estar social

Para isso, não reclamam privilégios, mas tão-somente condições de competir num mercado que lhes têm sido extremamente hostil.

Portanto, basta ao Governo, para atender a essa categoria, ampliar as linhas de crédito, com maior volume de financiamento, não só nos bancos oficiais, mas também na rede bancária privada; estender a ela a oportunidade de participar das compras governamentais, regionalizadas e em lotes menores; incentivar o cooperativismo e o associativismo no setor, para compensar as deficiências de escala; e estimular o capital de risco para capitalização de pequenas empresas. No âmbito específico de nossas atividades parlamentares, também podemos contribuir, com a urgente regulamentação do art. 179 da Magna Carta, que confere às pequenas e microempresas tratamento jurídico diferenciado no que tange às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

O fortalecimento do micro e pequeno empresário deve ser preocupação prioritária do Governo e deve merecer o apoio de todos os segmentos da sociedade brasileira. Ao reconhecer nessa categoria uma alavanca capaz de impulsionar a economia nacional, estarão as autoridades e todas as forças vivas desta Nação dando um passo decisivo para aumentar a produção e melhorar a produtividade, para reavivar a economia brasileira e manter a estabilidade política, com a redução das desigualdades sociais e regionais.

No âmbito específico do Distrito Federal, a necessidade de estimular o desenvolvimento das micro e pequenas empresas surge com muito mais intensidade.

A nossa evidente carência de empregos e a ausência quase que completa de um parque industrial capaz de absorver a numerosa mão-de-obra disponível em todo o Distrito Federal aponta a micro e pequena empresa como única saída para vencermos o fantasma do desemprego.

Nesse sentido, tenho mantido permanente contato com o Governador Joaquim Roriz e com os setores específicos do Governo do Distrito Federal, fazendo ver àquelas autoridades a urgência de serem definidos programas e projetos efetivamente voltados para o incentivo à micro e pequena empresa.

Entendo que uma das grandes dificuldades enfrentadas pela categoria hoje, pelo micro e pequeno empresário no Distrito Federal, diz respeito à questão das áreas, dos espaços destinados à pequena indústria. Esta dificuldade afeta, principalmente, o micro e pequeno empresário das Cidades-Satélites.

O Governador tem se mostrado sensível à questão e esperamos, com muita convicção, que o assunto pequena e micro indústria no Distrito Federal venha a ser uma das reais prioridades em Brasília, o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volta e meia, um grupo de inconformados com o fato inarredável da construção de Brasília vem à tona em busca de notoriedade pessoal tentando desfazer esta cidade, pretendendo retornar a Capital para o Rio ou, à vista da inocuidade destas propostas, impedir a consolidação das transferências dos órgãos federais para Brasília.

Esse não é o caso do Senador Nelson Carneiro, baiano de nascimento, carioca por devoção e brasileiro por opção. Aqui mora ele desde a inauguração da cidade. Ele teve suas

razões políticas em favor da mudança da CVM e Embratur para o Rio.

Por que manter essas empresas em Brasília?

Em primeiro lugar: porque aqui é a sede do Governo e aqui devem estar os órgãos da Administração Superior. É imperativo político, estratégico e constitucional.

Em segundo lugar: a economia de Brasília precisa desses órgãos como o organismo vive do sangue:

a) para a dinamização de sua renda, que depende estratégica e decisivamente do Estado como nenhuma outra, a um nível de cinquenta por cento; os gastos públicos constituem o cerne da economia local;

b) para a geração de empregos diretos e indiretos (serviços domésticos e pessoais) visto que vinte e um por cento da população local estão na Administração Pública e esse número chega a trinta e um por cento, se considerados os serviços de educação e saúde.

Há ainda duas razões conjunturais para não se mexer de afogadilho em nada da Administração Federal neste Governo, ainda em transitoriedade.

A primeira, é que ainda estamos vivendo realmente, como afirmo, um período de transitoriedade.

A segunda, Brasília está vivendo uma de suas piores crises. A União tem cortado parte das transferências que mantêm os serviços da cidade. Os salários do funcionalismo estão achatados. Há cento e dezesseis mil e quinhentos desempregados na cidade. Como admitir, diante disso, vinte e três demissões na Comissão de Valores Mobiliários?

Aproveitamos para juntar a este pronunciamento exposição de motivos que me foi distribuída por esses servidores contra o retorno para o Rio de Janeiro.

A exposição de motivos vale a pena ser lida, porque ela traz no seu bojo elementos substanciais que provam que há uma cortina de fumaça aí em desrespeito à política do próprio Governo em transitoriedade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONTRA A DECISÃO DE LEVAR DE VOLTA AO RIO DE JANEIRO A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

"A CVM, tal com é, pode-se dizer, foi criada nos EUA, é cópia da SEC-Securities Exchange Commission, a qual surgiu quando houve o *Crack* da Bolsa de 1929. Observe-se que até o nome é igual.

O modelo (SEC) está instalado em Washington, DC., onde a Bolsa é inexpressiva. As grandes Bolsas estão em New York City (Wall Street) e Chicago. Até onde se sabe, não há queixas pelo funcionamento da sede daquela entidade longe do mercado financeiro: é eficaz e eficiente.

Sendo para valer, a sede da Comissão de Valores Mobiliários deveria ser em São Paulo, onde o mercado é pelo menos três vezes maior do que o do Rio de Janeiro.

Há que analisar a existência do Banco Central, Banco do Brasil e outros na Capital Federal e que têm atuação perfeita, nos quais se faz valer o "ir e vir" de seus diretores, que assim estão presentes, acompanhando o mercado.

O processo claro e deliberado em levar a Comissão de Valores Mobiliários de volta para o Rio nos parece ter por razões os seguintes itens:

1.1. Bairrismo dos funcionários de lá que querem trabalhar Olhando para a praia";

1.2. Interesses eleitoreiros e de demonstração de poder e força (aos empresários?) por parte de alguns parlamentares;

Essa demonstração de poder e força é provavelmente empresarial junto a quem está produzindo essa transferência

na calada e na surdina e — vamos comprovar — com manobras escusas, porque o **Diário Oficial da União**, que vou mostrar-lhes, demonstra cabalmente isso.

“1.3. Algumas outras razões que aos funcionários de nível inferior não são dadas conhecer e que devem existir nos bastidores.

A nova direção da CVM deveria preocupar-se menos com a atuação dos “cardeais” que colocaram seus interesses pessoais à frente dos interesses da entidade e mais, muito mais, em fazer com que essa instituição praticasse suas funções de fiscalizadora no mercado.

Em 13 anos de funcionamento no Rio, não há mostras de que a CVM tenha atingido seus objetivos (foi criada há 15 anos). Perguntamo-nos: ao voltar para o Rio, passará a funcionar, como se lá houvesse uma varinha-de-condão? Há casos escabrosos (NAJI NAHAS, manipulações nas Bolsas e outros de que se tem conhecimento, quando a CVM estava no Rio), longe do “olho do dono”... que é o Banco Central.

O corpo funcional da CVM, que está no Rio, não quer vir para Brasília. Os interesses pessoais, então, tornaram-se maiores que as necessidades do País. O mau corporativismo assenhoreou-se da situação. Inclua-se aí a existência de funcionários que tornaram-se “cardeais” — chegando a ser suspeito o interesse tão desenfreado em permanecer sempre próximos aos “compradores” de serviços.

O antigo organograma da CVM — que será reimplantado — criou pequenos “impérios” e “imperadores” dentro da instituição.

Quando houve a mudança na Presidência da CVM, o grupo de cardeais articulou-se fortemente para não perder suas regalias e foi escolhida pessoa que atendesse a esse corporativismo selvagem. A prova está aí, concretizando-se, ou já concretizada, uma cortina de fumaças!

Há uma farsa sendo montada: vão tentar enganar ao povo, enganar ao Congresso. Estão tentando reeditar o modelo BNDES, que, permitimos desse certo. Está-se criando um precedente enorme. Qual será o próximo órgão que servirá para que alguns figurões dêem mostra de seu poder: Embratur, talvez o Banco Central?

As principais interfaces da CVM — Banco Central e Receita Federal — estão em Brasília. Os Ministérios estão em Brasília. A cabeça da Comissão de Valores Imobiliários precisaria estar em Brasília. Os braços que executam, estes sim, deveriam ficar em São Paulo e Rio de Janeiro, pois quem precisa estar próximo ao mercado é o corpo de execução. Consequentemente, os cardeais poderiam continuar trabalhando de frente para o mar, mas com seriedade, respeitando os interesses da Nação.

Sendo questão de aumento de eficiência, de produtividade, de capacidade reguladora, fiscal e técnica, de eficácia, leve-se o Banco Central, os Ministérios etc. para onde suas áreas de ação sejam requeridas. Seria interessante haver um Ministério da Educação, do Bem-Estar Social e todos os outros em cada ponto do Brasil, cada um com um Presidente e um Ministro.

Quatro respostas estão pendentes:

a) dois Presidentes mantiveram a entidade em Brasília, ambos de São Paulo. Por que vem um terceiro Presidente, que é do Rio de Janeiro, e leva a entidade para lá? O próximo, se for de Belém, vai levá-la para o Pará?

b) se o novo Presidente aceita a manipulação pré-estabelecida pelos cardeais, com seus malfadados interesses pessoais, o que se pode esperar?

c) se a concentração das negociações — governo/empresário — está em Brasília, a “nova” CVM vai existir para quê, se não estará presente?

d) a sede da CVM fica em Brasília. Então, cada vez que funcionários se deslocarem para o Rio de Janeiro, o Governo, nós vamos pagar suas viagens e suas diárias? Institui-se então esse comércio, esse oba-oba? Vamos pagar para que durmam em suas casas, na beira mar?

Ora, despedir mais gente com a transferência da CVM e Embratur para o Rio de Janeiro é colocar mais gasolina nesse fogo da crise social e “arrastões”. Definitivamente, não só temos que manter esse órgão aqui como colocar um ponto final nessa resistência do Rio de Janeiro a Brasília. Isto é um absurdo. Depois de 33 anos continuarem essas histórias!

Felizmente não pensa assim o Deputado César Maia, que é o novo Prefeito do Rio de Janeiro, o qual em lugar de perder tempo com essa bobagem do retorno da Capital para o Rio de Janeiro prefere lutar para redefinir a vocação econômica daquela cidade e fortalecer os instrumentos para o seu desenvolvimento.

Anexo, a propósito, ao final do presente pronunciamento, para registro nos Anais desta Casa, artigo publicado pelo Prefeito do Rio de Janeiro César Maia, no **Jornal do Brasil** do dia 29-11-92, em que aborda a matéria com bastante propriedade e sem paixões bairristas.

Peço, também, a transcrição, ao final, de um outro artigo do Presidente do Clube dos Pioneiros de Brasília, reiterando a importância da manutenção dos órgãos federais na Capital do País.

Finalizando, Sr. Presidente, os edifícios, os prédios e salas ocupados pela CVM estão vazios. Os poucos funcionários que ainda lá permanecem, estão desorientados. Então, novamente, vamos ter aquela questão de uma ponte-aérea paga pelos cofres públicos para que o Presidente da CVM e seus assessores venham a Brasília.

Evidentemente, a prova maior disso tudo é que usaram de um expediente absurdo e desrespeitoso. O **Diário Oficial da União** que está aqui — e que integra também o presente discurso — diz que os funcionários DAS, da CVM, de Brasília — não os conheço — todos pediram demissão, foram exonerados a pedido. Quando muita gente está precisando de emprego, tivemos em Brasília, 10, 12 assessores DAS exonerados a pedido.

Claro que eles foram induzidos a erro, foram coagidos a se demitirem, para que, lá, nas praias do Rio de Janeiro, o Presidente da CVM construísse o seu staff, que é preciso, nomeando os DAS da beira-mar.

Tudo isso, também, para fugir um pouco da fiscalização do órgão maior que é o Banco Central. É um descabimento, a pretexto de que a Bolsa Imobiliária do Rio de Janeiro é forte — e é mais forte, Brasília não dispor desse órgão. O que se está querendo aqui é exatamente que o corpo executivo trabalhe nas operações que lhe são peculiares, mas que possamos fiscalizar a administração. Daqui a pouco estaremos fazendo ofício — já o fiz na Comissão de Economia — para ouvir o Presidente da CVM —, dirigido ao Rio de Janeiro, provavelmente.

Então, temos hoje um quadro de desrespeito e é preciso — inclusive, estou oficiando o Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, que é um homem que tem compromissos com este Governo e com a seriedade, não obstante o fato possa não ser da sua área, mas é do seu perfil —, para que

esse esvaziamento de beira de praia não possa acontecer, à custa do Erário Público.

Se o presidente da CVM não gosta de Brasília, tenha a santa paciência! Que dê o cargo para outro que venha trabalhar aqui, em Brasília; não se trata de gostar ou não, mas sim de exercer a plenitude do exercício dos poderes que nos foram delegados por voto, por contratação, ou de qualquer outro modo.

Fala-se sempre em passar este Brasil a limpo. Fatos como esse do Presidente da CVM não é passar o Brasil a limpo: é papel carbono daquilo que tanto combatemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
PEDRO TEIXEIRA NO SEU PRONUNCIAMEN-
TO:**

"NELSON CARNEIRO — O MUDANCISTA"

José Carlos Gentili

Há estadistas que mudam os rumos das sociedades. Há homens que alteram os destinos de suas terras. Há governantes que modificam as estruturas do Estado.

JK, verdadeiro predestinado, concretizou o sonho — visão de Dom Bosco —, inaugurou, em 1960, a Capital da Esperança, no dizer de André Malraux. Implantava-se, definitivamente a mudança do eixo de comandamento do litoral para a vastidão do Planalto Central. Concretizava-se um anseio dos tempos do Império, permitindo o desenvolvimento e uma verdadeira ocupação do *hinterland* brasileiro. Era o progresso invadindo o interior da Nação! Pressões, interesses contrariados, vaidades atingidas, tudo foi enfrentado pelos pioneiros de Brasília, incansáveis na luta mudancista da Nova Capital.

Brasília, mais do que uma realidade, é Patrimônio Cultural da Humanidade, marcando a projeção de uma nova estrutura civilizatória na virada do Terceiro Milênio.

Entretanto, Nelson Carneiro, Senador da República e defensor dos direitos das mulheres durante inúmeras décadas, no ocaso de sua vida parlamentar, aspirante à vaga do saudoso estadista Ulysses Guimarães, abraça a causa do retorno da capital dos brasileiros às origens, após 32 anos!

É de sua lavra recente emenda parlamentar propondo retorno à Belacap, que todos nós amamos e admiramos, infelizmente agora palco de cenas de vandalismo, peripécias da Falange Vermelha e ações de comandos criminosos.

Entre as entidades que seriam retornadas acham-se o Banco Central, Embratur, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. A justificativa do projeto, assinada pelo

representante carioca, é de estarrecer, não sendo crível que tenha assim laborado, quando diz textualmente: "O Rio de Janeiro vem sofrendo um injustificável esvaziamento político e econômico, em consequência de uma política equivocada do Poder Executivo, como venho denunciando reiteradamente na tribuna do Senado Federal".

E mais, afirma em sua emenda à medida provisória:

"Artigo 29, parágrafo único — voltarão a ser sedeadas na cidade do Rio de Janeiro a Comissão de Valores Mobiliários e a mesa de *open* do Banco Central". Termina, no que se refere ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, justificando: "inexplicavelmente arrancado de sua sede natural sem qualquer justificativa razoável."

Relembremos. Oh! Mudancista!

A transferência da Capital recebeu a sanção presidencial no dia 19 de setembro de 1956, merecendo o imediato apoio de idealistas como Israel Pinheiro, Amaral Peixoto, Ernesto Silva, Ulysses Guimarães (que buço ser Nelson Carneiro seu sucessor), Vasconcelos Torres, Apolônio Salles, Herbert Moses, Padre Vidigal, além de milhares de outros cidadãos anônimos que somaram à obra gigantesca.

O suor dos candangos, dos pioneiros de todos os recantos do País foi do trabalho árduo e duro na construção de uma nova cidade, responsável pela interiorização e progresso do resto do Brasil. A transpiração não foi do sol escaldante das praias. Era trabalho, verdadeiramente.

O Clube dos Pioneiros de Brasília, que mantém acesa a chama do pioneirismo candango, preservando os valores, a tradição e memória da cidade, registra a mais veemente repulsa ao posicionamento do vetusto homem público, lembrando-o que as mudanças têm cunho esotérico e sempre são realizadas para frente e para o alto. Para trás e para baixo somente se retorna, a feição das *scara bus* nas praias, que representam zodiacalmente o signo de Câncer.

Relembremos. Oh! Mudancista! — as palavras do fundador da cidade ao inaugurar a Capital da Esperança, em 21 de abril de 1960:

"A vontade de Deus ergueu esta cidade. Com o pensamento da cruz em que foi celebrado o santo sacrifício, peço ao criador que mantenha cada vez mais coesa a unidade nacional, que nos dê sempre esta atmosfera de paz, indispensável ao trabalho fecundo, e conserve em nós, obreiros de Brasília, o mesmo espírito forte com que erguestes a grande cidade."

José Carlos Gentili é presidente do Clube dos Pioneiros de Brasília e membro da Academia de Letras de Brasília. Transcrito no *Jornal de Brasília*, de 10-11-92."

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

— sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, contrário às Emendas de Plenário.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal. (Dependendo de pareceres.)

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Elcio Alvares para proferir o parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, do Senado Federal, de autoria da Comissão Diretora, que “Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal”.

O projeto em estudo tem por objetivo introduzir alterações no Sistema Integrado de Saúde — SIS — instituído pela Resolução nº 86, de 1991, destinado a gerir e implementar o plano de assistência à saúde dos servidores do Senado Federal, dos órgãos Supervisionados (Cegraf e Prodasen) e seus dependentes.

Propõe o Projeto de Resolução alterar o art. 4º da Resolução nº 86/91, dando nova redação aos seus §§ 1º e 2º e acrescentando-lhe dois novos parágrafos que disciplinam a participação de pensionistas vitalícios e/ou temporários no custeio do plano de assistência. O novo § 4º dispõe que “Ao pensionista somente será permitido o cadastramento de dependentes indiretos, previstos no art. 6º da Resolução”.

Modificam-se também os incisos III, IV e VII do art. 5º, acrescentando-lhe o inciso VIII. As modificações visam

melhor especificar os dependentes diretos do servidor para efeito de inclusão no SIS. O item VIII proposto relaciona como dependentes diretos o pai e a mãe e inclui o padrasto e a madrastra, equiparando-os aos pais, mantidas as demais exigências hoje vigentes.

Justificando sua proposição, a Comissão Diretora informa que o Projeto “visa o aperfeiçoamento do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde, ante às constatações reveladas pelas experiências diárias vivenciadas pelos diversos órgãos do Plano de Assistência à Saúde e também pelos seus usuários, como, por exemplo, regra mais justa no tratamento de titulares do Plano de Assistência, a saber, no tratamento dispensado aos pensionistas, cujo sistema atual de contribuição de rateio impõe-lhes ônus superior ao que efetivamente deveriam arcar, apresentando-se, assim, injusta a forma de participação dos mesmos”. Argumenta, ainda, a ilustre Comissão Diretora: “As demais alterações têm por objetivo adaptar o Regulamento às recentes legislações e normas, em especial no que diz respeito à dependência de servidores, suprindo-lhe, assim, em eventuais omissões e lacunas, incompatíveis com a moderna concepção de dependência”.

Ao Projeto de Resolução nº 67/92 foram apresentadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1/92

De autoria do Senador Dirceu Carneiro, visa acrescentar artigo ao Projeto, a fim de melhor distribuir as atividades das unidades organizacionais do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde. Em sua justificação, alega o Autor da emenda: “Após 8 (oito) meses de implantação do Sistema Integrado de Saúde - SIS, verificou-se a necessidade de melhor definição das atividades desempenhadas pelo Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização — SPCF. Objetivando otimizar o atendimento aos usuários e os mecanismos de controle e fiscalização das contas do Sistema Integrado de Saúde - SIS, algumas rotinas anteriormente exercidas pelo órgão operacionalizante foram absorvidas pelo Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização — SPCF”.

EMENDA Nº 2/92

De autoria do Senador Chagas Rodrigues, acrescenta dois parágrafos ao art. 8º e transforma o parágrafo único em parágrafo 3º

Justificando a emenda, o seu ilustre Autor argumenta que ela visa preencher a lacuna existente no art. 8º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, quanto à inscrição dos servidores admitidos no Senado Federal após a sua implantação “... mantidos os mesmos critérios adotados para os demais servidores dos respectivos Quadros de Pessoal”.

EMENDAS DO RELATOR

A análise do assunto a que procedemos junto aos órgãos executores do SIS evidenciou a necessidade de outras alterações destinadas a aperfeiçoar o Sistema. Em razão dessa análise, resolvemos apresentar as emendas seguintes:

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao item VIII do art. 5º do Projeto de Resolução nº 67/92:

“VIII — pai ou padrasto, mãe ou madrastra, que, sem economia própria, vivam sob sua dependência eco-

nômica e constem da declaração do Imposto de Renda”.

A menção a 'pai e mãe' no item VIII do art. 5º, equiparando-os ao “padrasto e madrasta”, não deixa claro que a inclusão destes se dará na ausência daqueles.

Assim, a emenda tem por finalidade explicitar que a inclusão do pai e da mãe exclui padrasto e madrasta de outro casamento de um dos cônjuges.

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao item II do art. 5º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução 86/91, modificada pela Resolução nº 5/92:

“Art. 5º —

II — na falta do cônjuge, por morte ou separação judicial, a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar.”

A emenda visa esclarecer que a inclusão de companheiro e companheira se dá no caso de ausência do cônjuge e não cumulativamente.

EMENDA Nº 5

O inciso VI do art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 86/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º —

VI — irmãos solteiros inválidos ou interditados por alienação mental que vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda.”

O propósito da emenda é melhorar a redação do dispositivo, evitando dúvidas quanto a sua interpretação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pelo acolhimento de todas as emendas oferecidas ao Projeto e, conseqüentemente, pela sua aprovação na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992, DO SENADO FEDERAL

Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992 do Senado Federal.

Art. 1º — Os parágrafos do art. 4º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º —

§ 1º Os pensionistas vitalícios ou temporários que auferirem pensões oriundas de um ex-servidor serão considerados como beneficiários titulares do Plano de Assistência e componentes integrantes de um mesmo grupo familiar de pensionistas;

§ 2º Cada grupo familiar de pensionistas definido no parágrafo primeiro deste artigo participará com uma cota integral de contribuição de rateio da seguinte forma:

a) cada pensionista integrante de um mesmo grupo familiar participará para a totalidade da contribuição

de rateio na proporção que sua pensão individual representar no benefício total deixado pelo ex-servidor;

b) além da contribuição mensal de rateio, cada pensionista, individualmente, participará na cobertura das despesas médico-hospitalares e de exames, conforme o previsto no art. 26 desta Resolução, considerando o valor de sua pensão pessoal para enquadramento nas faixas de contribuição.

§ 3º A perda da condição de beneficiário de pensão implica o desligamento automático do Plano de Assistência, cabendo aos demais integrantes do grupo familiar a partilha da cota-parte que cabia ao titular recém-desligado, de forma que o grupo sempre participe com o valor de uma contribuição mensal de rateio, que se fará da seguinte forma:

a) a cota-parte da contribuição de rateio relativa a pensionista temporário recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) vitalício(s), se houver;

b) a cota-parte da contribuição de rateio, relativa a pensionista vitalício recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) temporário(s), se houver;

c) inexistindo pensionista de classificação distinta do beneficiário recém-desligado, sua cota-parte será partilhada igualmente entre o(s) pensionista(s) da mesma classificação, se houver.

§ 4º Ao pensionista somente será permitido o cadastramento de dependentes indiretos, previstos no art. 6º desta Resolução.”

Art. 2º Os incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 5º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º —

II — na falta do cônjuge, por morte ou separação judicial, a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

III — filhos, inclusive adotivos, solteiros menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;

IV — filhos, inclusive adotivos, solteiros e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que:

a) seja dependente econômico, e

b) esteja cursando estabelecimento de ensino de 1º, 2º ou 3º graus

VI — irmãos solteiros inválidos ou interditados por alienação mental que vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda;

VIII — pai ou padrasto, mãe ou madrasta, que, sem economia própria, vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda;”

Art. 3º O art. 8º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, transformado o parágrafo único em § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 8º —

§ 1º A partir de 1º de março de 1992, a inscrição do servidor no Plano de Assistência dar-se-á automati-

camente, quando da posse e exercício do servidor, podendo este manifestar-se em contrário, no prazo de sessenta dias, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º No caso de manifestação contrária ao ingresso no Sistema Integrado de Saúde - SIS, as contribuições que tiverem sido descontadas na folha de pagamento do servidor ser-lhe-ão restituídas, desde que não tenha utilizado os benefícios do Plano de Assistência.

§ 3º O servidor que se desligar do Plano de Assistência fará jus apenas ao atendimento ambulatorial prestado pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

Art. 4º Os artigos 248, 249, 250 e 251 da Resolução nº 5, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 248. Ao serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde compete realizar a integração e interação administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde; implementar, sob a supervisão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, normas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência à Saúde; prestar assistência ao Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação ao Sistema Integrado de Saúde, proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos; submeter ao Conselho de Supervisão, através da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, propostas de celebração de tratamento, prevenção e recuperação da saúde; propor multas e penalidades aos conveniados e usuários à vista do resultado de eventuais processos instaurados; coordenar, sob a supervisão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, a fiscalização de todos os atos da gestão administrativa, financeira e operacional do Plano de Assistência à Saúde, propondo glosas nas contas apresentadas e justificadas; manifestar-se previamente sobre o rateio das despesas globais do Sistema Integrado de Saúde — SIS; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde:

- I — Seção de Planejamento e Controle;
- II — Seção de Fiscalização; e
- III — Seção de Apoio Administrativo.

Art. 249. À Seção de Planejamento e Controle compete acompanhar o nível de satisfação dos usuários e a efetividade dos serviços prestados pelo Sistema Integrado de Saúde - SIS; dar ciência ao Chefe do Serviço dos problemas detectados entre usuários, entidades conveniadas e órgãos operacionalizantes; manter arquivo com as ocorrências relatadas, incluindo as detectadas pela Seção de Fiscalização; informar a conveniência da renovação dos contratos e convênios, e da instauração de processos; planejar e implementar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas, e dos assuntos relativos aos contratos e convênios; instruir processos sobre assuntos relativos aos contratos e convênios; organizar e manter dados estatísticos referentes ao Sistema Integrado de Saúde - SIS; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 250. À Seção de Fiscalização compete executar a conferência dos processos de pagamento, bem como a análise das faturas relativas ao Sistema Integrado de Saúde - SIS; submeter processos que exijam verificação da perícia médica, quando necessário, ao Chefe do SPCF; planejar e implementar as atividades de análise e fiscalização; das despesas médico-hospitalares prestadas pelas entidades conveniadas; elaborar demonstrativo financeiro do Sistema Integrado de Saúde - SIS; observar e sugerir à chefia do serviço eventual incidência de multa ou penalidade por infração cometida pelo conveniado ou pelo usuário na prestação dos serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 251. À Seção de Apoio Administrativo compete coordenar e executar as atividades administrativas internas e externas do serviço; solicitar, receber, controlar e distribuir os materiais de consumo utilizados pelo serviço; manter arquivos atualizados dos convênios e contratos, controlando as datas de vigência e informando a necessidade de renovação; receber, controlar e distribuir o expediente do serviço; prestar serviços de apoio administrativo necessários ao desempenho do Conselho de Supervisão; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º O Conselho de Supervisão republicará o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em de dezembro de 1992.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e às emendas, nos termos do substitutivo que oferece.

O parecer da Comissão Diretora será proferido na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — A Presidência retira de pauta os itens 3, 5, 7, 8, 10 e 11, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

— 3 —

OFÍCIO Nº S/50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/50, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de Parecer.)

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1991
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócioeconômico da Região Nordeste, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1992
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 10 —

OFÍCIO Nº S/63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/63, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga. (Dependendo de Parecer.)

— 11 —

OFÍCIO Nº S/64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de parcela do Plano de Despoluição do Rio Tietê. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 4:

OFÍCIO Nº S/53, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/53, de 1992, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes desse Estado. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Luiz Alberto para proferir o parecer.

O SR. LUIZ ALBERTO (PTB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a esta Casa, solicitação do Senhor Governador do Estado do Paraná, contida no ofício S nº 53, de 1992, no sentido de que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de US\$173,5 milhões, dos quais US\$86.750.000,00 provenientes da agência internacional de desenvolvimento.

O empréstimo ora analisado destina-se a viabilizar a implantação do Programa Corredores de Transportes do Estado, o qual inclui a preservação da rede rodoviária estadual, melhoria das condições de segurança nas estradas de maior tráfego e eficiência de sua manutenção, concorrendo suplementarmente para o apoio aos setores produtivos, oferecendo-lhes custos de transporte em condições razoáveis, que contribuam para o aumento da competitividade dos produtos locais.

O pleito enquadra-se nas disposições das Resoluções nº 36/92 e 96/89 por tratar-se de operação de crédito externo envolvendo o aval da União.

As características da operação pleiteada são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$696.958.175.000,00, equivalentes a US\$86.750.000,00, em 30-10-92;
- b) prazo para desembolso dos recursos: 4 anos a partir da assinatura do contrato;
- c) juros: 7,92% a.a.;
- d) índice de atualização monetária: Variação cambial;
- e) garantia: Tesouro Nacional;
- f) destinação dos recursos: Projeto "Corredores de Transportes do Paraná";
- g) Condições de pagamento:

— do principal: em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso;

— dos juros: semestralmente vencidos;

Constam do processo em análise parte dos documentos exigidos pelas Resoluções acima referidas, cabendo no entanto algumas observações:

1. O montante da operação atinge o total de US\$ 173 milhões de dólares; porém, a autorização do Senado Federal deverá se restringir ao valor de US\$ 86,7 milhões, correspondente à participação do BID.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional remeteu ofício (Of. PGFN nº 628, de 29-7-92) comprovando a existência de Ação Anulatória de Débitos Previdenciários, protocolada pelo Secretário de Planejamento do Estado do Paraná, estando, assim, a situação de legalidade do Estado, junto ao INSS, *sub judice*, pendência esta que não impede, entretanto, a análise do pleito por esta Casa.

3. O Parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/DOCEM-92/0477, de 7-12-92) posicionou-se favoravelmente à autorização solicitada, uma vez que esta encontra-se contida nos limites previstos pela Resolução nº 36/92.

4. Do processo não consta Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional que são peças fundamentais no exame do pleito, por se tratar de financiamento com garantia da União, e de contrato externo cujas cláusulas devem ser analisadas para atestar sua adequação à legislação brasileira sobre o assunto. Cabe ressaltar que tais documentos são expressamente exigidos pelas Resoluções do Senado que regulamentam a matéria.

5. Neste sentido, considere-se, por oportuno, o indispensável apuro com que esta Casa há que exercer a competência privativa que lhe foi concedida pelo art. 52 da Constituição Federal. As decisões tomadas s.m.j. devem-se apoiar em pareceres dos órgãos competentes do Executivo, a fim de que, dividindo responsabilidades, possa o Senado avaliar corretamente os contextos da situação econômica do País e seu endividamento vis a vis a inegável necessidade de promoção do desenvolvimento.

6. Este é um justo pleito do Governo do Paraná e não há de se protelar sua análise, confiando, inclusive, que o Poder Executivo Federal há de agilizar o encaminhamento dos documentos faltantes.

Assim sendo o pedido deve ser aprovado, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$86.750.000,00, destinados à implantação do Projeto "Corredores de Transportes do Paraná".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Paraná, nos termos das Resoluções nº 36/92 e 96/89, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 86.750.000,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo Único. Destinam-se os recursos referidos neste artigo a implantação do Projeto "Corredores de Transportes do Paraná".

Art. 2º. A operação será realizada sob as seguintes condições:

a) valor pretendido: Cr\$696.958.175.000,00, equivalentes a US\$86.750.000,00, em 30-10-92;

b) prazo para desembolso dos recursos: 4 anos a partir da assinatura do contrato;

c) juros: 7,92% a.a.;

d) índice de atualização monetária: Variação cambial;

e) garantia: Tesouro Nacional;

f) destinação dos recursos: Projeto "Corredores de Transportes do Paraná";

g) Condições de pagamento:

— do principal: em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso;

— dos juros: semestralmente vencidos;

Art. 3º A autorização contida na presente Resolução deverá ser exercida no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 97, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de 173 milhões e 500 mil dólares, destinado a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.135, de 23 de dezembro de 1991. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria do ilustre Deputado Jabes Ribeiro e outros, o projeto em tela tem por objetivo alterar dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.315, de 23 de dezembro de 1991, no que tange à contribuição do empregador rural para com a seguridade social.

Ao justificar a proposição, seus autores alegam que a "situação introduzida com a nova legislação é carregada de injustiças, pois não atende aos interesses da classe produtiva rural, dos trabalhadores do campo e nem mesmo da própria Previdência Social".

Para corroborar tal constatação, afirma, mais adiante, que o próprio Ministro da Previdência atesta que a arrecadação proveniente do meio rural foi reduzida em 75%.

Efetivamente, depois do advento da nova Lei de Custeio da Seguridade Social, os produtores rurais que têm empregados foram equiparados aos empresários urbanos. Desse modo, não mais contribuem sobre o resultado da comercialização, que era de 2,5%, segundo a lei anterior, mas passaram a contribuir obrigatoriamente com uma alíquota mensal de 20% sobre o total da remuneração paga ou creditada a todos que lhes prestam serviço no decorrer do mês.

A nova lei excluiu dessa alíquota de 20% apenas os segurados especiais, isto é, aqueles que produzem em regime de economia familiar. Ainda assim, estes tiveram sua alíquota de 2,5% aumentada para 3%.

Ninguém ignora que o uso da mão-de-obra é bastante intensa no meio rural. Consequentemente, assistimos à elevação do custo de produção, principalmente em se tratando de culturas de café e cacau, entre outras.

Por outro lado, vale ressaltar que a equiparação pura e simples do empregador rural ao urbano não é viável, pois um e outro estão sujeitos a condições diferentes. Como muito bem ressaltam os autores do projeto, "as receitas de um em-

presário urbano integram seu balanço mensalmente. Já no meio rural, as receitas não ingressam em todos os meses do ano, muito menos de forma constante”.

Como vimos, a situação é insustentável.

Convém salientar, ainda, que um dos grandes prejudicados nessa situação é o trabalhador rural que não tem formalizado seu contrato de trabalho.

Assim sendo, entendemos que o retorno à situação antiga é a melhor saída tanto para o empregador rural, quanto para a Previdência Social.

A proposta de uma contribuição para a Seguridade Social no valor de 3% sobre o resultado da comercialização da produção quer nos parecer mais justa e eficaz.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992, na forma como se encontra. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 9:

OFÍCIO Nº S/16, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/16, de 1992, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de cento e dezessete milhões de dólares, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento de parcela do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Luiz Alberto para proferir o parecer.

O SR. LUIZ ALBERTO (PTB — PR. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Paraná encaminha a esta Casa o Ofício “S” nº 16, de 1992 (Of. ATG 0485/92, na origem), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, no valor de US\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos).

Os recursos advindos do empréstimo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM —, que deverá na sua totalidade mobilizar recursos equivalentes a 246 milhões de dólares aportados pelo Tesouro do Estado do Paraná, pela Companhia de Saneamento do Paraná e pelo Município de Curitiba.

O Prosam objetiva recuperar a qualidade ambiental da região metropolitana de Curitiba, preservando os mananciais, melhorando as características físico-químicas e biológicas dos recursos hídricos da bacia do Alto Iguaçu, permitindo a ampliação da oferta de água potável e de áreas para urbanização, além de melhor controlar as cheias que contribuem para a deterioração na qualidade de vida da população, justificando no mérito a sua execução.

O empréstimo em análise foi credenciado pelo Departamento de Capitais Estrangeiros—FIRCE—, do Banco Central do Brasil, o que evidencia a sua relevância para a política de captação de recursos externos do País.

As condições financeiras da operação de crédito externo, cuja autorização está regulamentada pelas Resoluções nº 36/92 e nº 96/89, ambas do Senado Federal, apresentam as seguintes características:

- a) mutuário: Governo do Estado do Paraná;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) valor pretendido: US\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos);
- d) prazo para desembolso dos recursos: até 1997;
- e) juros: 1/2 por cento a.a. acima dos custos do Qualified Borrowings cotados no semestre precedente;
- f) índice de atualização monetária: variação cambial;
- g) garantia: Tesouro Nacional;
- h) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM;

i) condições de pagamento

— do principal: em 20 prestações semestrais de igual valor vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 1988 e a última em 15 de agosto de 2007;

— dos juros: semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

j) comissão de compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante não desembolsado;

l) autorização legislativa: Lei Estadual nº 9.918, de 30-3-92, Lei Estadual nº 9.642, de 11-7-91 (Orçamento do Estado do Paraná para 1992), e Lei Estadual nº 9.882, de 27-12-91, que aprova o Plano Plurianual para 1992/95.

O Banco Central do Brasil emitiu o Parecer DEDIP/CO-DEM 92/0476, de 7-12-92, no qual constata que a operação solicitada encontra-se dentro dos limites previstos na Resolução nº 36/92, e no que se refere ao impacto monetário da operação aquele Banco nada teria a objetar.

No que tange aos aspectos regidos pelos diplomas normativos do Senado Federal, vale observar os seguintes pontos:

a) falta ao processo mensagem presidencial que garanta o aval da União, de acordo com o parágrafo 2º do art. 6º da Resolução nº 36/92, que reza “...a autorização ficará condicionada ao recebimento pelo Senado Federal de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional”, documentos estes não incluídos ao processo. Os únicos documentos arrolados fazem referência a: i) cópia do Telex PGFN/CO-FE/NR 486/92 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ao Banco Mundial, em 8-6-92, informando da concordância da União em dar garantia ao empréstimo de US\$117 milhões a ser contratado pelo Estado do Paraná; ii) o Ofício SE/DTN/COREF/Nº164, de 10-6-92, do Secretário do Tesouro Nacional ao Secretário de Estado do Planejamento — Coordenação do Estado do Paraná com manifestação favorável ao credenciamento de operação pelo Banco Central, credenciamento este executado conforme atesta o Parecer DEDIP/CO-DEM-92/0476;

b) ao invés de apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Governo do Estado encaminhou cópia da petição inicial e demais

documentos da Ação Anulatória de Débitos Previdenciários e o pedido de Declaração de Inexigibilidade de Contribuições Previdenciárias, protocolada na Justiça Federal do referido Estado, pendência esta que não impede, entretanto, a análise do pleito por esta Casa.

As demais formalidades prévias à contratação do empréstimo prescritas na Constituição Federal e nas Resoluções nº 36/92 e nº 96/89, do Senado Federal, foram integral e explicitamente cumpridas.

Em face do exposto e dado o mérito da solicitação, caso este Plenário decida por relevar a inobservância ao que determina o parágrafo 2º da Resolução nº 36/92 e parágrafo 3º do art. 4º da Resolução nº 96/89, a autorização ao pleito poderá ser concedida nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 96/89 e da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAN.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) mutuário: Governo do Estado do Paraná;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) valor pretendido: US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos);
- d) prazo para desembolso dos recursos: até 1997;
- e) juros: 1/2 por cento a.a. acima dos custos do Qualified Borrowings cotados no semestre precedente;
- f) índice de atualização monetária: variação cambial;
- g) garantia: Tesouro Nacional;
- h) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAN;
- i) condições de pagamento
 - do principal: em 20 prestações semestrais de igual valor vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 1988 e a última em 15 de agosto de 2007;
 - dos juros: semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;
- j) comissão de compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante não desembolsado;
- l) autorização legislativa: Lei Estadual nº 9.918, de 30-3-92, Lei Estadual nº 9.642, de 11-7-91 (Orçamento do Estado do Paraná para 1992), e Lei Estadual nº 9.882, de 27-12-91, que aprova o Plano Plurianual para 1992/95.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1992 (nº 5.807/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 336, de 1992, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil, em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989, tendo

Parecer favorável, sob nº 436, de 1992, da Comissão

- De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extração, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 437, de 1992, da Comissão

- De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 438, de 1992, da Comissão - De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 16:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 587, de 1991, e 378, de 1992, da Comissão

- De Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, determinou o Senhor Presidente da República, Itamar Franco, que os remédios, especialmente aqueles de uso contínuo, não sejam mais reajustados doravante a preços que superem a apuração oficial mensal dos índices inflacionários. Dada uma série de circunstâncias, entre as quais a existência de acordos anteriores a seu mandato como Presidente da República em exercício, limitativos da ação governamental e celebrados com longos prazos de vigência, esta foi a medida de imediato efeito prático que Sua Excelência pôde oferecer à população doente de reduzido poder aquisitivo.

A decisão reflete a fundada indignação do Chefe do Governo — compartilhada pelo Ministro Jamil Haddad e por ampla maioria dos brasileiros — com os termos dos acordos vigentes permissivos de majorações autorizadas por câmaras setoriais competentes, e nos quais se basearam as indústrias farmacêuticas para, ainda recentemente, majorar mais uma vez os seus produtos.

Não é sem justo motivo, portanto, que, neste recinto e no plenário da outra Casa do Parlamento, viessem repercutindo, com tanta intensidade, os renovados clamores da massa populacional prejudicada, que soma os doentes de mínimo ou nenhum recurso, os de poder aquisitivo mediano e aqueles submetidos a tratamentos que se devem prolongar indefinidamente, seja qual for a classe econômica a que pertençam.

Têm todos em comum a sempre crescente incapacidade financeira, que, de forma lenta mas segura, dificulta, quando não impede, a aquisição do medicamento prescrito. São as infelizes vítimas, não apenas das moléstias, da mesma impossibilidade de sequer acompanhar, a distância que seja, a altíssima velocidade com que se fixam e se remarcam os preços dos remédios em nosso País.

Estudos promovidos pelo Conselho Federal de Farmácia, centralizando informações de suas seccionais em todo o território nacional, revelam que os aumentos praticados pela indústria farmacêutica, nos últimos meses, situaram-se em 100%, em média, acima da inflação. Certos antibióticos, de largo consumo, alcançaram, todavia, a incrível marca de 3.000% de majoração!

Na própria Capital da República, levantamentos promovidos pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto — CODEPLAN, apontam um aumento de 73,7% acima do Índice do Custo de Vida do Distrito Federal no preço dos medicamentos, somente neste exercício. A alta acumulada nos meses de janeiro a outubro alcançou 1.334%, para uma inflação de 725,8%. No mesmo período, o reajuste do salário mínimo não ultrapassou o índice de 443,73%.

Em tais circunstâncias, calcula-se que, hoje, tão-só 30% da população pode adquirir os remédios indicados. Antes do comentado aumento, no entanto, pelo menos 50% dos brasileiros detinham essa faculdade.

No caso presente, setores oligopolizados, como o da indústria farmacêutica, ditam a maior parte dos preços dos remédios, porquanto senhores usufrutuários das patentes de 85% dos medicamentos aqui produzidos. Beneficiam-se, além disso, da exclusividade da importação de insumos, que adquirem da matriz estrangeira a preços superfaturados.

A questão das patentes, como é pacificamente aceito, não está acima ou isenta do comando prescrito pela nossa Constituição, que, no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, dispõe sobre o amparo da lei aos autores de inventos industriais, aos quais concede "privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País."

Atentem bem os Srs. Senadores: o nosso Estatuto máximo assegura direitos à titularidade da patente, condicionando-os, no entanto, ao exercício temporário da regalia e à observância maior do interesse social e das necessidades do desenvolvimento econômico e tecnológico da Nação.

É, por sinal, da tradição do Direito legislado pátrio, que, neste aspecto, siga de perto as leis de propriedade industrial praticadas na maioria dos países a exclusão de certos tipos de inventos do elenco daqueles suscetíveis de monopólios temporários assegurados por patentes. João da Gama Cerqueira, em seu Tratado da Propriedade Industrial, confirma a assertiva, ao referir-se que a Lei nº 3.129, de 14 de outubro de 1882, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, não permitia que fossem objeto de patente "as invenções contrárias à lei ou à moral, as ofensivas da segurança pública e as nocivas à saúde", assim como "substâncias ou produtos alimentícios e medicamentos de qualquer gênero".

Enfatizava, com acerto, Gama Cerqueira que essa proibição, consolidada no art. 8º do Código de 1945, procurava bloquear eventuais abusos, "à sombra da concessão de privilégios", no tocante à elevação arbitrária do preço do produto ou à manipulação dos mecanismos de fabricação, com o objetivo de provocar a escassez ou falta do medicamento no mercado.

Dava-se como corretas, conseqüentemente, as disposições excludentes dos produtos alimentícios e medicinais do regime de patentes, dada a sua essencialidade à subsistência e à saúde, ainda que vigorando as resoluções internacionais prescrevendo a concessão de patentes aos inventores de produtos químicos, alimentares e farmacêuticos.

Assim, também, a Lei nº 5.772, de 1971, instituidora do Código da Propriedade Industrial, ainda em vigor, resume em seu art. 9º as invenções que não podem ser objeto de privilégios, nomeando, em sua alínea c, as substâncias, matérias, misturas, produtos alimentícios e medicamentos insuscetíveis de patentes.

Como assinalam os estudiosos do assunto, entre eles o jurista Newton Silveira, daí procedem, sem dúvida, as pressões de ordem econômica promovidas pelos países desenvolvidos. A concessão de patente é mostrada como a contrapartida dos vultosos dispêndios em pesquisas de novos produtos, que seriam as prioridades das multinacionais farmacêuticas.

A indústria farmacêutica, a propósito, não reconhece limites ao exercício dessas pressões. O Judiciário já tentou contornar a proibição do citado art. 9º, arguindo a sua inconstitucionalidade. O então Tribunal Federal de Recursos, louvando-se no voto do Ministro Armando Rollemberg, rejeitou a pretendida declaração judicial de inconstitucionalidade, concluindo que "o privilégio não decorre, no caso concreto, diretamente da norma constitucional, que não é auto-executável nem bastante em si mesma, mas da lei ordinária", pelo que "deve o legislador ordinário atender às diretrizes de ordem programática, limitativas do direito de propriedade, cuja função social é reconhecida e será mantida mediante a repressão

ao abuso do poder econômico". E conclui o magistrado: "a fixação de limites à garantia do privilégio de invenção, atendendo ao interesse público e à tradição do nosso Direito, está implicitamente autorizada na Constituição, à qual se ajusta, portanto, o art. 9º, c, da Lei nº 5.772/71".

A mais alta Corte de Justiça do País, chamada a decidir sobre o recurso impetrado pela vencida, reportou-se ao fato de que "já se manifestara pela constitucionalidade da norma em apreço", considerando que ela "não garante a patenteabilidade de qualquer invento, cabendo ao legislador ordinário disciplinar a matéria, tendo em conta o espírito da norma constitucional."

E, acolhendo o parecer do Relator, Ministro Néri da Silveira, decidiu que "o legislador ordinário pode definir o que não é patenteável, seguindo critérios técnicos. Não dispôs o legislador ordinário em afronta ao espírito do dispositivo constitucional referido, quando, no art. 9º, letra c, da Lei nº 5.772/71, vedou a privilegiabilidade quanto às substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação."

À vista disso, parece-nos solidamente cristalizada a posição adotada pelo Brasil, e inatacáveis as restrições que os demais países subdesenvolvidos vêm aplicando aos interesses das multinacionais farmacêuticas, as principais beneficiárias da internacionalização do sistema de patentes.

Ao aderirem, sem reservas, ao sistema, esperavam os subdesenvolvidos receber capitais de risco e novas tecnologias das nações industrializadas. Logo descobriram, porém, que tal esquema visa, de forma exclusiva, a tornar mais poderosas as grandes empresas estrangeiras, que, por isso mesmo, nada irão oferecer a esses países, contrariando seus próprios interesses.

Na perseguição desse objetivo, planejam que cada país limite o próprio poder para coibir os abusos dos detentores de patentes, que as consideram um ativo das empresas, um instrumento para a elevação dos lucros, para o bloqueio do crescimento das indústrias nacionais e para a manutenção e expansão de mercado cativo para as suas exportações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, inexistindo controle oficial sobre o custo da matéria-prima importada, as multinacionais farmacêuticas estipulam, como vimos, o valor que desejam, embora o mercado internacional pratique preços incomparavelmente menores na quase totalidade dos casos. Enquanto isso, a nossa Central de Medicamentos, por misteriosa razão, deixa de fabricar os cerca de 300 medicamentos básicos, suficientes para o tratamento de 90% das doenças incidentes no País.

O poder desses grupos, infelizmente, vai muito mais além. Sabe-se que as subsidiárias da indústria farmacêutica americana, tanto no Brasil como na Argentina, exercitam forte pressão sobre os legisladores, objetivando a aprovação do novo Código de Propriedade Industrial nos dois países. Pelo menos na vizinha nação, esse intento enfrenta sólido obstáculo no Congresso, embora conte com o apoio do Presidente da República e o respectivo projeto alcance a fase final de tramitação.

Em terras brasileiras, porém, quem detiver a patente é por igual o seu proprietário único eternamente. Não mais prevalece o prazo de quatro anos para que seja requerida a sua caducidade, quando sem uso no período. Não se exige produção local e, por força da exclusividade, assegura-se o

monopólio da importação de matéria-prima destinada a auto-suprimento.

É o mais novo êxito dos laboratórios estrangeiros, que ultrapassaram o projeto do nosso novo Código, em exame na Câmara dos Deputados, ao obterem, do Presidente afastado, a assinatura de decreto incluindo o Brasil entre os signatários da Versão de Estocolmo à Convenção de Paris, que dispõe sobre a Proteção da Propriedade Industrial.

Trata-se, Sr. Presidente, do Decreto nº 635, de 21 de agosto do corrente ano, que promulga a referida Convenção, reportando-se ao Decreto Legislativo nº 78, de 31 de outubro de 1974, e ao Instrumento Brasileiro de Adesão, depositado em 20 de dezembro de 1974, junto à Organização Mundial de Propriedade Intelectual.

Observe-se que, nesse instrumento, "o Brasil não se considerava vinculado" ao disposto na alínea 1 do art. 28, tampouco aderira às prescrições dos arts. 1º a 12 do documento revisional, preferindo que continuasse vigendo no País, nesse particular, o texto da Revisão de Haia, de 1925. Além disso, o Decreto nº 75.572, de 8 de abril de 1975, ao promulgar o texto da Revisão de Estocolmo, manteve a indigitada reserva.

No ocaso de seu mandato, o então Presidente da República, sem aguardar que sobre o tema se pronunciasse o Congresso Nacional, adiantou-se em duas graves decisões, datadas igualmente de 21 de agosto: primeiro, depositou junto à Organização Mundial da Propriedade Intelectual — OMPI, a declaração de adesão do Brasil às disposições da Revisão de Estocolmo, contra as quais se opusera, considerando que sobre ela já opinara o Poder Legislativo, aprovando o documento na sua íntegra; em segundo lugar, colocou em vigor o Decreto 635, há pouco referido.

Segundo os especialistas, o ato presidencial acarreta outras consequências, além das já mencionadas. Como a adesão limitava-se à parte administrativa, e agora abrange também o corpo jurídico do regulamento, os pedidos de empresas, pleiteando a licença obrigatória para fabricar produtos com caducidade comprovada, passam a depender de decisão da Suprema Corte; os novos pedidos, é evidente, não serão deferidos. Por fim, deixa de existir a licença compulsória de novas patentes, mecanismo que beneficiava as empresas brasileiras, especialmente a PETROBRÁS.

É oportuno esclarecer, ainda, que o lobby da indústria farmacêutica norte-americana contava com a aprovação do Código de Propriedade Industrial pelos Parlamentos brasileiro e argentino o mais rápido possível. Trata-se, aqui, do Projeto de Lei nº 824, de 1991, que "regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial", encaminhado pelo Poder Executivo, com a Mensagem nº 192, de 8 de maio do mesmo ano, à Câmara dos Deputados, onde, em 16 de junho pretérito, contava com parecer favorável do Relator, nos termos de seu segundo Substitutivo.

Para esses lobistas, nesse e no projeto da Argentina, modelados de conformidade com o Código Chileno, adotado no Governo Pinochet, seriam privilegiados os direitos do titular da patente, e ignorados, em contraposição, os das indústrias nacionais. Como essa é a ordem vigente, por força do malsinado Decreto nº 635, já não há pressa; apenas o cuidado para que o Congresso brasileiro, votando o novo Código, não venha a contrariar os interesses dos grandes grupos internacionais do setor farmacêutico.

Assumindo o novo Governo, porém, representantes de trabalhadores e de empresas nacionais não têm como descar-

tada a possibilidade de alteração do Substitutivo em futuro próximo. A própria liderança governamental, naquela Casa, reconhece a necessidade de modificar o conteúdo dos chamados projetos de modernização, em especial o projeto de regulamentação da propriedade industrial, pois até mesmo os defensores do patenteamento almejam essa revisão.

Ao mesmo tempo, é de ser estudada a sugestão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, para que se processem a reforma e a atualização das leis destinadas a coibir o abuso do poder econômico e os monopólios, e se assegure o regime de livre concorrência entre as empresas farmacêuticas. Há imperiosa necessidade de o poder público fiscalizar com rigor a atuação desses laboratórios, reprimindo a atuação dos cartéis e as práticas econômicas abusivas.

Basta ter presente, sobretudo, o poder de mercado desses grupos, uma vez que, das 500 empresas operando no Brasil, somente a décima parte detém 80% do faturamento anual, calculado em cerca de 5 bilhões de dólares, para que se procure evitar, a qualquer custo, os prejuízos que o desvio de seu comportamento pode infligir à saúde da população, como tem ocorrido até agora.

Cumpre-nos resistir, vigorosamente, às investidas do capital alienígena e lutar, sem descanso, para reparar os danos que já nos causaram. Quando se agravam as condições de saúde da maior parcela do nosso povo por falta de remédios e de tratamento médico adequado, não estamos diante, é claro, de um fato hipotético e indesejável; enfrentamos uma realidade que nos é imposta, que martiriza o homem brasileiro — a Nação, portanto, em seu maior patrimônio — com todo o seu sombrio conteúdo de infamantes miséria e crueldade.

Como um país tão rico e imenso admite assim o sacrifício de sua gente? A resposta, decerto, há de ser encontrada na histórica sujeição das nações em desenvolvimento ao poder e influência das economias do Primeiro Mundo, que delas esmaga todo o esforço de progresso, mantendo, impiedosamente, populações inteiras aprisionadas à desesperança de sua indigência.

A determinação do Presidente Itamar Franco, portanto, de proibir o reajuste dos medicamentos a preços que ultrapassem a inflação é apenas um passo para sanar graves distorções no setor; é um passo apenas, porém da maior importância, para resistir às pressões dos governantes e das indústrias do Primeiro Mundo. Tem sido o Presidente Itamar Franco acusado injustamente de agir como populista. Entretanto, reagir a opressões alienígenas e defender as fundamentadas causas populares não é populismo. É, sobretudo, dever de estadista lúcido, que tem à sua responsabilidade as condições de saúde e de bem-estar de toda uma população.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como há fatos ou charges que dispensam legendas ou comentários, há números que falam por si.

Diariamente somos bombardeados com estatísticas do País sobre desemprego, fome, falta de saneamento, analfabetismo e miséria, longe de caracterizarem apenas números frios. São como um retrato de família, onde todos se conhecem, e, mesmo com o passar dos anos, todos mantêm os mesmos traços. É cada vez mais difícil maquiagem a realidade.

Não há mais como desconhecer os irmãos nordestinos e sua morte severina. São milhões de homens — gáburus que vivem teimosamente e que não sobrevivem mais do que meio século a dividir cacimbas quase secas e pedaços de insetos nas raras refeições. São cenas estarrecedoras que o noticiário sem censura escancara para o mundo.

É impossível ignorar os conflitos de terra e as mortes neste país da luta pela sobrevivência, onde milhões pululam aos quatro cantos. Somos mais de 50 milhões de andarilhos; mineiros que já foram capixabas e paranaenses; mato-grossenses que já foram paulistas e baianos; rondonienses que já foram piauienses, pernambucanos, gaúchos ou goianos.

Não é preciso morar nas grandes metrópoles para conviver com as favelas e os cortiços. Das janelas de quase todas as cidades brasileiras, o cenário mutante descortina as submóradas, erguidas com restos em espaços alheios, na escuridão da noite, que tremem com o vento e de medo da polícia.

Não há como trafegar sob viadutos, passarelas, túneis e pontes sem se sentir invadindo verdadeiros domicílios de famílias que ali disfarçam o relento.

A fome expulsa do campo; a especulação expulsa das cidades; a violência expulsa das favelas; a miséria expulsa da vida.

Construímos um país sem cidadãos, num verdadeiro **apartheid** social, com ilhas de modernidade e desenvolvimento, cercadas pela carência e pela turbulência.

Os arrastões, os massacres nos presídios, as revoltas dos menores da FEBEM e os saques moldam uma mesma moeda que mostra cada vez mais a sua face. A chacina do Carandiru abriu a ferida e chocou a opinião pública durante muitos dias. A cada dia que o mundo se mantinha estarrecido pelos 111 mortos, outro Carandiru espalhava-se pelo País, com igual número diário de vítimas do massacre da fome, da desnutrição e da miséria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como há fotos ou charges que necessitam legendas, há números que nem sempre falam por si.

Construímos grandes hidrelétricas e estamos ameaçados de um **black out** daqui a 5 anos. Rasgamos a floresta com uma estrada que foi engolida por ela. Somos abastados em recursos naturais, e nossas terras continuam ociosas. Repetimos inúmeras supessafras e continuamos importando alimentos para os que ainda comem.

O Governo anuncia uma reserva cambial de 20 bilhões de dólares como uma grande **performance** de política econômica. Ora, em um país onde poucos ainda podem consumir, os produtores sobrevivem com a exportação, mesmo que os preços internacionais não lhes favoreçam. Em um país de economia estagnada, pouco ou nada se importa de bens de capital e tecnologia. Comprometidos no presente, exportamos; comprometendo o futuro, não importamos.

É por isto que temos dois Brasis: em um, os números são auto-explicativos; no outro, os números escamoteiam. Temos um Brasil rico e um miserável; um país oficial e um país real; uma nação cidadã onde poucos são, verdadeiramente, cidadãos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, este é o quadro que emoldura a nossa paisagem, o nosso ambiente. Este é o texto do nosso cartão de natal.

Quantos foram os meninos que nasceram no último Natal e que não completarão um ano no próximo dia 25? Morreram perseguidos pela fome, a versão atual de Herodes. Quantos fugirão com seus pais, à procura da vida, sobre um burrinho,

nas carrocerias de caminhões, nos trens abarrotados? Quantos serão perseguidos, coroados de espinhos, crucificados e mortos?

Mas não há cartão de natal sem desejos de mudança, de ressurreição. A hora é de advento. É preciso que jamais sejamos identificados como a versão contemporânea de Pôncio Pilatos...

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quando repasso os dados referentes à saúde pública no Brasil e sou alertado para os índices clamorosos da mortalidade infantil ou da devastação produzida pelas endemias e por outras moléstias, já erradicadas em países civilizados; quando constato que esse quadro deplorável tem sua origem quase que exclusivamente na ignorância e nas péssimas condições sanitárias em que vive a maioria da população brasileira, vejo, então, reforçar-se a minha crença de que o saneamento básico, assim como a educação constituem o problema-chave, o nervo sensível de nossas carências e ineficiências.

Vejo, por conseguinte, quão acertado andou o Ministro Adib Jatene, ao repisar a necessidade da realização de obras de saneamento básico não apenas para conter o avanço da cólera, mas também para prevenir e debelar outras doenças que rotineiramente dizem milhões de brasileiros.

Outra conclusão que se me impõe é a da necessidade de ruptura urgente com a tradição de descaso do poder público pelos investimentos em saneamento básico. Não fora assim, não teríamos 12% da população urbana sem acesso ao sistema de água tratada; 65% sem serviços de coleta de esgotos e 30% privados dos serviços de coleta de lixo. Estima-se que, nos centros urbanos brasileiros, são produzidas diariamente 65 mil toneladas de lixo, das quais apenas 50% são devidamente coletadas. Isso equivale a dizer que a metade restante permanece nos logradouros públicos, nas encostas e cursos d'água, degradando as condições ambientais e afetando seriamente a saúde e a segurança da população.

Esse quadro, de si já tão sombrio, completa-se com o abandono de largos contingentes de nossa população rural excluída dos programas públicos de assistência sanitária.

Não é de admirar, portanto, que 65% das internações hospitalares no Brasil decorram de doenças causadas pela ausência de saneamento básico. Não surpreende tampouco, embora muito nos envergonhe, que, por tudo isso, situe-se o Brasil em patamares baixíssimos em relação aos indicadores mundiais de saúde pública.

Entendo, por conseguinte, que esse panorama de descasos e carências está a reclamar da sociedade brasileira uma vigorosa tomada de consciência, para que possa ser revertido tão cedo quanto possível.

Foi dentro dessa linha de posicionamento que mereceu da minha parte a melhor acolhida o Ofício-Circular da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, datado de 26 de outubro do corrente e subscrito por seu Secretário de Política Sindical — Luiz Gonzaga Tenório — apresentando o primeiro exemplar do "Caderno de Saneamento", veículo de divulgação das resoluções do II Encontro Nacional de Trabalhadores em Saneamento e Meio Ambiente.

É, igualmente, em decorrência de meus posicionamentos relativos à educação e à saúde da população brasileira que me apresto a atender o pedido da Federação Nacional dos

Trabalhadores Urbanos, no sentido de fomentar a avaliação e o debate referente às formulações contidas naquele "caderno".

Trata-se, Sr. Presidente, de uma publicação séria e vivamente empenhada na luta pela reversão das condições atuais de saneamento e meio ambiente no Brasil e de suas repercussões na qualidade de vida da população brasileira. Rica em análises conjunturais, estruturais e prospectivas concernentes aos setores de saneamento e meio ambiente, ela se propõe, enfaticamente, à abordagem do tema sob a ótica dos trabalhadores. Em seu primeiro exemplar, essa publicação ocupa-se, basicamente, da divulgação das resoluções do II Encontro Nacional dos Trabalhadores, destacando-se, entre elas, as que propugnam a universalização do saneamento, o princípio da descentralização aplicado ao saneamento, com reforço do poder local dos municípios, e o restabelecimento de sua autonomia; a defesa das empresas estaduais de saneamento; a decisão de participar de todas as formas de debates sobre saneamento, meio ambiente, recursos hídricos e saúde pública, visando à maior democratização das esferas de decisão; a tomada de posição de nítido repúdio à privatização do setor.

Em seu ofício-circular, o Secretário-Geral do C.N.S. solicita-nos, inclusive, a formulação de críticas sobre as proposições contidas no referido "caderno". A tarefa não seria difícil, Sr. Presidente, se eu me plantasse na postura de quem se compraz em identificar divergências e sustentar polêmicas.

Bastaria, neste caso, mencionar a rigidez de enfoque ideológico, sobretudo na abordagem de certas dicotomias ultrapassadas, tais como privatização ou estatização. Essa, porém, não é a minha postura preferida, sobretudo quando está em causa um problema de alto interesse público como o do saneamento. Neste caso, importa muito mais identificar soluções do que versar polêmicas; fixar-se no denominador comum do que perder-se no campo cediço das divergências.

Ora, pelo que pude inferir da análise do "Caderno de Saneamento", nosso denominador comum reponta deste campo de largas convergências:

- a aguda consciência da necessidade de melhoria do quadro sanitário em nosso País;

- a viva percepção de que, para tanto, é preciso ampliar os investimentos públicos no setor;

- a necessidade da formulação de uma política nacional de saneamento fundada no propósito do saneamento para todos;

- a visão do saneamento como um dos principais indicadores de desenvolvimento e de modernidade de uma nação.

De resto, Sr. Presidente, até nos pontos polêmicos, entendo que encontraríamos uma faixa de convergência, já que, se, no geral, inclino-me antes pelo privatizar do que pelo estatizar, no caso específico de matérias como educação e saneamento, prefiro encará-las como áreas senão privativas, certamente preferenciais e prioritárias da atividade pública.

Ficam registrados, portanto, os meus aplausos ao "Caderno de Saneamento" e os augúrios de frutífera e longa vida editorial para essa auspiciosa publicação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

- Sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

- Proferido em Plenário, Relator: Senador Amílcar Lando, contrário às Emendas de Plenário.

2 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a segurança social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.135, de dezembro de 1991, tendo:

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jutahy Magalhães.

3 PROJETO DE RESOLUÇÃO NO 97, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Luiz Alberto), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes daquele Estado.

4 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Luiz Alberto), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, no valor de cento e dezessete milhões de dólares, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento de parcela do Programa de Saneamento Ambiental da região metropolitana de Curitiba - PROSAM.

5 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991,

modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal, tendo:

PARECER, proferido de Plenário, Relator: Senador Elcio Alvares, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Dependendo de Parecer da Comissão Diretora.)

6 OFÍCIO Nº S/50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/50, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. (Dependendo de parecer.)

7 OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

8 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

9 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências, tendo:

PARECER, proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, concluindo por uma audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

10 OFÍCIO Nº S/63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/63, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo, solicita autorização para contratar ope-

ração de crédito externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guapiranga. (Dependendo de parecer.)

11 OFÍCIO Nº S/64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento de parcela do Plano de Despoluição do Rio Tietê. (Dependendo de parecer.)

12 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

13 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 451, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271,494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas a liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

14 OFÍCIO Nº S/59, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/59, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares americanos. (Dependendo de parecer.)

15 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1992 (nº 5.807/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências, tendo: **PARECER** favorável, sob nº 336, de 1992, da Comissão – De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

16 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audíveis, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audíveis, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989, tendo:

PARECER favorável, sob nº 436, de 1992, da Comissão
- De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

17 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo:

PARECER favorável, sob nº 437, de 1992, da Comissão
- De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

18 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991, tendo:

PARECER favorável, sob nº 438, de 1992, da Comissão
- De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

19 PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 304, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 587, de 1991, e 378, de 1992, da Comissão

- De Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º Pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário.

20 MENSAGEM
Nº 368, DE 1992

Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha

do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília - DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 15 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 55, DE 1992

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Assessor Legislativo e de Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência delegada pela Resolução nº 52, de 1992, resolve:

Art. 1º A remuneração dos cargos de provimento efetivo de Assessor Legislativo e de Assessor Parlamentar, DAS-3, passa a ser a fixada para o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata este artigo receberão a atual remuneração do cargo que ocupam, acrescida da diferença entre esta e a estabelecida no caput deste artigo, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, a ser automaticamente extinta com a implantação do Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º O disposto neste Ato aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de setembro de 1992.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 10 de dezembro de 1992. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Saldanha Derzi — Iram Saraiva — Meira Filho — Marcio Lacerda.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 56, DE 1992

Regulamenta a aplicação da Resolução nº 56, de 1992, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o disposto na Resolução nº 56, de 1992, publicada no DCN, Seção II, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º Ficam posicionados na Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Telefonia, os atuais ocupantes da Categoria Funcional de Auxiliar Legislativo-Área de Telefonia, na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 10 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva** — **Meira Filho**.

ANEXO
QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL
PARTE PERMANENTE

Categoria Funcional: Técnico Legislativo

Área de Especialização: Telefonia

Nº de Cargos: 015

Classe: Primeira

Padrão: IV

Nº de ocupantes: 007

Nº de vagas: 000

- 001. Carlos Eduardo Batista de Oliveira
- 002. Benito Juarez I. de S. Ortega
- 003. Silvana Maria Fontes A. Marques
- 004. Ricardo Wagner O. de Carvalho
- 005. Maria Aparecida P. dos Santos
- 006. Maria Helena de O. C. Santos
- 007. Ivonete Andrade da Silva

Classe: Terceira

Padrão: I

Nº de ocupantes: 005

Nº de vagas: 003

- 001. Ismail de Souza Carvalho Neto
- 002. Sandra Tavares de Almeida
- 003. Cláudia de Araújo Nery
- 004. Mônica Villêla Motta e Silva Tizon
- 005. Antônio Maria Lustosa Puga Martinez

ATO DO PRESIDENTE
Nº 468, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.688/92-8, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **PAULO AURÉLIO QUINTELA**, matrícula 0427, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Classe Especial, Padrão V/930, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 469, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0730/92-0, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **OSIRES DE CASTRO PASSOS**, matrícula 1934, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Classe Especial, Padrão I/S26, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso

III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 470, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear **HERZELEIDE MARIA FERNANDES MENDONÇA**, Assessor Legislativo, DAS-3, efetivo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Assessoria, Código SF-DAS-101.5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

23ª Reunião Ordinária, Realizada
Em 8 de dezembro de 1992

As dezoito horas do dia oito de dezembro de um mil, novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores **Mauro Benevides**, Presidente, **Carlos Alberto De'Carli**, Segundo Vice-Presidente, **Márcio Lacerda**, Segundo Secretário, **Saldanha Derzi**, Terceiro Secretário, **Iram Saraiva**, Quarto Secretário, **Meira Filho**, **Lucídio Portella** e **Lavoisier Maia**, Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

O Senhor Segundo Vice-Presidente dá início à reunião e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 827, de 1992, no qual o Senhor Senador **Garibaldi Alves Filho** solicita ao Senhor Ministro da Fazenda, informações atinentes ao Imposto Territorial Rural.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Processo nº 017147/92-1, em que a Primeira Secretaria solicita autorização para reserva de apartamentos em hotéis contratados pelo Senado Federal, destinados às delegações dos quatro países-membros da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que participarão da II Reunião Ordinária, a realizar-se no Senado Federal, nos dias 14 e 15 de dezembro de 1992.

Após discussão, os presentes concedem a autorização solicitada;

c) Projeto de Reestruturação da Subsecretaria Técnica Eletrônica e do Serviço de Telecomunicações dentro da Estrutura Administrativa do Senado Federal (Processo nº 017197/92-9).

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

d) Processo nº 017076/92-7, em que o Senador **Saldanha Derzi** solicita a concessão de uma cota extra de correspondências.

Após discussão, os presentes deferem a solicitação;

e) Processo nº 017054/92-3, no qual a servidora Maria das Graças Leite Benevides requer autorização para realização de tratamento dentário.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

f) Processo nº 014255/92-8, em que a servidora Olga Maria Pretti Haynes solicita a sua transferência para a Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

g) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores do Senado Federal e dos seus órgãos supervisionados; e dá outras providências".

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria.

A seguir, o Senhor Segundo Vice-Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que submete à apreciação dos presentes, os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável ao Processo nº 017295/91-2, em que o servidor Antônio Alves dos Santos, Técnico Legislativo, Área de Transportes, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

b) Parecer ao Processo nº 019541/91-0, que trata da prestação de contas da Assefe — Associação dos Servidores do Senado Federal, relativa ao terceiro trimestre de 1991, no qual conclui favoravelmente, com as ressalvas apontadas no Parecer nº 17, de 1992, da Auditoria e sem prejuízo, ainda, das recomendações de nºs 1 a 4 daquele Parecer, que deverão ser acatadas *in totum* pela Assefe, observando-se o que dispõe o parágrafo único do art. 7º do Ato da Comissão Diretora nº 54, de 1988.

O parecer, após discussão, é aprovado;

c) Parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prodasen e do Fundasen, relativa ao primeiro trimestre de 1992 (Processo nº PD 000344/92-3).

O parecer, após discussão, é aprovado;

d) Parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Cegraf e do Funcegraf, relativa ao segundo trimestre de 1992 (Processo nº CG 001264/92-3).

O parecer, após discussão, é aprovado;

e) Parecer favorável ao Processo nº 008080/92-5, em que o servidor Antonio Carlos da Silva Lima, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

f) Parecer favorável ao Processo nº 012530/92-1, em que o servidor Elias Gonçalves Rosa, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

g) Parecer favorável ao Processo nº 014624/92-3, em que o servidor Nilson de Oliveira, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

h) Parecer ao expediente encaminhado pelo Senador Aureo Mello, relativo aos serviços de vigilância nas residências oficiais do Senado Federal na SQS 309, no qual conclui favoravelmente "à anulação do processo licitatório destinado à contratação de firma para prestação de serviços de Porteiro, reco-

mandando ao Diretor-Geral as providências necessárias para deflagrar outro processo licitatório destinado a contratar empresa especializada para prestação de serviços de vigilância nos blocos residenciais do Senado na Superquadra Sul 309 e na residência oficial do Senhor Presidente do Senado Federal".

Após debates, os presentes aprovam o parecer.

O Senhor Segundo Vice-Presidente, então, passa a palavra ao Senhor Quarto Secretário, que submete aos presentes as seguintes matérias:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "Altera cláusulas dos contratos padrões firmados entre o SIS e as entidades prestadoras de serviços de saúde".

Os presentes aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) Parecer favorável à solicitação do servidor José Augusto Arcoverde de Melo, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, de transferência para a Área de Processo Legislativo (Processos nºs 016931/92-0 e 006359/90-6).

O parecer, após discussão, é aprovado;

c) Parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Senado Federal, relativa ao primeiro trimestre de 1992 (Processo nº 006559/92-1).

O parecer, após discussão, é aprovado;

d) Parecer ao Processo nº 013035/92-4, em que o servidor Carlos Eduardo Batista de Oliveira, Auxiliar Legislativo, Área de Telefonia, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga.

O parecer, após discussão, é aprovado;

e) Parecer ao Processo nº 014269/92-9, em que o servidor João Batista Soares de Sousa, Técnico Legislativo, Área de Administração, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga.

O parecer, após discussão, é aprovado;

f) Parecer ao Processo nº 015924/92-0, em que o servidor Nicolau Bonvakiades, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga.

O parecer, após discussão, é aprovado;

g) Parecer ao Processo nº 015876/91-8, em que o servidor Davy Castro da Matta, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga.

O parecer, após discussão, é aprovado;

h) Parecer ao Processo nº 015507/92-0, em que o servidor Antônio Pio Silva Vasconcelos, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga.

O parecer, após discussão, é aprovado;

i) Parecer ao Processo nº 015054/92-6, em que o servidor Paulo Ricardo Duarte Feijó, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga.

O parecer, após discussão, é aprovado.

Neste momento, o Senhor Presidente assume a direção dos trabalhos.

Com a palavra, o Senhor Quarto Secretário informa que declina de sua indicação para relatar os processos referentes ao pagamento dos serviços de manutenção elétrica, prestados pela empresa Araújo Abreu Engenharia, e de vigilância armada na SQS 309, prestados pela empresa Confederal — Vigilância e Transporte de Valores S/A.

O Senhor Presidente designa o Senhor Segundo Vice-Presidente para emitir parecer sobre a matéria, que deverá ser apreciado na próxima reunião da Comissão Diretora.

Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que submete aos presentes o seguinte assunto:

a) parecer favorável ao Projeto de Resolução que altera a estrutura da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Os presentes aprovam o parecer, ficando decidida a elaboração do respectivo Projeto, a ser encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Parecer aos Processos nº 003630/92-7, 011249/92-7, 011287/92-6 e 011556/92-7, de interesse do servidor inativo Eugênio da Rocha Fragoso, no qual conclui pela adoção do Parecer nº 30/92, da Consultoria-Geral, e, em consequência, pelo deferimento do pleito do ex-servidor no que diz respeito à incorporação dos "quintos".

O parecer, após discussão, é aprovado.

Na sequência, a palavra é concedida ao Senhor Segundo Secretário, que apresenta ao exame da Comissão Diretora as seguintes matérias:

a) Parecer favorável ao Processo nº 013393/92-8, em que o servidor José Antônio da Silva Moreira, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

b) Processo nº PD 000689/92-0, em que o servidor Sílvio Ferreira Albernáz requer, em grau de recurso à decisão do Conselho de Supervisão do Prodasen, o reconhecimento de direito adquirido sobre jornada de trabalho e o seu reposicionamento na Tabela de Vencimentos, do qual havia sido designado Relator, solicitando a distribuição da matéria ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que irá relatar outros processos sobre pedidos idênticos, para análise e decisão global.

O Senhor Presidente acata a solicitação e designa o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

c) Processo nº 010517/92-8, no qual a Subsecretaria de Engenharia solicita reformas na Usina Geradora do Senado Federal. Requerendo, na condição de Relator da matéria, diligências para que aquela Subsecretaria informe se tem ou não condições de desenvolver os estudos e elaborar o referido projeto.

Após discussão, os presentes aprovam a diligência solicitada;

d) Parecer favorável ao Processo nº 011895/92-6, em que o Serviço de Transportes solicita a concessão de ajuda de custo aos servidores Ari Roberto Menezes Monteiro, Luiz Gonçalves de Souza e Antônio Marius Miranda de Oliveira, transferidos para a Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

O parecer, após discussão, é aprovado;

e) Parecer favorável ao Processo nº 010786/90-2, em que o servidor Fernando Luiz Medeiros de Moura, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

f) Parecer favorável ao Processo nº 014308/91-6, em que o servidor Dávison Bandeira Barros, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

g) Parecer favorável ao Processo nº 014967/92-8, em que o servidor Osvaldo Ferro Filho, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

O parecer, após discussão, é aprovado;

h) Projeto de Resolução dispondo sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal.

Os presentes decidem adiar a apreciação da matéria para a próxima reunião da Comissão Diretora.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Meira Filho, Suplente da Comissão Diretora, que submete aos presentes os seguintes pareceres:

a) favorável à proposta de Ato que "dá nova redação ao art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 1988".

Os presentes aprovam o parecer e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) favorável ao Projeto de Resolução que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, cria cargos que especifica; e dá outras providências", acrescentando os cargos técnicos necessários à operação do Serviço Técnico de Produção de Vídeo do Senado Federal (Processo nº 016449/92-4).

Os presentes aprovam o parecer e assinam o respectivo Projeto de Resolução, que é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Por fim, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que leva à apreciação da Comissão Diretora:

a) Proposta de Ato que altera o disposto no art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1989.

Após discussão, os presentes aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) Expediente do Senhor Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro solicitando a lotação de três Seguranças naquele órgão.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

c) Expediente do Senhor Presidente da Assefe — Associação dos Servidores do Senado Federal, solicitando a liberação de um adiantamento de recursos do Funsen, por conta da dotação orçamentária já aprovada para aquela Associação.

O Senhor Segundo Vice-Presidente é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer favorável, que é aprovado pelos presentes;

d) Processo nº 016666/92-5, no qual o Senhor Senador Lavoisier Maia solicita a concessão de uma cota extra de correspondências.

O Senhor Segundo Vice-Presidente é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer favorável, que é aprovado pelos presentes;

e) Processo nº 015264/92-0, no qual servidores de nível médio requerem revisão do posicionamento funcional em que se encontram por força do Ato da Comissão Diretora nº 28, de 1992, a fim de serem reposicionados no Padrão V da Classe Especial da Tabela de Nível Médio, com proposta de Ato da Comissão Diretora alterando o inciso I do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 28, de 1992.

Após discussão, os presentes aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

f) Anteprojeto de Resolução que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências", dispondo sobre a reestruturação das Subsecretarias de Arquivo, Biblioteca e de Análise.

É designado o Senhor Senador Meira Filho, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

g) Processo nº 009092/92-7, em que o servidor Waldir de Castro Santos, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dezenove horas e trinta e cinco minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 8 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

7ª Reunião Extraordinária, Realizada Em 10 de dezembro de 1992

Às onze horas e cinquenta minutos do dia 10 de dezembro de um mil, novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Carlos Alberto De'Carli, Segundo Vice-Presidente, Márcio Lacerda, Segundo Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário, Iram Saraiva, Quarto Secretário, Meira Filho e Bení Veras, Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e concede a palavra ao Senhor Segundo Secretário, Relator do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, que faz uma explanação sobre o Projeto.

Após debates, os presentes decidem aprovar o Projeto apresentado pelo Relator e adiar o exame das Emendas para a próxima reunião da Comissão Diretora.

Ainda com a palavra, o Senhor Segundo Secretário apresenta Parecer oral ao Processo nº 016809/92-0, concluindo favoravelmente à proposta de Ato da Comissão Diretora que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Assessor Legislativo e de Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal".

Após discussão da matéria, os presentes aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

Aseguir, o Senhor Presidente apresenta o Projeto de Resolução nº 54, de 1992, que "Proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal".

É designado o Senhor Quarto-Secretário para relatar a matéria.

O Senhor Presidente, então, passa a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que submete à apreciação dos presentes as seguintes matérias:

a) Parecer ao Processo nº 011258/92-6, em que a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Aliações propõe a dispensa de licitação para contratação dos

serviços de vigilância armada da empresa Confederal — Vigilância e Transporte de Valores S/A, nos meses de setembro e outubro de 1992, no qual conclui pela autorização do pagamento dos serviços relativos àquele período até a data da assinatura do contrato a ser celebrado em decorrência da licitação objeto do Processo nº 002661/92-1, pela dispensa da licitação respectiva e faz recomendações à Diretoria-Geral.

Após discussão, o parecer é aprovado. O Senhor Quarto Secretário não votou, em virtude de ausência momentânea;

b) Parecer ao Processo nº 012082/92-9, que trata do pagamento dos serviços de manutenção dos sistemas elétricos do Senado Federal, de julho a outubro de 1992, prestados pela empresa Araújo Abreu Engenharia S/A, no qual conclui no sentido de que seja autorizado o pagamento daqueles serviços, após a manifestação da Auditoria sobre os critérios de reajuste de preços adotados e a exatidão dos cálculos e dos valores a serem pagos, e faz recomendações à Diretoria-Geral.

Após discussão, o parecer é aprovado. O Senhor Quarto Secretário não votou, em virtude de ausência momentânea.

Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Quarto Secretário, que submete à apreciação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável ao Projeto de Resolução que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria Técnica de Eletrônica e o Serviço de Telecomunicações" (Processo nº 017197/92-9).

Após discussão, os presentes aprovam o parecer e assinam o respectivo Projeto, que é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Parecer ao Processo nº 008113/92-0, em que o servidor Marcos Santiago Naud, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga;

Após discussão, o parecer é aprovado;

c) Parecer ao Processo nº 014986/92-2, em que o servidor José Flores Alves Júnior, Técnico Legislativo, Área de Segurança, requer a sua transferência para Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga;

Após discussão, o parecer é aprovado;

d) Parecer ao Processo nº 015709/92-2, em que a servidora Dalva Quitéria Rangel Lima, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenários e Portaria, requer a sua transferência para a Área de Processo Legislativo, no qual conclui favoravelmente, observado o pressuposto da existência de vaga.

Após discussão, o parecer é aprovado.

A palavra é concedida, em seguida, ao Senhor Diretor-Geral que submete aos presentes proposta de Ato da Comissão Diretora que "Regulamenta a aplicação da Resolução nº 56, de 1992, e dá outras providências".

Após discussão, os presentes aprovam a proposta de assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 10 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**27ª Reunião, realizada em 24 de novembro de 1992**

Às onze horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Álvaro Pacheco, Esperidião Amin, Dário Pereira, Bello Parga, Nabor Júnior, Gerson Camata, Ronan Tito, Affonso Camargo, César Dias, João Calmon, Elcio Alvares, Beni Veras, Valmir Campelo, Eduardo Suplicy, Lavoisier Maia, Ney Maranhão, Alufzio Bezerra, Levy Dias, Henrique Almeida e Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Mansueto de Lavor, José Fogaça, Ruy Bacelar, Guilherme Palmeira, Meira Filho, João Rocha, Mário Covas, José Richa, Nelson Wedekin, Júnia Marise, Albano Franco e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se à apreciação das Mensagens nºs 355 e 358 de 1992, do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal, os nomes dos Doutores João Heraldo Lima e Emílio Garófalo Filho, para exercerem os cargos de Diretor de Política Monetária e de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil, respectivamente. Sua Excelência convida o Senador Ronan Tito para compor a Mesa na condição de vice-Presidente e, em seguida, passa a palavra ao Senador Dário Pereira, relator da MSF nº 355/92 para que leia o seu relatório. Encerrada a leitura, o Senhor Presidente convida o Senador Álvaro Pacheco a apresentar o seu relatório sobre a MSF nº 358/92. Feito isto, o Senhor Presidente confere a palavra ao Doutor João Heraldo Lima, para que teça suas considerações a respeito do cargo para o qual está sendo indicado. Terminada a exposição, o Senhor Presidente passa a palavra ao Doutor Emílio Garófalo Filho, que faz suas observações sobre o cargo para o qual foi designado. Terminada a explanação o Senhor Presidente inicia a sabatina, franqueando a palavra aos Senhores Senadores que queiram interpelar os Doutores João Heraldo Lima e Emílio Garófalo Filho. Falam os Senadores Esperidião Amin, Ronaldo Aragão, Eduardo Suplicy, Bello Parga, Gerson Camata e Ronan Tito. Não havendo mais perguntas, o Senhor Presidente agradece a presença dos Doutores João Heraldo Lima e Emílio Garófalo Filho e demais convidados e informa que, atendendo a preceito regimental, a votação deverá ser secreta, utilizando-se o sistema de esferas. A seguir, Sua Excelência coloca em votação a Mensagem nº 355/92 e convida os Senadores Eduardo Suplicy e Esperidião Amin para servirem como escrutinadores. Apurados os votos, o Senhor Presidente comunica que a indicação do Doutor João Heraldo Lima foi aprovada por unanimidade, tendo votado dezesseis Senadores. Em seguida, é apreciada a Mensagem nº 358/92. Procedida a votação, Sua Excelência informa que a indicação do Doutor Emílio Garófalo Filho foi aprovada, tendo votado dezessete Senadores, registraram-se dezesseis votos favoráveis e um contrário. Prosseguindo, o Senhor Presidente cumprimenta os Doutores João Heraldo Lima e Emílio Garófalo Filho e declara cumprido o objetivo da reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

ÍTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

ANEXO À ATA DA 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS DEZ HORAS, QUE SE PÚBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR RAIMUNDO LIRA.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Convido o Senador Ronan Tito para compor a mesa, na condição de Vice-Presidente.

Srs. Senadores, Srs. convidados, vamos iniciar a 27ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

O item 1 da pauta é a Mensagem nº 355, de 1992 (Mensagem nº 703/92 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Dr. João Heraldo Lima para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil. O Relator é o Senador Levy Dias e o Relator substituto é o Senador Dário Pereira.

O parecer será apreciado em votação secreta.

O item 2 da pauta é a Mensagem nº 358/92 (Mensagem nº 708/92 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Dr. Emílio Garófalo Filho para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil. O Relator é o Senador Álvaro Pacheco.

Parecer a ser apreciado em votação secreta.

Passo a palavra ao Senador Dário Pereira, Relator do item 1.

O SR. DARIO PEREIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores: (Leitura do Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra — para que faça os esclarecimentos aos Srs. Senadores, através de leitura de texto — ao Dr. João Heraldo Lima, indicado para o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco do Brasil.

O SR. JOÃO ERALDO LIMA — Exmº Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão de Economia do Senado Federal, Exmºs Srs. Senadores, demais presentes:

É com grande honra que compareço a esta Casa para me submeter ao processo de arguição perante os Senadores da República. De início, quero registrar os meus agradecimentos ao Presidente em exercício, Itamar Franco, e ao Ministro da Fazenda, Dr. Gustavo Krause, pela indicação de meu nome para o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Essa indicação tem, para mim, um importante significado profissional e evoca, ao mesmo tempo, um forte sentimento de patriotismo e responsabilidade. De certa forma, já me sentia, nos últimos quatro anos, como servidor de meu País. Nesse período, participei da administração pública como Secretário da Fazenda de Belo Horizonte, orgulhando-me por fazer parte de uma equipe que, entre outras virtudes, caracterizou-se pela honradez, dignidade e seriedade no trato com a coisa pública. Nada mais gratificante para mim, como profissional, do que ter a oportunidade de continuar a prestar meus serviços, principalmente dentro de uma instituição com tamanha capacitação técnica e comprovada excelência, como é o caso do Banco Central.

Embora, no momento, a gama de problemas vividos pelo Brasil seja por demais extensa, há inegável concordância entre as mais diversas opiniões quanto a certos objetivos prementes a serem alcançados. O mais importante deles é, sem dúvida, a redução da inflação. A sociedade brasileira encontra-se fatigada após sucessivas derrotas no combate inflacionário. Não há crescimento sustentado que possa resistir a uma taxa mensal de inflação superior a 20%.

Na História recente, como sabemos, algumas oportunidades de ouro foram perdidas e a estabilização duradoura não pôde ser alcançada. Como consequência disso, as margens de manobra da política econômica estreitaram-se, o tecido econômico criou anticorpos e impôs aos sucessivos governantes um sentimento de incapacidade e frustração diante da persistência da inflação.

Depois de muito sofrimento, sabemos que não há mágica, muito menos mágica instantânea. Contrastando com o escapismo das soluções fáceis, impõe-se a noção de um complexo processo de ajustamento da economia.

Como condição necessária e imprescindível para se atingir a estabilidade de preços, é preciso primeiro cuidar do reequilíbrio das contas públicas de forma a incutir em todos os agentes econômicos a expectativa sólida de que o setor público possui meios não inflacionários de se financiar. Cumprido esse objetivo — e não há dúvida de que caminharemos para isso —, estarão satisfeitas as condições iniciais para uma redução gradual e permanente da taxa de juros. Poderá, assim, ser removido esse grande empecilho à expansão da atividade econômica que é a única rota segura para a ampliação do emprego e do salário no nosso País.

Já avançamos muito, embora, às vezes, seja difícil perceber isso. Hoje, no País, há muito mais clareza quanto às relações entre política fiscal e política monetária do que há dez anos, por exemplo. Esse processo de amadurecimento da sociedade acabará por facilitar a solução do problema inflacionário. O reequilíbrio das contas públicas também propiciará condições mais favoráveis para que venhamos a ter um Banco Central com maior autonomia, voltado para sua função precípua que é a de zelar pela estabilidade da moeda.

O fato comum entre nós de ver o Banco Central ser chamado a intervir em atividades estranhas ao seu escopo de atuação certamente se reduzirá num quadro de maior estabilidade econômica.

Srs. Senadores, finalizando essas breves palavras, reitero a honra que essa indicação significou para mim. Caso esta Casa a confirme, caberá a mim retribuí-la com muito trabalho e dedicação. Coloco-me à disposição de V. Ex^{as} para esclarecer as questões que se fizerem necessárias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra ao Dr. Emílio Garófalo Filho, indicado para Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Exm^o Sr. Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; Exm^{os} Srs. Senadores; senhoras e senhores, este momento traz para mim dois significados distintos: de um lado a gratidão a S. Ex^{as} — ao Senhor Presidente da República, ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Presidente do Banco Central — por submeterem meu nome a esta Comissão; de outro, a satisfação, por mais uma vez, ver cumprir-se esse preceito constitucional que é a arguição do Senado. Trata-se de uma rotina capaz de demonstrar à

Nação e ao mundo que este País vive sob o signo das leis, que se candidata a recobrar a credibilidade de forma rápida e segura.

Esta é a terceira vez que um cidadão é trazido à avaliação de V. Ex^{as} para o exercício do cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil. Há de se lamentar apenas que tal tenha ocorrido no curto espaço de dois anos e meio, sugerindo indesejada descontinuidade administrativa. Por outro lado, essa descontinuidade demonstra o alto nível do corpo funcional do Banco Central do Brasil que vem sustentando projetos estruturais de longa maturação, bem como as funções essenciais da instituição, independentemente das outras ações do comando.

Orgulho-me de compor esse quadro ao qual me juntei há quinze anos por meio de concurso público, ainda, em São Paulo, onde estive por dois anos, tendo sido transferido para Brasília no final de 1979. Desde os primeiros momentos, na honrosa função de Arquivista de Contratos de Câmbio, exerci funções comissionadas diversas, como foi relatado, e, finalmente, em 1986, assumi a chefia do Departamento de Operações das Reservas Internacionais, uma das cinco unidades que compõem a Diretoria de Assuntos Internacionais.

Apenas no último ano, afastei-me do DEPIN e do Banco Central, honrado com o convite da equipe econômica, comandada pelo então Ministro Marcílio Marques Moreira, para recuperar a área internacional do Banco do Brasil, que se encontrava destrocada a partir de sua transferência para Brasília no primeiro trimestre do ano passado.

Pela graça de Deus e pelo alto nível dos empregados daquela Casa, em pouco mais de um ano conseguimos reestruturá-la integralmente, posicionando-a de forma moderna e segura em relação aos mercados internacionais; em suma, criando a base para o seu desenvolvimento futuro, dada a sua importância fundamental na ligação do Brasil com o exterior. Essa vivência em mercado, por meio de instituição pública, oferece uma importante experiência adicional no contexto das relações externas.

A área de assuntos internacionais do Banco Central, como citamos antes, compõe-se de cinco unidades: o DEPIN — Departamento de Operações das Reservas Internacionais, cuida basicamente dos ativos internacionais do País, gerenciando as reservas internacionais e a dívida externa ativa. Esse é o departamento onde estive por dez anos e cuja chefia exerci por mais de cinco; o DEDIVE — Departamento da Dívida Externa, é o responsável pelo passivo e participa da renegociação de nossa dívida externa com credores públicos e privados; o FIRCE — Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, é encarregado de administrar os fluxos de capitais entre o Brasil e o exterior; o DECAM — Departamento de Câmbio, traça normas e monitora o funcionamento dos mercados de câmbio; o DEORI — Departamento de Organismo e Acordos Internacionais, faz a ponte com os organismos internacionais e com os blocos econômicos que estão se multiplicando no mundo moderno.

A abrangência das funções cometidas na área de assuntos internacionais do Banco Central evidencia o papel relevante que devemos assumir, através de diversos caminhos, no esforço do Governo rumo à retomada do desenvolvimento da Nação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito na continuidade do processo de abertura cambial dentro do binômio "liberdade e responsabilidade", sendo que responsabilidade traz implícita a necessidade de identificação. Trata-se de um projeto de

longa maturação, que o corpo técnico vem conduzindo de forma coerente ao longo dos anos, a despeito das inúmeras trocas de comando, e que começou com a legalização do mercado de ouro, passou pela criação do câmbio livre e do câmbio flutuante, da arbitragem ouro/dólar e da regulamentação das remessas de cruzeiros para o exterior.

Além desses macropontos, tivemos inúmeras conquistas que, a despeito de sua simplicidade, em muitos casos, e de sua obviedade, significam valorização da cidadania. Removeiram-se diversos obstáculos burocráticos que impediam, de forma artificial e desnecessária, o acesso do brasileiro à cultura e dificultavam a sua própria movimentação no exterior. Hoje é possível a aquisição de livros, assinatura de jornais e revistas, pequenas importações, inclusive de **software**, e o acesso ao cartão de crédito internacional — só como exemplo.

Além dessa meta de contínuo aperfeiçoamento cambial, acredito que a área de assuntos internacionais do Banco Central deva preocupar-se, de forma prioritária, com assuntos como: 1º — a inserção do Brasil ao Mercosul e a do Mercosul na nova ordem mundial, recheada de blocos econômicos, as relações com o Nafta e com a comunidade européia; 2º — a definitiva pacificação das relações com os credores externos, cuja minuta de acordo ora está submetida à consideração deste Senado, como determina a Constituição, de forma a incentivar o retorno dos investimentos no Brasil para a retomada do desenvolvimento, com aumento de empregos; 3º — o aperfeiçoamento de sistemas de controle, fiscalização, identificação e punição para reduzir as operações lesa-fisco e lesa-pátria, em linha com o compromisso público assumido pelo Presidente Gustavo Loyola de dar termo às chamadas contas fantasmas.

São essas as considerações iniciais que eu gostaria de apresentar a V. Ex^{as}, colocando-me ao inteiro dispor para as questões que julgarei pertinentes e necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, vamos, agora, iniciar a sabatina. Esclareço que as perguntas podem ser dirigidas aos dois candidatos a Diretor do Banco Central, ou individualmente, ou da forma que V. Ex^{as} acharem conveniente.

Concedo a palavra, inicialmente, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Drs. João Heraldo Lima e Emílio Garófalo Filho, desejo, em primeiro lugar, aproveitando, inclusive, o gancho propiciado pelo último período da disposição do Dr. Garófalo, reiterar o apelo que fiz quando da arguição do atual Presidente do Banco Central, a propósito da atuação dessa instituição, no tocante a essa questão momentosa das contas fantasmas.

Aparentemente, a competência específica das diretorias de assuntos internacionais de política monetária, não recomendaria esta observação. Mas como os senhores — uma vez aprovado os seus nomes aqui, no Senado — integrarão o colegiado, que vai dirigir o Banco Central, eu desejo reiterar os apelos que aqui enunciei, quando da arguição do Dr. Loyola. Se as minhas observações, naquela ocasião, já foram candentes e até reincidentes, hoje desejo torná-las mais incisivas ainda, posto que de lá a esta parte, no âmbito da Polícia Federal, já se inicia um processo, visando a penalizar dirigentes de Bancos privados. Não vejo outra forma de fazer conta fantasma, senão através de um facilitário, de um conluio, de uma cumplicidade, e a única notícia que nós temos oriunda do Banco Central, publicada no **Jornal do Brasil**, no dia 17

da semana passada, na página 04, e casualmente na mesma página em que saía a primeira notícia sobre providências da Polícia Federal, é a de que o Banco Central vai abrir um prazo, ainda indeterminado, para que os bancos saneassem a questão das contas fantasmas, numa espécie de anistia.

Eu gostaria de advertir que a opinião pública e a Polícia Federal vão acabar atropelando o Banco Central, se essa for a atitude. Como não houve nenhum desmentido, eu quero reiterar o seguinte: edição do dia 17, pág. 4, do **Jornal do Brasil** e, na mesma página tem a matéria sobre as providências da Polícia Federal e a concessão de um prazo ao Banco Central, para mim, uma virtual anistia.

Especificamente, gostaria de fazer duas indagações: a primeira, ao Dr. Eraldo, cujas referências, como salientou o Relator, contidas no seu **currículo** são realmente expressivas e animadoras. Como o diretor de política monetária do Banco Central — que abordou na sua dissertação, resumidamente o assunto, como deveria ser, aliás — encara a controvérsia, contas públicas e tarifas?

E, finalmente, já que ele usou — também isso é do seu texto — meios não inflacionários para o País financiar o seu desenvolvimento, para as empresas, também, se financiarem. Como é que o senhor arrolaria o financiamento à produção agrícola? E que outros meios não inflacionários o senhor listaria para nós?

Tenho defendido com muita convicção o esforço para reinserir o nosso País no mercado financeiro internacional. Tenho participado, principalmente no âmbito desta Comissão, e muito especialmente ao lado dos Senadores Ronan Tito, Elcio Alvares e José Fogaça — temos integrado uma trinca inicial de relatores — dos três acordos em curso, com os já aprovados. Os acordos trarão dinheiro mesmo? Ou será o crescimento econômico do País que vai trazer dinheiro?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Inicialmente concedo a palavra ao Dr. João Eraldo Lima e, em seguida, ao Dr. Emílio Garófalo Filho.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Caro Senador, se o meu nome for aprovado por esta Casa, levarei o recado de V. Ex^a ao Dr. Loyola, para lembrá-lo — apesar de estar certo de que ele está consciente da importância desse ponto — de que não só V. Ex^{as}, mas, como foi dito, a sociedade brasileira precisa de um esclarecimento cabal sobre esse assunto.

Passando à pergunta específica que V. Ex^a formula, sobre contas públicas e tarifas, gostaria de iniciar a minha resposta fazendo uma pequena digressão sobre esse tema. É muito comum no Brasil, hoje, não só a sociedade mas até mesmo setores mais especializados da opinião pública entenderem como reforma fiscal apenas a questão tributária.

É óbvio que não se trata aqui de ensinar o padre-nosso ao vigário, mas é evidente que quando os economistas falam em reforma fiscal, estão falando não apenas da questão tributária, mas de alguma coisa muito mais ampla do que meramente tributos. Política fiscal quer dizer tudo o que afeta todas as receitas e todas as despesas do setor público. Tributos são apenas alguns itens da receita do setor público.

Então, há que se incluir outro tipo de receita, definida aqui **lato sensu**, como, por exemplo, a receita de empresas estatais obtida com a venda de seus serviços ou de seus produtos. Há que se incluir, também, o lado da despesa pública. Então, reforma fiscal, em um sentido amplo, inclui, como

se vê, algo muito mais abrangente e complexo do que meramente tributos ou taxas.

No contexto brasileiro de hoje penso que é necessário, e as oportunidades reais, objetivas, estão dadas, se repensar profundamente todo o sistema de tarifação pública. É evidente que a simples menção de um tema como esse pode gerar, como tem ocorrido, uma certa angústia, nos agentes econômicos, diante do desconhecido, de saber o que se pretende fazer com os preços públicos, com as tarifas. Mas imagino que se for mandada, pelo Governo, uma mensagem clara de que as tarifas devem ter uma remuneração real, porém, de que um processo de fixação dessas tarifas que vise o equilíbrio das contas públicas no seu conjunto é necessário, o caminho estará aberto para que essa reforma seja feita.

O que não é possível, nobre Senador, na minha opinião, é praticarmos, como já foi feito em várias ocasiões, políticas irresponsáveis de subsídios disfarçados, de financiamento inflacionário de determinadas atividades que geram prejuízos, que geram ônus para o Tesouro Nacional. De modo que vejo as tarifas como parte integrante de um esforço de reestruturação fiscal, como parte integrante de um esforço de reequilíbrio, de reorganização das contas públicas, porque, como já disse, as tarifas têm um impacto, dependendo da condição da política tarifária, direto sobre as contas do Tesouro Nacional.

Gostaria de finalizar esse aspecto da pergunta do Senador dizendo que, pessoalmente, não sou daqueles que se enquadram radicalmente contra qualquer tipo de subsídio. Vou dar um exemplo: o gás de cozinha, na minha opinião, pode perfeitamente ser subsidiado, desde que a Petrobrás tenha condições de se ressarcir desse subsídio em outro tipo de produto que ela forneça, que ela produza. Aí estaremos praticando um subsídio cruzado, de caráter altamente social, benéfico, necessário para a população mais carente, sem que isso traga qualquer tipo de prejuízo à atividade da empresa, ou seja, dentro dos parâmetros de uma administração profissional e que busque a maximização da produtividade e da eficiência da empresa.

Outros exemplos como esse poderiam ser dados. É muito comum se ouvir falar, recentemente, que a telefonia celular deve financiar as fichas dos telefones públicos. Também me parece — apesar de não ser entendido no assunto — ser uma providência que pode ser pensada com vistas a respeitar as restrições de equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a prática de uma política de cunho social tão necessitada por este País.

De modo, Senador, que a minha visão sobre essa questão das tarifas no âmbito das contas públicas é que há um enorme espaço para se reformular a tarifação no Brasil, desde que o critério de equilíbrio orçamentário do setor público seja mantido.

Com relação à questão do financiamento do desenvolvimento, V. Ex^a me formula uma pergunta específica sobre a agricultura que, honestamente, eu não sendo especialista na área, não tenho condições de lhe dar uma resposta clara e precisa sobre esse tema. Além do mais, o financiamento da agricultura não é atribuição específica do Banco Central; está muito mais com o Banco do Brasil.

Parece-me que a principal determinante dessa questão é o problema de ter que se captar recursos adequados em prazo e custo compatíveis com a atividade agrícola. Eu tenho

ouvido notícias de que o Banco do Brasil tem feito esforços para ampliar esse tipo de atuação.

Com relação a meios não inflacionários de financiar o desenvolvimento econômico, a questão chave é o problema da geração de poupança interna, da geração de fluxos de poupança dos agentes econômicos líquidos, para aqueles que queiram entrar em programas de financiamento. Há condições, eu imagino, de se fazer isso. A liquidez na economia brasileira é excessivamente elevada, existem problemas difíceis de serem tratados tanto teoricamente quanto do ponto de vista prático, que é a questão da determinação do que é poupança e do que é liquidez na economia brasileira. A indagação sobre essa distinção está aí posta para todos os economistas brasileiros já há alguns anos. De certa forma, todos os economistas têm uma percepção clara de que existe uma capacidade de financiamento latente muito grande na economia brasileira. A questão é desatar um nó e fazer com que essa potencialidade se reverta em financiamento produtivo.

Gostaria de finalizar, lembrando que a própria poupança externa, que foi um instrumento muito útil no financiamento do desenvolvimento brasileiro, também deve ser retomada em breve.

Obrigado.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Nobre Senador Esperidião Amin, iniciei destacando a minha satisfação pela continuidade desse processo de sabatina, conforme definido pela lei, numa demonstração viva de que o Brasil vive sob o regime das leis.

A continuidade do investimento estrangeiro no Brasil a mim, me parece, Sr. Senador, depende fundamentalmente da existência de leis estáveis e claras. De acordo com dados de que disponho, após a promulgação da Constituição, já em 1989, nós tivemos investimentos da ordem de 4,2 bilhões de dólares; em 1990, subiram para 5,3; em 1991, para 11,6; em 1992, nós tivemos, até outubro — os dados de que disponho, divulgados pelo Banco Central, são esses —, 14 bilhões de dólares, apesar de termos tido neste ano uma crise política muito séria, mas que não abalou o investidor porque ele, em determinado momento do processo, percebeu que a solução se daria pela via democrática, pela via das leis.

A potencialidade do País é absolutamente indiscutível. O que o investidor internacional, o sócio potencial está querendo é realmente ter essas leis muito claras e, principalmente, a renegociação da dívida claramente referendada pelo Senado Federal, de forma a se transformar numa coisa estável e que o Brasil venha a cumprir nos anos futuros.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Considero-me satisfeito por todas as considerações, mas pediria ao Dr. Emílio Garófalo que complementasse essa estatística aparentemente auspiciosa que nos traz com uma análise — que o Banco Central, acho ainda não tem — de quanto desse dinheiro é aplicação de curto ou aplicação de longo prazo. Tenho convicção de que 70 a 80% desses 14 bilhões de dólares deste ano e o mesmo do ano passado vieram para cá para especular em cima da taxa de

juro elevada, na carona do quanto os bancos estão ganhando neste País. Não vieram para ficar, vieram para o motel; não vieram para se associar; não vieram para casar, vieram para o motel.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Senador, acreditamos que esse dinheiro de curto prazo esteja principalmente

concentrado em bolsas. Neste ano, entraram para as bolsas 3,3 bilhões de dólares e já retornaram 1,5 bilhão. Existe um saldo positivo de aplicações na bolsa de 1 bilhão, 768 milhões.

Parece-me que essa é a parte mais frágil do capital que ingressou no ano passado e que talvez constitua, em sua maioria, o chamado *smart money*, o "dinheirinho esperto" que vem se aproveitar dessas situações.

Gostaria de chamar a atenção para o fato de que o investimento direto, ou seja, aquele em que o investidor estrangeiro entra direto na empresa, vem crescendo de forma muito interessante. De 180 milhões, em 89, passou para 1 bilhão e 200 milhões este ano.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Entre 10%?

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Cresceu significativamente. Tenho aqui toda a composição e a passarei às suas mãos depois. Temos financiamentos autorizados, ou seja, importação de 1 bilhão de dólares; pagamento antecipado de exportação, 780 milhões de dólares; Resolução nº 63, 500 milhões de dólares; bônus — a grande maioria foram os euro-bônus, principalmente, emitidos por grandes empresas brasileiras e por bancos brasileiros, que somaram 4 bilhões de dólares. Esses recursos em média, devem permanecer no País de dois a cinco anos; conforme tenha sido a sua emissão. Eu não estaria tão pessimista com 70%; talvez, uns 20 a 30%.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Srs. Senadores, Dr. Heraldo Lima e Dr. Emílio Garófalo, o currículo apresentado por V. S^{as} e relatado pelo Senador designado mostra a competência e a vivência que têm a respeito da matéria.

Faria as indagações, não especificamente, mas aos dois.

Quando teremos a unificação das taxas de câmbio?

Fala-se que a área internacional do Banco do Brasil estava desorganizada e ineficiente. O que o senhor fez quanto a isso? O Presidente da República e o Ministro Gustavo Krause andam falando que o especulador do mercado financeiro não vai ter descanso. Quais são as medidas que o senhor implementará a respeito desse assunto?

Em relação ao Mercosul, o que os senhores têm a dizer quanto à reclamação dos argentinos, que nos acusam de estarmos subvencionando o câmbio do Brasil?

Qual a função e que resultados práticos traz à arbitragem o ouro-dólar?

A última pergunta é dirigida aos dois: lemos nos jornais que o FMI está propondo uma renegociação da dívida. Não sei se isso é oficial ou é só notícia de jornal. Por isso, gostaria de saber se V. S^{as} têm alguma informação a esse respeito.

Eram essas, Sr. Presidente, as indagações que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Dr. Emílio Garófalo e, em seguida, o Dr. João Heraldo.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Ilustre Senador Ronaldo Aragão, as questões levantadas por V. Ex^a são uma boa oportunidade de debatermos alguns assuntos relevantes da área de câmbio.

A unificação de taxas de câmbio, há vários anos, é, sem dúvida, uma meta. Não faz muito sentido termos o mesmo ativo com vários preços diferentes, o que propicia, inclusive, operações que buscam ganhar essa diferença.

Na História do Brasil, basicamente, a fraude cambial sempre foi uma tentativa de arbitrar a diferença entre duas

taxas de câmbio. Alguém sempre tentou comprar no câmbio mais barato e, depois, vender no câmbio mais caro. A história da fraude fiscal, mesmo quando se simulavam importações de livros mais caros. Trata-se de fraude fiscal, mesmo quando se simulava importações de livros falsos do Paraguai, para adquirir o direito de comprar o dólar naquela taxa mais barata para depois vender pela taxa oficial.

No entanto, hoje temos dois mercados legais: o mercado turismo, de taxas flutuantes, e o mercado de taxas livres, também conhecido como mercado comercial. A especulação, no mercado paralelo principalmente, fica atrelada ao câmbio flutuante, ao câmbio turismo. Assim, tendo os dois câmbios, o Banco Central sempre tem a opção de, numa corrida especulativa muito forte, deixar o câmbio turismo subir à vontade e manter estável o câmbio comercial, que atende ao exportador, ao importador, que é o que mais importa para o Brasil.

Porém, para que haja essa unificação, são necessárias algumas pré-condições. Primeiro, precisamos de um maior controle inflacionário, que, tenho certeza, virá depois de uma reforma fiscal.

Precisamos, ainda, de uma política monetária que atue a mais longo prazo, porque a taxa de câmbio, na maioria das vezes, acaba sendo um subproduto da política monetária. Nesse caso, uma atuação com bastante eficiência na política monetária pode ser extremamente cooperativa para a política cambial.

Igualmente importante é o acordo da dívida, para que o Banco Central tenha um *cash flow* de longo prazo, uma perspectiva dos gastos que vier a ter no futuro. Isso está prestes a se concretizar, já que o acordo da dívida está sob análise desta Casa.

Finalmente, entendo ser necessário um amadurecimento maior da sociedade para trabalhar nesses mercados. O brasileiro não tem ainda uma grande tradição de operar livremente com o câmbio. Então, o processo de liberação tem sido gradual, desde 1986, principalmente.

Eu gostaria de esclarecer uma citação que fiz sobre os problemas do Banco do Brasil. Na verdade, no começo do ano passado, a Diretoria do Banco do Brasil decidiu transferir a área internacional do Rio de Janeiro para Brasília, e essa transferência foi feita de maneira muito apressada, muito rápida, fazendo com que a área perdesse a maioria de seus profissionais, treinados durante longa data. Isso aconteceu em março e, em setembro, a equipe econômica nos convidou para tentar reorganizar aquela área, o que fizemos através, principalmente, de uma grande reestruturação administrativa, trazendo gente nova, efetuando treinamentos. Por exemplo, numa gerência de operações externas com cem funcionários, foram ministrados, no período de um ano, cento e cinquenta cursos específicos para fazer um processo de treinamento rápido.

Da mesma forma, tentamos mudar um pouco o perfil das agências do Banco do Brasil no exterior, colocando-as de maneira mais moderna na situação atual dos mercados financeiros. Então o Banco, que nunca havia participado, por exemplo, do mercado de *eurobonds*, nesse ano participou do lançamento de 12, que trouxeram para o Brasil US\$ 1,4 bilhão e, inclusive, fez o seu próprio lançamento de US\$ 200 milhões, para repassar esse dinheiro na forma de operações 63 para empresas brasileiras.

Então, foi esse o processo de arrumação a que me referi, que jamais teria sido possível sem o alto nível do funcionário

da casa. Tive essa feliz oportunidade de participar dessa reorganização.

V. Exª me faz ainda uma pergunta delicada a respeito de como vamos combater o especulador. Tenho certeza de que V. Exª se refere aos mercados de ouro e dólar.

Pessoalmente, temos uma tradição, já que combatemos, há cinco anos, na mesa de ouro e câmbio, esses especuladores. O segredo é o Banco Central ser ativo na operação, pois é o que faz o especulador sofrer e com que ele fuja do mercado que tem pouca volatilidade. Se não permitirmos grandes saltos nas cotações, o especulador não se interessa por esse mercado, ele vai embora. A técnica básica é essa.

Com relação às críticas que os argentinos vêm fazendo a nossa política cambial...

O SR. RONALDO ARAGÃO — Mas isso está sendo feito para evitar a especulação?

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Sim, tanto é que a rentabilidade de ouro e dólar tem sido muito baixa nos últimos dois ou três anos, não tem sido um ativo de muito interesse para o investidor brasileiro.

Hoje, o Banco Central, com o nível de reservas que tem, a capacidade de intervir nesses mercados é muito maior do que os mercados, quer dizer, o próprio tamanho do adversário já assusta o contendor.

Com relação à Argentina, estivemos observando o seguinte: alguns argentinos têm dito que temos feito uma política de subsídio cambial, vamos dizer assim, que temos superdesvalorizado a nossa moeda. Na verdade, o que se verifica é que, desde o início do Plano Cavallo, a moeda argentina valorizou-se pelo menos 30% em relação ao dólar; no mesmo período, o cruzeiro desvalorizou-se 15% em relação ao dólar. Aí é que se cria uma margem, uma vantagem da ordem de 50% para o exportador brasileiro. Na verdade, se a Argentina tivesse acompanhado a desvalorização, se tivesse mantido a paridade entre o austral e o dólar, não a paridade nominal como mantém, mas a paridade real, ou seja, tivesse também desvalorizado o austral, esses 30% seriam anulados, esses 15% que o Brasil desvalorizou a sua moeda, por outro lado, seriam compensados pelos 12% de ganho de produtividade desde o início do Plano Cavallo, conforme tem sido anunciado pelo próprio Ministro Cavallo.

Tenho a impressão de que o problema está do lado argentino e não do nosso lado, pois acredito que estamos trabalhando com a política cambial correta, que permitem o nosso setor produtor continuar exportando e mantendo o nível de emprego. Penso que foi um dos setores que se deu melhor durante essa crise que temos vivido, exatamente em função dessas taxas atrativas.

Quanto à arbitragem ouro/dólar, o Banco Central tem uma mesa que, desde 1989, troca ouro por dólar e vice-versa para agentes do sistema financeiro. A idéia básica disso é que depois de anos perseguindo o contrabando de ouro, chegamos à conclusão que o resto do mundo já havia chegado à conclusão de que não se combate o contrabando de ouro mediante medidas policiais, ainda mais um país com a dimensão das fronteiras do Brasil. O ouro tem características físico-químicas que permite camuflagem, praticamente impede que se evite a sua saída. Descobrimos, também, que ninguém fazia contrabando de ouro para o exterior por razões filosóficas, sociológicas ou psicológicas. Fazia-se o contrabando para o exterior para trocá-lo por dólares e vendê-los à nossa sociedade que, naquele momento, era absolutamente desassistida, em termos cambiais, no mercado oficial.

Os senhores se lembram que só se podia comprar mil dólares para ir ao exterior, pois havia uma série de restrições. Então, a sociedade complementava suas necessidades no mercado paralelo, que era abastecido basicamente por contrabando, particularmente do ouro. Chegamos, assim, à conclusão de que tínhamos de abrir um pouco o lado cambial e, por isso, foi criado o câmbio turismo e tudo o mais. Mas para que esse ouro continuasse se transformando em dólares, não é preciso ir ao exterior contrabandear-lo, o próprio Banco Central faz essa troca; as pessoas levam o ouro, trocam por dólar que, por conseguinte, cai no mercado flutuante. Se estiver sobrando dinheiro no mercado flutuante vão ao Banco Central, trocam por ouro e, assim, os mercados vão se arbi-trando e se comportando de forma perfeita.

Sobre a renegociação de dívida do Fundo Monetário, desculpem-me, mas não tenho conhecimento desse fato.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Não sei se estou enganado, mas li nos jornais, hoje, que o Banco Central votaria à renegociação da dívida, essa dívida que já foi negociada. Não sei se é só notícia de jornal.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Senador Ronaldo Aragão, na próxima quinta-feira, estarão aqui o Ministro Gustavo Krause e o Dr. Pedro Malan, negociador da dívida e, naturalmente, será o momento oportuno para V. Exª receber todos esses esclarecimentos.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, Senador Raimundo Lira, Srs. João Heraldo Lima e Emílio Garófalo Filho, preliminarmente, observo que o Sr. Emílio Garófalo Filho tem uma grande experiência na área de administração das mesas de ouro e de reservas. Gostaria de aproveitar esta oportunidade para conhecer um pouco melhor o modo como o Banco Central tem procurado administrar esses recursos.

V. Sª mencionou há pouco parte deste assunto, mas gostaria que fornecesse mais detalhes, ou seja, ao longo desses anos é particularmente durante o período em que V. Sª esteve à frente dessa área, como ocorreu a intervenção, no dia-a-dia, do Banco Central nos mercados de câmbio e de ouro? Como se dá exatamente a percepção do Banco Central sobre o que ocorre no mercado paralelo, no mercado comercial e no mercado de ouro? Como o Banco Central detecta problemas no mercado e quando resolve intervir?

Vou perguntar-lhe algo só para satisfazer a minha curiosidade, mas tenho certeza de que se trata de algo muito importante para um Senador, para um representante do povo no Parlamento: o Banco Central interfere no mercado paralelo? Se o faz, como? Vou descer a uma pergunta de detalhes: quando surgiu aqui o personagem Najun Turner, tivemos a oportunidade de, na CPI que investigava o caso PC Farias, ouvir diversas pessoas a respeito da chamada Operação Uru-guai. Naquela oportunidade, foi-nos revelado, por exemplo, que o Sr. Najun Turner era uma das pessoas com quem o Banco Central operava. Gostaria de saber se há fundamento nessa informação. Em primeiro lugar, há a questão de natureza geral, como é que o Banco Central opera, se ele interfere no mercado paralelo? Se o faz, de que maneira? O Banco Central tem ligação com grandes operadores que trabalham

seja com ouro, seja com dólar ou com outras moedas fortes? Caso afirmativo, como faz isso?

Seria importante que nós, no Congresso Nacional, tivéssemos informações sobre essas operações. Porventura, essas informações são consideradas secretas pelo Banco Central ou podem ser reveladas? Agradeceria muito a V. Exª se puder nos fornecer essas informações, já que, de acordo com seu currículo, V. Sª foi um dos responsáveis pela mesa de operações. Trata-se de uma informação relevante para mim e acredito que também para toda a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra o Sr. Emílio Garófalo Filho.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Com muito prazer respondo ao nobre Senador Eduardo Suplicy. O objetivo básico do Banco Central, ao longo dos anos, tem sido o de comprar divisas, seja na forma de dólares, seja na forma de ouro, até porque esse fenômeno de reservas de nível alto é muito recente. Nos últimos dez ou doze anos, o Brasil sempre teve um nível baixo de reservas, sempre teve um nível delicado e, há pouco tempo, o Senado fixou com quatro meses de importação o volume mínimo de reservas.

O objetivo básico sempre foi comprar. O processo de compra, evidentemente, não pode ser desviado, não pode ser obsessivo, não pode ser contínuo. O Banco Central sempre tenta comprar aquilo que sobra no mercado: o exportador vende, o importador compra e ele tenta buscar aquela sobra.

É evidente que essa informação não existe minuto a minuto; ela vai se ajustando com o passar dos dias. Se se compra demais, percebe-se que o mercado sobe. Então, há necessidade de devolver um pouco. Esse movimento de compra e venda permite que, ao longo do tempo, haja um ajuste das quantidades.

Com relação a movimentos especulativos, o Banco Central os detecta claramente observando o preço e as informações que os seus *dealers* lhe trazem.

Até o ano passado, o Banco Central tinha duas opções de operação; operava no mercado de câmbio comercial e no mercado de ouro. Quando, por exemplo, operava no mercado de câmbio comercial e no mercado de ouro. Quando, por exemplo, o Banco Central vende ouro, começa a haver no mercado mais ouro do que os operadores gostariam de carregar. Esse ouro volta ao Banco Central por meio da mesa de arbitragem ouro-dólar, como foi dito. Se está sobrando ouro, eles vêm ao mercado e trocam-no por dólar. Então começa a haver uma oferta adicional de dólar no mercado, o que deprime os preços de forma natural.

O câmbio flutuante é arbitrado, observando-se o paralelo. Vemos que, ao longo dos anos, eles têm mantido taxa muito parecida, até porque as pessoas, em várias operações, têm opção de comprar em um ou em outro mercado. Por exemplo, se o paralelo estiver mais baixo, o turista que vai sair do País compra o dólar no paralelo. Então, o paralelo tende a subir. Se o flutuante estiver mais barato, ele compra no flutuante, que tende, então, a subir e buscar, permanentemente, o equilíbrio de taxas entre esses dois mercados. Assim, se o Banco Central vende ouro, este vai ao mercado, entra na mesa de arbitragem, transforma-se em dólar, que vai ao mercado flutuante e ali tende a estabilizar os preços.

Nesse final de ano, o Banco Central promoveu uma alteração nessa estrutura. Ele parou de operar diretamente com ouro, porque é uma operação mais complexa, do ponto de

vista formal, e passou a operar no mercado flutuante. Se no ano passado, o Banco Central operava no câmbio comercial e ouro, agora ele está operando no câmbio comercial e no câmbio flutuante. O efeito é o mesmo, porque injeta câmbio flutuante e este pode ser trocado por ouro no Banco Central, fazendo aquele mesmo circuito que tentei explicar anteriormente.

O Banco Central, se quiser, pode interferir no paralelo, porque sempre que administra o mercado flutuante, como este é o irmão siamês do paralelo, acaba provocando esse efeito.

Com relação ao Sr. Najun Turner, ele nunca foi direto ao Banco Central. Os *dealers* do Banco Central são exclusivamente instituições financeiras selecionadas segundo critérios divulgados, e uma pessoa física não pode ser *dealer*.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Nem como instituição financeira? Ele tinha uma instituição financeira.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Não que fosse de nosso conhecimento.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Dr. João Heraldo Lima, observando seu currículo, vejo que V. Sª tem formação bastante interessante, especialmente por ter completado seus estudos na *Union School for Social Research*, onde economistas como Robert Helbrowery, Edward J. Nell e outros são conhecidos por uma contribuição muito aberta ao pensamento econômico, que se reflete, pelo que observo, no conteúdo dos seus artigos.

Obviamente, diante da história de seu pensamento — não o conheço pessoalmente, nem seus escritos, mas pelos seus títulos e por sua preocupação com os estudos de Pazinetti, com a política salarial, com a dívida interna e a recessão, título de alguns de seus trabalhos, e tendo em conta que será responsável, junto com Dr. Emílio Garófalo Filho, pela administração da política monetária, é quase natural a formulação da seguinte pergunta: Como V. Sª vê a repercussão do peso que os acordos internacionais têm tido na economia brasileira?

São esses compromissos que o Brasil assumiu até agora com os três acordos que o Senado aprovou ao longo do Governo Collor; mais esse acordo que está sendo examinado nos próximos dias, que implica uma obrigação de pagamento concomitantemente com a obrigação de expansão da base monetária, numa compulsão que nos leva a uma situação muito crítica em relação à capacidade externa de pagamentos ou capacidade interna de pagamentos.

Como é que o senhor analisa isto, do ponto de vista de se conseguir a retomada de crescimento num menor prazo possível? E em que medida os acordos, tal como têm sido levados adiante, tal como está se propondo novamente, não significam uma dificuldade à retomada do crescimento? V. Sª recomendaria um enfoque que fosse ligeiramente diferente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Dr. João Heraldo Lima.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Com relação à minha formação, gostaria de dizer algumas poucas palavras, já que o Senador tocou no assunto. Tenho 42 anos, formei-me com 21 na graduação e, desde então, optei por fazer a pós-graduação logo em seguida, quer dizer, o mestrado e o doutorado.

Essas preocupações, de fato, eu as tive e foram um reflexo dos meus estudos há 15 e 20 anos.

Pude, ao ser aluno do Professor Pazinetti, ter com ele um contato estreito e, sobretudo, voltado para as repercus-

sões, à capacidade de financiamento de economias em desenvolvimento. Trabalhei com ele em modelagem de economias em desenvolvimento que, muitas vezes, apesar de serem modelos teóricos, guardam traços de muita semelhança que me faziam lembrar a situação da economia brasileira. Portanto, considero extremamente oportuna a sua pergunta sob este aspecto.

Com relação aos acordos externos, parece-me que foi conseguido um enorme avanço nesses últimos anos. Devo dizer, sem qualquer hesitação, que não conheço, pelo fato de ainda não ter sido designado formalmente Diretor do Banco Central, não conheço ainda em detalhes os termos do acordo encaminhado a esta Casa para exame. Mas, pelo que pude apanhar de informações ultimamente, parece-me que existem duas providências fundamentais que, tenho certeza, permitirão que esses acordos tenham um impacto mais benéfico do que maléfico sobre a economia brasileira.

Em primeiro lugar, é a transformação da questão da dívida externa numa questão fiscal e não meramente numa questão cambial. Ou seja, retirar do passivo do Banco Central todas essas obrigações e entendê-las, de fato, como elas devem ser entendidas, como uma questão fiscal. Aliás, em todos os modelos, que o Senador bem conhece, os modelos de origem Caldor-Pazinetti tratam exatamente essa questão de balança de pagamento em um cunho eminentemente fiscal e não meramente cambial.

Essa providência me parece altamente benéfica para o País. Agora, é necessário que toda a sociedade, especialmente as suas elites, as suas lideranças, como o Congresso Nacional, entendam exatamente as repercussões disso, quer dizer, o que significa dar um tratamento fiscal à questão da dívida externa.

Isso nos leva à segunda característica desses acordos, desse novo acordo que está sendo encaminhado, que é a da noção, a do conceito de capacidade de pagamento. É absolutamente indispensável que a capacidade de pagamento do País, determinada, não exclusivamente, mas principalmente, pela situação das contas públicas, seja factível, em primeiro lugar, e seja, portanto, passível de ser honrada ao longo do tempo. O que se procura, então, é prover o setor público de recursos necessários para honrar esses compromissos. Entramos, portanto, com isso, no âmbito da discussão do ajuste fiscal necessário. Se o ajuste será mais ou menos benéfico para amplas camadas da população brasileira, não é possível ainda determinar. Tenho a convicção de que o Governo, na sua proposta, procura distribuir da melhor maneira possível, do ponto de vista de custo-benefício social, o ônus desse tipo de ajuste fiscal sobre a população brasileira como um todo.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Apenas, Sr. Presidente, gostaria de ressaltar que, para esta quinta-feira, já que os dois diretores provavelmente estarão auxiliando o Ministro Gustavo Krause, gostaria de ter informações bem mais detalhadas sobre estes aspectos do que as que chegaram na Mensagem, especialmente em relação à capacidade de pagamentos. Seria importante, inclusive, que aproveitássemos a oportunidade para avisar aos dois diretores, da área externa e da área monetária, que este será um assunto sobre o qual vamos ter que nos aprofundar na próxima quinta-feira, pedindo informações detalhadas sobre a capacidade de pagamento e sobre a repercussão na base monetária, ajuste fiscal, e assim por diante. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dirigir uma pergunta ao Dr. João Heraldo Lima. Em primeiro lugar, gostaria de assinalar que os alentados currículos de V. S.^a e as palavras com que exprimiram o pensamento econômico de cada um a mim inspiram confiança para apoiar as indicações do Presidente da República ao Senado.

Ao Dr. João Heraldo, gostaria de fazer uma pergunta, na qualidade de indicação para o cargo de Diretor de Política Monetária, relacionada à taxa de juros, elemento preponderante na formulação de uma política monetária.

A nossa Lei Maior, hoje, estabelece um limite para a taxa de juros. Não quero comentar ou entrar no mérito do acerto dessa limitação no corpo da Constituição, mas estamos num País — isso para mim é uma contradição — em que há leis que pegam e leis que não pegam. No caso do limite da taxa de juros, verifica-se uma grande controvérsia, porque esse assunto nunca foi suficientemente esclarecido pelas autoridades monetárias. Quando da indicação do Dr. Gustavo Loyola, fiz uma indagação nesse sentido. S. S.^a respondeu-me, mas a sua resposta não foi totalmente satisfatória. Então, quero aqui, neste momento, ao Dr. João Heraldo solicitar que ele leve essa preocupação, que é coletiva, até mesmo como defesa da instituição, do Banco Central, no tocante ao acompanhamento de uma fiscalização da taxa de juros pelo sistema bancário. O que é taxa real de juros? Entendo que o Banco Central deva definir isso claramente para o sistema bancário e para o mercado financeiro, o mercado de capitais como um todo, porque se tem notícias de operações, financiamentos e que, ou por omissão ou por inclusão da correção monetária, tomam-se essas operações como feitas ao arrepio da lei, pois estariam ultrapassando os 12% que a Constituição limita. Então, gostaria que o Dr. João Heraldo nos dissesse alguma coisa sobre o que o Banco Central poderia fazer. Primeiro, definir com mais pormenores, com mais correção, o que é taxa real de juros e como isso poderia ser transmitido numa circular ou resolução do Banco Central, a fim de que não passasse à coletividade, à sociedade, a idéia de que esse limite da Constituição é letra morta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Dr. João Heraldo Lima.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — O que o Banco Central faz com relação à política monetária e à prática de juros é agir, dentro de determinados limites impostos pelo mercado. Dado um determinado quadro fiscal, dada uma determinada situação fiscal, a política monetária se move a partir desses parâmetros.

A política monetária vai regular a oferta de moeda e de títulos, em função de uma dada situação fiscal. E nesse sentido, a política monetária, digamos assim, acomoda-se a uma determinada situação fiscal. Torna-se extremamente inconsistente, perigosamente inconsistente, do ponto de vista da condução da política macro-econômica, choques e antagonismos, muitas vezes insuperáveis, entre uma determinada estrutura fiscal, uma determinada política fiscal e uma determinada política monetária. O limite da ação do Banco Central é objetivo, é real, independentemente, até certo ponto, das pessoas que estejam no Banco Central.

Com relação à definição de taxa de juros real, Senador, parece-me uma questão que, por um lado, é muito fácil, ironicamente, mas, por outro lado, é muito difícil. Por que é muito fácil?

No Brasil existem dezenas de índices de preços, mas qual índice é melhor do que o outro? É o do IBGE? É o do IPAD? É o da FGV? Essa proliferação de índices, resultante dessa longa convivência com a inflação, da criação de tecnologia inflacionária como a sociedade brasileira desenvolveu, pôs-nos à disposição dezenas de índices, todos corretamente construídos do ponto-de-vista técnico, mas qual deles é o índice nacional? Qual deles é o índice aceitável por todos?

Uma definição de taxa de juros real passaria, em primeiro lugar, por uma aceitação, digamos assim, por parte de toda a sociedade de um índice que fosse reconhecidamente aceito. Isso torna-se muito difícil, de modo que essa definição, que envolve a percepção que os agentes econômicos têm da inflação futura, depende muito de como está-se medindo essa inflação.

Para ser mais objetivo, Senador, não há uma resposta clara e precisa para essa questão que o senhor formulou.

O SR. BELLO PARGA — V. S^a, exatamente, veio ao encontro do meu pensamento: da dificuldade de estabelecer uma taxa real de juros, dada a multiplicidade dos índices de correção monetária.

Em contrapartida, eu indicaria ou sugeriria o estudo dessa matéria pelo Banco Central, porque, efetivamente, não pode ser deixado às forças de mercado elegerem este ou aquele índice para as operações, quer no sistema bancário, quer no mercado de capitais.

Penso que seria uma das funções do Banco Central chegar ao estabelecimento de um índice oficial, vamos dizer assim, do próprio Banco Central, primeiramente, com relação ao sistema bancário e, depois, extensivo às outras operações de mercado financeiro.

O SR. RONAN TITO — Se V. Ex^a me permite um breve aparte, com a concordância do Presidente. O Banco Central nunca quis, em nenhum momento, determinar taxa de juros e nem definir o que são juros reais. Isso é uma definição política. Se quisesse, a primeira coisa que faria é determinar que os empréstimos e as taxas seriam aplicadas a posteriori. Quando se extingue a inflação, embute-se a taxa que se quer. Mas se se baixa uma resolução de que os empréstimos são cobrados pela correção monetária do IBGE e mais tantos por cento, está definida a taxa de juros. Mas o Banco Central nunca quis.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Obrigado, Senador Ronan Tito. Aproveitando essa confirmação do meu pensamento pelo Senador, faço esta sugestão aqui para que o Banco Central promova os estudos e, dentro de um prazo razoável, apresente esse índice, que seria oficial, deixando bem claro como seria, porque a taxa de juro real, efetivamente, vem depois da correção monetária. Agora, essa correção monetária tem várias maneiras de ser feita: ela pode ser dentro de determinado período, mensal ou, até mesmo, como parece que é regra comum no mercado, diária, uma capitalização diária. Caberia ao Banco Central estabelecer essa norma, escolher o indicador, o índice e a fórmula de capitalização, para que fique bem claro e possa, ele próprio, exercer a sua função fiscalizadora e disciplinadora, principalmente no mercado bancário.

Seria essa, Dr. João Heraldo, a sugestão que faço, por intermédio de V. S^a, ao colegiado do Banco Central.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Perfeitamente, Senador. Caso o meu nome venha a ser aprovado, levarei essa sua preocupação ao Dr. Loyola, para posterior encaminhamento.

O SR. BELLO PARGA — É uma preocupação da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. João Heraldo Lima e Dr. Emílio Garófalo Filho, acredito que esta reunião é exatamente para se apresentar os currículos que foram encaminhados — ou *curriculum vitae*, em latim —, tanto que os dois Relatores se ativeram ao exame desses currículos.

A preocupação que eu tinha já foi dissipada com a resposta dada à pergunta feita pelo Senador Eduardo Suplicy. De modo que, examinando o currículo do Dr. João Heraldo Lima, vejo dois aspectos extremamente positivos, que recomendam o acatamento do seu nome: primeiro, o grande número de trabalhos dedicados a temas sociais que ele tem, durante toda a sua vida de economista, e os cargos que exerceu, principalmente na Secretaria da Fazenda, em Belo Horizonte, com o Dr. Rubem Azeredo, onde realizou um excelente trabalho de recuperação das finanças daquele Município. Esse trabalho serviu de exemplo a outras capitais brasileiras, inclusive do meu Estado, que foram lá buscar subsídios, que ajudaram inclusive a recuperar a prefeitura de Vitória.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Obrigado.

O SR. GERSON CAMATA — O outro aspecto importante, pois tenho me dedicado muito à defesa da lavoura cafeeira, que está sendo muito desamparada, é que vejo, pelo menos, quatro trabalhos do Dr. João Heraldo Lima dedicados ao trabalho da lavoura do café em Minas Gerais. É o mesmo trabalho da lavoura do café no Estado do Espírito Santo, que está agora muito abandonada porque extinguiram o IBC e não deixaram nenhum órgão substituto. Acredito que os cafeicultores — não os exportadores de café — terão no Banco Central alguém que vai se preocupar também com eles.

O Dr. Emílio Garófalo Filho foi responsável, sem dúvida, por essas grandes transformações que a política monetária brasileira sofreu nos últimos tempos, favoráveis ao Brasil e aos brasileiros, como consumidores, permitindo o acesso do nosso País ao mercado internacional, e, inclusive, melhorando a competitividade dos produtos brasileiros, que estão partindo agora, já que melhoraram competindo com os estrangeiros aqui, para conquistar quase todo o mercado da América Latina. Uma excelente iniciativa, que teve o Sr. Garófalo à frente.

Vejo um outro aspecto mais positivo ainda: os dois aparecem aqui comprometidos com a luta pela autonomia do Banco Central, por um Banco Central independente. Mostra o Dr. Emílio Garófalo que o corpo técnico do Banco Central já está preparado para isso, tanto que, com todas essas mudanças políticas e essas crises, essas mudanças de diretoria, o Banco Central não perdeu o rumo dos caminhos que ele deve e pretende percorrer.

A população brasileira está consciente, hoje, e espera do Banco Central que ele seja não um guardador de caixa ou um fornecedor de fluxo monetário do Tesouro Nacional, mas que zele pela moeda que está no bolso do povo. Se coloco uma nota de um mil cruzeiros no bolso, no dia 1º de janeiro, a função mais importante do Banco Central é

que, no dia 31 de dezembro, essa nota valha, efetivamente, um mil cruzeiros e tenha um poder aquisitivo de um mil cruzeiros.

Há poucos dias, conversando com alguns amigos meus que estão no Governo, eu estava dizendo: junto com essa reforma fiscal deveria vir a autonomia do Banco Central. Assim, ele efetivamente poderia produzir, mais rapidamente, os frutos que a sociedade brasileira espera dele e do próprio Governo, em verdadeira sintonia com o que a sociedade espera.

Acho que esse currículo e esse compromisso firmado aqui pelos dois ilustres indicados já são o bastante para que nós formemos opinião em favor da sua homologação.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos passar, agora, à votação secreta, inicialmente do Dr. João Heraldo Lima e, em seguida, do Dr. Emílio Garófalo Filho.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO — Não me inscrevi durante o período normal das inscrições por julgar que, não só as exposições dos dois eminentes depoentes iriam esclarecer algumas dúvidas, e, quando não, pelas perguntas. Devo dizer que algumas das dúvidas que remanesciam foram esclarecidas durante o debate. No entanto, ainda tenho duas dúvidas. Se fosse possível, gostaria de brevemente colocar as duas questões: uma para o Dr. João Heraldo Lima e a outra para o Dr. Garófalo.

É possível, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com o assentimento do Senador Dario Pereira, a Presidência concorda inteiramente com V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO — Professor João Heraldo Lima, V. S^a falou de tarifas e disse muito bem: é importantíssimo que nós tenhamos as nossas tarifas verdadeiras, não subsidiadas, para que isso não seja inflacionário. Essa afirmação de V. S^a conflita um pouco com as declarações do Presidente da República, mas tudo bem; esperamos que o Presidente da República reveja esse ponto de vista — a questão da Petrobrás, por exemplo, da alteração dos preços do petróleo. Há muitos anos, estamos tentando colocar as tarifas reais para que não subsidiemos, por exemplo, carros de luxo com dinheiro evidentemente sempre do povo, em detrimento da Petrobrás, que chegou ao absurdo de ter um patrimônio líquido de 170 bilhões de dólares, a décima quinta empresa em patrimônio do mundo e com faturamento anual de 18 bilhões de dólares. É o caos total! Uma empresa que fatura 10% do seu patrimônio!

Recentemente, ouvimos a advertência do Presidente da República de que o petróleo não pode subir tanto. Na realidade, acho que o aumento do preço do petróleo é reajuste da inflação. Tenho certeza de que as tarifas de petróleo, como estão feitas, ainda estão subadministradas, de acordo com o meu entendimento e com meus estudos também.

Más, V. S^a disse uma série de coisas sobre como coibir a inflação inclusive com tarifas. Creio que o Ministério da Fazenda vai gostar muito dessas sugestões. Mas gostaria de saber o que V. S^a pretende fazer na sua atribuição. Qual

a política monetária — se não me engano esse é o cargo que V. S^a deverá assumir, em sendo aprovado — que V. S^a vai adotar como Diretor de Política Monetária do Banco Central?

O Dr. Emílio Garófalo, que me impressionou bastante, é funcionário de carreira do Banco Central, tem uma familiaridade muito maior com as coisas do Banco Central, não é de se estranhar. Sou testemunha da seriedade de V. S^a na condução da Diretoria do Banco do Brasil. Quero dizer, de plano, que rejeito aquela nota saída da revista *Veja*. Sei como foi difícil para V. S^a, naquele momento, conduzir os negócios e os conduzir de maneira firme, serena e competente.

A minha dúvida agora é sobre o **black**. Aliás, o Brasil tem um **black** engraçado, que todo dia é publicado em todos os jornais e na televisão. É no mínimo, convenhamos, um **black clear**.

Por outro lado, esse **black**, segundo as informações que tenho, de estimativas — porque não é possível fazer cálculos exatos e ainda consta uma parte cinzenta do quanto toda verdadeiramente do **black** no Brasil — inclusive as do Banco Central, que são avaliações, porque se é **black** já fica meio difícil de ser localizado; o **black** é mínimo em relação, digamos, ao valor de dólares das nossas reservas, não tem uma grande importância no mercado e o meio circulante nosso.

Não é o caso da Argentina, que teve que dolarizar a sua economia porque chegou num determinado momento em que o meio circulante de dólares ficou muito superior ao meio circulante de austrais ou de pesos.

E, aí, nesse momento, é que fica a minha dúvida grande. Por que o Banco Central tem que entrar no **black**? Aí o Banco Central oficializa o **black** definitivamente, não só a Rede Globo e os outros jornais. O Banco Central tem que investir no **black**. Por quê? Ameaça a nossa moeda? O volume é tão grande assim que existe o perigo de dolarizar a nossa economia? Por que não deixam o **black** disparar e que o mercado o conserte? Se estamos num livre mercado de tudo, por que não deixar esse volume de dinheiro seguir as regras do mercado? Todas as pessoas que me informaram esse número até hoje, Diretores do Banco Central, Ministro da Economia, Ministros da Fazenda, todos sempre me informaram o seguinte: esse valor é insignificante.

No entanto, as divisas que nos custam tão caro, são tão difíceis de serem amealhadas. De repente, vamos para o **black** compra 200 milhões de dólares para baixar o **black**. Por que esse interesse grande em oficializar o **black**?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Dr. João Heraldo Lima.

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Pois não, Senador Ronan Tito. Eu gostaria, em primeiro lugar, de esclarecer um pouco melhor o sentido das minhas observações sobre tarifas e manifestar a minha interpretação, um pouco diferente daquela que o ilustre Senador deu às minhas palavras. Acho que elas não conflitam, em hipótese nenhuma, com alguns pensamentos emitidos pelo Presidente da República. Ao mencionar aqui os dois exemplos que escolhi, de tarifas de gás de cozinha e ficha telefônica...

O SR. RONAN TITO — Concordo plenamente com relação ao gás de cozinha. É uma compensação dentro do mesmo produto, dentro da mesma empresa. Concordo plenamente. A minha dúvida é que V. S^a falou muito de tarifas. Acho que isso é uma função, não do Banco Central, mas muito mais do Ministério da Fazenda. Gostaria de saber da

função de V. Sª, que é a política monetária. O que V. Sª pensa em colocar na prática em termos de política monetária?

O SR. JOÃO HERALDO LIMA — Pois não.

Todos nós, brasileiros, e também, acredito, o Banco Central, desejamos a retomada do crescimento econômico. Desejamos fazer com que o Brasil volte a ter os desempenhos do ponto de vista econômico-financeiro que apresentou em outros períodos de sua história.

A minha participação nesse sentido, Senador, será de procurar acomodar a política monetária dentro das personalidades e das limitações vigentes aos quesitos principais de retomada do crescimento econômico. Portanto, o assunto tão candente de taxas de juros merece ser visto dentro dessa perspectiva. Uma queda gradual, lenta, segura, da taxa de juros só será possível depois de resolvidas algumas questões fiscais. Uma vez resolvidas essas questões, o nobre Senador pode ter a certeza de que o Banco Central dará a sua contribuição de sustentação dessa política de crescimento, dentro dos parâmetros mencionados por mim anteriormente.

Outro exemplo que gostaria de dar: critica-se muito o enorme volume de reservas acumuladas pelo Banco Central e que isso teria, ou hoje poderia ter, um impacto negativo sobre o crescimento econômico, na medida em que exigiria uma contrapartida de uma taxa de juros muito elevada. O Dr. Garófalo mencionou que, ao longo dos últimos dez, doze anos, o Brasil viveu vários apertos cambiais, situações extremamente aflitivas, principalmente para um País independente, autônomo, que quer reafirmar a sua presença no cenário internacional, e se vê, momentaneamente, em situações de enorme aflição cambial. Esse compromisso de manter a dignidade nacional, evidentemente que o Banco Central dele não pode abrir mão, mas o acúmulo de reservas internacionais pode também ser visto sob um ângulo de coadjuvante secundário e auxiliar numa política de retomada sustentada do crescimento econômico.

De modo, Senador, que é muito difícil afirmar, *a priori*, o que se vai fazer. O Banco Central procura retirar dos acontecimentos as lições diárias e, a partir delas, corrigir as rotas, corrigir a sua atuação, mesmo que esteja — como acredito que esta administração do Banco Central estará — comprometido com um projeto de retomada do crescimento econômico.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Sr. Emílio Garófalo, para breves considerações finais.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Agradeço ao nobre Senador as observações elogiosas.

Para ser bastante breve, Senador, o paralelo, o mercado negro, surgiu no Brasil pelo excesso de restrições no mercado legal. Criou-se tanta restrição ao acesso do cidadão ao mercado legal de dólares e moeda estrangeira que, forçosamente, surgiu um paralelo. Por isso, ele é tão popular, porque as pessoas acostumaram-se a recorrer ao paralelo para complementar suas necessidades de estudo, de viagem, de sustentação de família no exterior etc. É essa a mudança que o Banco Central vem fazendo ao longo dos anos, no sentido de o mercado legal atender esse **black**. Inclusive se dizia, no início, que o nosso objetivo era transformar o **black** em negro, quer dizer, deixar restrito a ele apenas as operações que não são da alçada do Banco Central, são da alçada da Polícia Federal. É essa a idéia.

O SR. RONAN TITO — Qual é a avaliação de V. Sª quanto ao volume de **black**? Não me refiro àqueles dólares

que as pessoas têm guardados em casa, que são gastos em viagem. Refiro-me a esses que giram no mercado. Qual a estimativa de V. Sª?

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Enquanto o dólar comercial gira em torno de US\$ 2 bilhões por dia, o **black** não deve passar de US\$ 20 milhões.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY — A questão do Senador Ronan Tito suscitou uma dúvida. S. Exª perguntou, especificamente, por que razão o Banco Central operava no mercado de **black**? E citou uma cifra de US\$200 milhões.

O SR. RONAN TITO — Já foram queimadas reservas, este ano, superiores a US\$200 milhões, para sustentar o **black** mais próximo do "colchão". Por quê?

O SR. EDUARDO SUPLICY — A dúvida foi suscitada pelo seguinte: ao responder a minha pergunta, o Dr. Garófalo mencionou que o Banco Central não atuava diretamente no mercado negro, do **black**; fazia-o através da repercussão que atuava no mercado comercial. Portanto, isso implicava uma influência indireta no **black**.

Foi feita a pergunta diretamente e não houve o esclarecimento. O Banco Central atua?

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Claro!

O SR. EDUARDO SUPLICY — Aproveito para fazer mais uma pergunta.

No caso de um grande operador do **black**, por exemplo, como o do Sr. Nejum Turner ou de outros, o Banco Central, por acaso, ainda que não opere com ele, acompanha as grandes operações feitas por esses grandes operadores? V. Sª tem informações sobre essas operações? Apenas para esclarecer.

O SR. EMÍLIO GARÓFALO FILHO — Obrigado pela questão.

Sendo bem sucinto, Senador Eduardo Suplicy, confirmo o que havia dito na primeira manifestação: qualquer intervenção sempre por via dos mercados legais. Por outro lado, o Banco Central, nos mercados, fala exclusivamente com instituições financeiras sob sua fiscalização. Então, ele não tem acesso direto a "blackistas"; faz parte das normas, inclusive. Os **dealers** do Banco Central devem prover as informações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

O SR. RONAN TITO — É indireto, através do comercial, uma triangular.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passamos à votação do Dr. João Heraldo Lima.

A bola branca é "sim"; a bola preta "não".

Em votação. (Pausa.)

Resultado: 16 bolas brancas. (Palmas.)

Passamos à votação do Dr. Emílio Garófalo Filho.

Em votação. (Pausa.)

Resultado: 16 bolas brancas, "sim"; 1 preta, "não". (Palmas)

Ao anunciar o resultado da votação, declaro encerrada a presente reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores e dos senhores convidados.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas.)

DESPACHO

PROCESSO Nº 1.820/92

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, junto à MAQOESTE — Máquinas e Equipamentos Ltda., através

de dispensa de licitação, de peças para Empilhadeira Clark, com base no Parecer nº 293/92, favorável, da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 23, I, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, combinado com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 30/91. Ratificação como determina o art. 24 do retromencionado dispositivo legal do art. 7º do Decreto nº 449, de 1992.

Brasília, 10 de dezembro de 1992. — Agaciel da Silva Maia, Diretor Executivo.